



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 34ª DA REPUBLICA — N. 158

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Officiale»

No anno de 1919

Para os particulares:	
Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:	
Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Officiale», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Officiale», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.630, que torna extensiva a reforma das praças da Brigada Policial do Districto Federal as disposições dos artigos 157, 162 e 163, do regulamento do Corpo de Bombeiros, approved pelo decreto n. 9.048, de 1911, em substituição ao art. 62 do regulamento daquela corporação, approved pelo decreto n. 12.014, de 1916.

Decreto n. 13.681, que concede autorização a Nordisk Internationalt Handelskompani Aktieselskap, para funcionar na Republica, sob a denominação de Companhia Internacional de Commercio do Brasil, Limitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Officiale e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos triunfos — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.680 — DE 9 DE JULHO DE 1919

Torna extensiva a reforma das praças da Brigada Policial do Districto Federal, as disposições dos arts. 157, 162 e 163 do regulamento do Corpo de Bombeiros, approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, em substituição ao artigo 62 do regulamento daquela corporação, approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, resolve decretar que sejam extensivas a reforma das praças da Brigada Policial do Districto Federal as disposições dos arts. 157, 162 e 163 do regulamento do Corpo de Bombeiros, approved pelo decreto numero 9.048, de 18 de outubro de 1918, em substituição ao art. 62 do regulamento daquela corporação, approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 13.681 — DE 9 DE JULHO DE 1919

Concede autorização a Nordisk Internationalt Handelskompani, Aktieselskap, para funcionar na Republica, sob a denominação de Companhia Internacional de Commercio do Brasil, Limitada.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Nordisk Internationalt Handelskompani, Aktieselskap, sociedade anonyma, com sede em Christiania, Noruega, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Nordisk Internationalt Handelskompani, Aktieselskap para funcionar na Republica sob a denominação de Companhia Internacional de Commercio do Brasil, Limitada, de accordo com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando porém a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.681, desta data

I

A Companhia Internacional de Commercio do Brasil, Limitada, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1.000\$ a 5.000\$, e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Antônio de Padua Salles.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foram apresentados quatro documentos sendo o primeiro em idioma vernaculo par atranscrever, e os outros tres em norueguez para traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

Tradução

DOCUMENTO N. 1

ACTA DE REUNIÃO

Na reunião em Christiania no dia 20 de março de 1919 em que estavam presentes os seguintes senhores: Ilmo. Sr. barão Haaken Mathiesen, Ilmo. Sr. Dr. advogado, S. Chr. Sommerfelt e o Ilmo. Sr. director Magne Killen, directores da sociedade commercial denominada Nordisk Internationalt Handelskompani, Aktieselskap, devidamente constituída e registrada de accordo com o documento legalizado que aqui segue, junto com uma cópia verdadeira das leis da companhia devidamente certificada, foi resolvido abrir filiaes da mesma companhia na America do Sul. O ramo dos negocios nestas filiaes será o mesmo como o da matriz, que é por conta propria e representações em geral. Escrevemos a devida resolução como segue: «No dia 19 de março de 1919 effectuou-se a assemblea da junta directiva (directoria) nas officinas desta sociedade, Kongensgate 33, desta Capital. Foi resolvido abrir uma filial no Brasil com sede na cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação: Companhia Internacional de Commercio do Brasil, Limitada. Como director-administrador foi nomeado o Ilmo. Sr. E. K. M. Ljosaa, que também foi autorizado a abrir filiaes em todas as republicas sul americanas, quando elle achar necessario. Ao senhor Ljosaa foi dada procuração para todas estas filiaes com poder especial, em seguida resolvido estender a favor d'elle. Do capital social da companhia foram tiradas 100.000 corôas norueguas para capital administrativo para estas filiaes e fica a companhia responsavel por esta quantia perante as filiaes. Foi também resolvido entregar a quantia acima referida á disposição do senhor Ljosaa para este fim, e incluímos uma cópia desta resolução devidamente certificada. Todas as transacções relativas a essa resolução ficarão entregues ao senhor Ljosaa, a quem foi entregue a devida procuração que também incluímos devidamente certificada. As filiaes nas outras republicas sul americanas deverão funcionar sob a denominação de Companhia Internacional de Commercio, Limitada, ou si este for impossivel, o senhor Ljosaa poderá escolher o nome que elle julgar o mais apropriado, e que seja permitido pelas respectivas autoridades em cada lugar.

Nordisk Internationalt Handelskompani, Aktieselskap. — S. Chr. Sommerfelt. — Haaken Mathiesen. — Magne Killen.

Para legalização das assignaturas dos Srs. S. Chr. Sommerfelt, Kaaken Mathiesen e Magne Killen.

Christiania aos vinte e oito de março de 1919. — E. Christie, tabellião publico.

Estava devidamente inutilizada pela chancellia do tabellião E. Christie, uma estampilha norueguesa do valor de duas corôas.

Estava a chancellia do burgo-mestre da cidade de Christiania.

DOCUMENTO N. 2

ATTESTADO

Eu, abaixo assignado, Heiberg, burgo-mestre e chefe da 3ª secção, certificado de accordo com o registro na Junta Commercial nesta cidade de Christiania, capital da Noruega e com referencia á sociedade Nordisk Internationalt Handelskompani Aktieselskap, o seguinte:

1. Que a companhia foi registrada no dia 30 de março de 1916.

2. que os fins da companhia são negocios por conta propria e representações.

3. Que sua sede é em Christiania.

4. Que o capital da companhia é de 1.000.000 de corôas norueguas, dividido em 4.000 acções nominaes de 250 corôas cada uma, integralizadas.

5. Que os seguintes senhores compõem a directoria:

Ilmo. Sr. Dr. advogado S. Chr. Sommerfelt, presidente;

Ilmo. Sr. barão Haaken Mathiesen, vice-presidente;

Ilmo. Sr. director Magne Killen, que exercerá as funções de director-gerente da companhia e Ilmo. Sr. director Hjer,

Hansen.

6. Que a companhia se obriga mediante assignatura de dous dos directores.

7. Que a procuração da companhia foi conferida ao Sr. Killen.

8. Que o presente exemplar dos estatutos da companhia está de accordo com o exemplar archivado na Junta Commercial que acompanhou o pedido de registro da companhia.

Christiania, burgo-mestre da 3ª secção, aos vinte e seis de março de 1919. — Heiberg. — Karl Stenerud.

Estava um sello.

Notas de emolumentos. — Karl Stenerud.

Para legalização da assignatura do burgo-mestre Heiberg, apposta ao presente.

Pago duas corôas.

Christiania, aos 28 de março de 1919. — E. Christie.

Estava a chancellia do mesmo tabellião inutilizando uma estampilha norueguesa de duas corôas.

Chancellia do mesmo Burgo-mestre da III secção

DOCUMENTO N. 3

Estatutos

Art. 1

A Nordisk Internationalt Handelskompani Aktieselskap é uma sociedade anonyma para exploração do commercio em geral.

Art. 2

A sede da sociedade é em Christiania onde tem o seu escriptorio.

Art. 3

O capital social da companhia é de 1.000.000 de corôas norueguas, dividido em 4.000 acções nominaes de 250 corôas cada uma, integralizadas. Os accionistas poderão receber um certificado do qual constem todas as suas acções e fazer com que seja desdobrado, em qualquer tempo, esse certificado nas respectivas acções constantes do mesmo.

Art. 4

A directoria compõe-se de quatro a cinco membros, della fazendo parte um presidente e um vice-presidente que serão eleitos pela assemblea geral ordinaria, pelo prazo de um anno, de cada vez. A directoria terá poderes supremos para todos os negocios sociais, estando porém subordinada á assemblea geral. No caso de empate na votação, o presidente terá voto de Minerva. Para que as resoluções da directoria possam ser validas, é necessaria a presença de três dos seus membros, e que elejam o seu presidente e vice-presidente. A firma da sociedade é usada por dous dos membros da directoria conjuntamente. A directoria terá o direito de outorgar procuração pela sociedade.

Art. 5

A assembléa geral reunir-se-ha todos os annos antes do fim do mez de junho em Christiania, e deve ser convocada pelo presidente da directoria, com quinze dias de antecedencia, no minimo, por carta registrada remetida a cada um dos accionistas para seu endereço, se for conhecido. O presidente da directoria dirigirá os trabalhos da assembléa geral e, em caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 6

Compete á directoria:

a) tomar conhecimento e resolver com respeito ao relatório da directoria, referente ás operações do anno findo, e tambem ao balanço que deve ser-lhe submettido, encerrado em 31 de dezembro de cada anno, e devidamente registrado;

- b) eleger o fiscal;
- c) decidir da applicação dos lucros;
- d) discutir qualquer outro assumpto apresentado;
- e) fixar o valor das acções para o anno vindouro.

Art. 7

A assembléa geral extraordinaria será convocada quando a directoria assim decidir ou quando os accionistas representando um decimo, no minimo, do capital, o exigirem. Essa assembléa será convocada pelo presidente da directoria, do mesmo modo e com a mesma antecedencia que a assembléa geral ordinaria. Na convocação serão mencionados os assumptos a tratar.

Art. 8

Na assembléa, cada acção dará direito a um voto. Si a acção for transferida, só poder-se-ha votar com ella si a transferencia houver sido registrada no livro de acções, um mez, no minimo, antes da realização da assembléa geral. Um accionista poderá votar por procuração escripta outorgada a pessoa que seja, a seu turno, accionista da sociedade. Todas as resoluções são approvadas por maioria de votos.

Os demais assumptos, como sejam, augmento e redução do capital, alteração dos estatutos e dissolução da sociedade, serão regulados na conformidade da Lei das Sociedades Anonymas de 19 de julho de 1910. Mas para modificação dos estatutos serão precisos dois terços do capital na assembléa geral.

Art. 9

Os avisos aos accionistas não serão feitos por jornaes, e sim por carta registrada a cada um dos accionistas cujos nomes constarem do registro dos accionistas.

Art. 10

No caso de venda de acções, os accionistas terão a preferéncia, rateando-se as mesmas por aquelles que desejarem adquiri-las, pelo valor que houver sido fixado pela assembléa geral annual, e de accordo com a situação economica da sociedade e levando em conta os fundos accumulados e os lucros distribuidos. Si quizerem valer-se desse direito de comprar as acções, deverão os accionistas declará-lo por escripto á directoria, dentro do mez que decorrer após a communicação a esta, pelo accionista que desejar vender suas acções.

A obrigação de offerecer aos demais accionistas, acções do valor que for decidido pela assembléa geral de cada anno, não se applicará, porém, ás acções que pertencem ou vierem a pertencer á sociedade «Det Almindelige Handelskompani, Kjøbenhavn», ou a qualquer dos seus directores; estas acções poderão ser vendidas em bolsa e não será preciso offerecê-las aos demais accionistas.

DOCUMENTO N. 2

EXTRACTO DO LIVRO DE ACTAS

No dia 19 de março de 1919, realizou-se a assembléa da directoria na sede desta sociedade, Kongensgate 33, nesta capital. Foi resolvido abrir uma filial no Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação de: «Companhia Internacional de Commercio do Brasil, Limitada». Como director-administrador foi nomeado o Ilmo. Sr. E. M. Ljosaa, que tambem foi autorizado a abrir filiaes em todas as Republicas Sul-Americanas, quando achar necessario. Foram concedidos ao senhor Ljosaa poderes para todas essas filiaes, com attribuições especiaes, ficando resolvido outorgar, acto continuo, o respectivo instrumento de procuração em favor do mesmo. Do capital social foram reservadas

C. 100.000 (cem mil cordas norueguesas) para capital administrativo dessas filiaes e fica a companhia responsavel pela mesma quantia perante suas filiaes. Ficou tambem resolvido pôr essa quantia á disposição do senhor Ljosaa para esse effeito. — S. Chr. Sommerfelt. — Haaken Mathiesen. — Magne Killen.

Certifico que o que acima se contém é cópia fiel da resolução da directoria da companhia supra, constante do seu livro de actas.

Christiania, aos 29 de março de 1919. — E. Christie.

Chancella notarial inutilizando uma estampilha norueguesa de duas cordas.

Chancella do Burgo-mestre da cidade de Christiania.

Em seguida transcrevo as legalizações, a saber, no documento numero um:

Reconheço verdadeira a assignatura supra de E. Christie, notario publico nesta cidade de Christiania, e para constar onde convier, fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de março de 1919. — L. Villares Fragoso, consul geral.

Estavam duas estampilhas do sello consular do Brasil, do valor colectivo de 4\$, inutilizadas pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal uma estampilha federal de 600 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. L. Villares Fragoso, Secção dos Negocios Consulares (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis). Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — O director, Maya Montcero.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Com respeito aos restantes documentos:

Reconheço verdadeira a assignatura supra de E. Christie, notario publico nesta cidade de Christiania, e para constar onde convier, fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Christiania, aos 29 de março de 1919. — L. Villares Fragoso, consul geral.

Collada e inutilizada pela chancella do mesmo consulado geral, estampilhas do valor colectivo de 4\$000.

Nos outros documentos achavam-se respectivamente colladas estampilhas do valor colectivo de 2\$400, achando naquella em que consta a legalização supra e a do Ministerio das Relações Exteriores uma estampilha federal de 600 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. L. Villares Fragoso, Secção dos Negocios Consulares (sobre duas estampilhas federaes de valor colectivo de 550 réis). Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — O director, Maya Montcero.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de seis mil seiscentos réis, lia-se no exemplar original desta traducção:

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — Eduardo Frederico Alexander.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma noruegues afim do traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCAO

LISTA DE ACCIONISTAS DA NORDISK INTERNATIONALT HANDELSKOMPANI, A/S

	Accões
Senhor armador Thor Thoresen	1.125
Senhor Dr. advogado S. Chr. Sommerfeld	375
Senhor barão Haaken Mathiesen	120
Senhor consul geral Chr. Thams	9

The Mozambique Trading & Plant, Co.	501
Société du Madal	495
Det Alm. Handelskompani, KJ. havn (Companhia Geral Commercial de Copenhagen)	1.000
Senhor director gerente Magne Killén	375

Total 4.000

De 250.00 cor. 1.000.000

Certifico que as acções da Nordisk Internationalt Handelskompani, A/S., segundo os documentos que me foram exhibidos, pertencem actualmente ás pessoas supracitadas. Nota de emolumentos: duas coróas.

Christiania, Officio do Alcaide e Notario em 3 de abril de 1919. — E. Christie.

Estava devidamente inutilizada pela chancellia do alcaide e notario uma estampilha norueguesa do valor de duas coróas. Estava a chancellia do burgo-mestre da cidade de Christiania.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de E. Christie, notario publico nesta cidade de Christiania, e, para constar onde convier, fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Christiania, aos tres de abril de mil novecentos e dezenove. — L. Vilares Fragoso, consul geral.

Estavam devidamente inutilizados pela chancellia do Consulado Geral do Brasil em Christiania dous sellos da verba consular do valor colectivo de quatro mil réis.

Collada e inutilizada pela Recebedoria do Districto Federal, estava uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. L. Vilares Fragoso.

Secção dos Negocios Consulares.

(Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis):

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919. — Pelo director, Francisco de M. Mascarenhas, 2º official. Estava a chancellia da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor colectivo de 18800? Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919. — Eduardo Frederico Alexander

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento no idioma vernaculo, afim de transcrevel-o e traduzir a legalização em idioma francez para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na fórma abaixo:

Traducção

PROCURAÇÃO

Na cidade de Cristiania, no dia 20 de março de 1919, nós os Ilmos. Srs. doutor advogado S. Chr. Sommerfelt, presidente, barão Haaken Mathiesen, vice-presidente, e o gerente Magne Killén, da companhia limitada «Nordisk Internationalt Handelskompani, Aktieselskap», usando das faculdades que nos concedem os documentos juntos, devidamente certificados, concebemos em nome da sociedade mencionada amplos poderes de accordo com as leis das Republicas Sul Americanas, ao Sr. Eley Carlos Mathias Ljosaa, de nacionalidade norueguesa, casado, e com 38 annos de idade, domiciliado na rua Congallo 315, Buenos Aires, Argentina, para representar a sociedade e as suas diferentes filiaes na America do Sul, as ultimas sob a firma social de «Companhia Internacional de Commercio Limitada», ou qualquer outro nome que o Sr. Ljosaa escolher e que as respectivas autoridades permitam usar, e para que elle em geral possa:

§ 1º

Administrar cada uma das filiaes que a sociedade vaa abrir assim representando a dita sociedade na America do Sul, administrar e governar todos os bens e negocios que a sociedade tenha ou venha a ter na America do Sul.

§ 2º

Comprar e vender em geral e ficar encarregado de todas as obrigações commerciaes que elle considerar necessarias, na fórma e nas condições que elle achar de vantagem.

§ 3º

Cobrar e receber todo o dinheiro de que a sociedade se precora.

§ 4º

Prestar contas a todos aquelles a quem devo prestar e pedir a quem tem obrigação de prestal-as, como tambem fazer pagamentos, liquidações e arranjos.

§ 5º

Depositar dinheiro e valores em qualquer fórma, em qualquer banco, e qualquer companhia de credito, que elle achar de vantagem, e retirar os mesmos por inteiro ou em parte.

§ 6º

Emprestar dinheiro a outros ou tomar emprestado.

§ 7º

Endossar, transferir, depositar, descontar, protestar e cobrar letras, cheques e outros documentos de credito.

§ 8º

Sacar, aceitar e entregar cheques, letras de cambio, quer venham acompanhados com ou sem documentos, dados pelas mercadorias e productos comprados pela dita sociedade, ou vendidos pela filial da mesma.

§ 9º

Alugar escriptorio, casas de depositos ou outras casas ou propriedades, ou parte das mesmas, como tambem alugar a outros em todo, ou parte.

§ 10

Segurar as propriedades da companhia ou outras propriedades em que a sociedade estiver interessada, pela quantia que elle achar sufficiente.

§ 11

Requerer concessões das autoridades competentes.

§ 12

Comprar, vender e transferir todas as acções, fundos publicos e mais titulos.

§ 13

Representar a sociedade na assemblea de credores, votar, propor, approvar ou recusar moções e resoluções, eleger e tomar resoluções que elle considerar em interesse da companhia.

§ 14

Conceder facilidades aos credores, como tambem prazos.

§ 15

Acceptar quaesquer moveis ou propriedades como pagamento das dividas de accordo com o valor das mesmas, ou de accordo com o valor que elle achar conveniente e condições mais vantajosas para a companhia.

§ 16

Transferir todos os direitos e acções da dita sociedade não só judicial como tambem extrajudicialmente, submetendo-as, si assim convier, á decisão de arbitros em caso de divergencia com imposição de multa ou sem ella.

§ 17

Intervir nas quebras de sociedades, companhias e particulares em que a sociedade estiver interessada, e executar sem limites todos os actos, e exercer todos os direitos quaes as leis mercantis e de processo concedem aos credores de fallido.

§ 18

Pedir embargos ou desembargos, vendas de toda classe de bens sendo em leilão ou particularmente e receber as suas importancias.

§ 19

Prestar e outorgar fianças e outras garantias, quando as mesmas forem necessarias, não só na administração dos negocios da sociedade, como em qualquer caso, ditas fianças e garantias sejam necessarias ou convenientes nos processos judiciais perante as tribunaes ou autoridades administrativas.

§ 20

Proceder judicial e extrajudicialmente em todos os assumptos, causas e negócios da sociedade, de qualquer classe ou caracter que existe actualmente e possam existir de futuro, comparecendo perante os tribunales e perante a justiça em geral, praticar todas as diligencias necessarias, apresentando a escripta, escripturas, documentos, testemunhas e tudo quanto for necessario ao seu direito, interpondo recursos legaes, prestar juramentos, recusar e fazer protestos e em geral praticar quantos actos que sejam necessarios ou convenientes para estabelecer ou defender os direitos e interesses da companhia.

§ 21

Tratar dos transportes, importações e exportações, e despachos da mercadoria em qualquer alfandega, depositos fiscaes, publicos ou particulares, que venham consignadas á sociedade subscrivendo permissão para despachos, reembarque, transbordo, assim como tudo quanto tenha referencia com o movimento de alfandegas, estradas de ferro ou depositos, sem excepção de especie alguma.

§ 22

Representar a companhia perante qualquer autoridade administrativa estadual, federal e municipal, instituições de registros officiaes, tambem nas differentes repartições, e perante ellas, entregar pedidos e apresentar os documentos que forem necessarios ou vantajosos para os interesses da companhia.

§ 23

Registrar os documentos para negociar que forem necessarios.

§ 24

Nomear advogados, representantes e empregados que elle achar necessarios para os negocios da companhia e despedir os mesmos.

§ 25

Outorgar documentos officiaes ou particulares comõ tambem poderes especiaes, que forem necessarios ou vanta-

josos de accôrdo com os direitos acima mencionados, ou retirar os mesmos.

§ 26

E em geral para que faça e pratique no exercicio de qualquer das faculdades que lhe confere a presente procuração tudo quanto em sua dita qualidade faria e praticaria a outorgante, com brigação legal de approvar e ratificar tudo quanto o citado procurador faça e pratique em seu favor.

Nordisk Internationalt Handelskompani, Aktieselskap. — S. Chr. Sommerfelt. — Haaken Mathiesen. — Magne Killen.

TRADUÇÃO

Para legalização das assignaturas dos Srs.: S. Chr. Sommerfelt, Haaken Mathiesen e Magne Killen.

Christiania aos 28 de março de 1919. — E. Christie, tabelião publico.

Estava a chancella do burgo-mestre da cidade de Christiania. Devidamente inutilizada pela chancella do tabelião E. Christie, estava uma estampilha norueguesa do valor de duas corôas.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de E. Christie, notario publico nesta cidade de Christiania, e, para constar onde convier, fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Christiania, aos vinte e nove de março de mil, novecentos e dezenovo. — L. Villares Fragoso, consul geral.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brasil em Christiania. Estavam devidamente inutilizados dous sellos da verba consular do valor colectivo de quatro mil réis.

Estava collada e devidamente inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal, valendo 2\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. L. Villares Fragoso.

Secção dos Negocios Consulares (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis): Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — Maya Monteiro, director.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores, Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente quatro mil oitocentos réis: Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919, — Manoel de Mattos Fonseca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram concedidos os seguintes acrescimos sobre vencimentos:

De 1 %, ao Dr. Arthur Leandro de Arango Costa, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 20 %, ao Dr. Daniel Henninger, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

De 10 %, ao Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 40 %, ao pharmaceutico Henrique Diniz Gonçalves, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 10 %, ao Dr. Oscar Teixeira, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Por outros da mesma data:

Foi reconduzido o bacharel Fructuoso Muniz Barretto de Araujo no lugar de juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

Attendendo ao que representou o serventuario vitalicio do tabelião de notas da Capital Federal tenente-coronel Belmiro Corrêa de Moraes e na conformidade do art. 115 do regulamento que acompanhou o decreto numero 9 420, de 28 de abril de 1885, foi nomeado Victor Ribeiro de Faria para exercer aquelle officio durante, a impossibilidade do mesmo serventurio, ao qual deverá pagar a terça parte dos rendimentos, conforme a lotação.

Foram graduados na Brigada Policial do Districto Federal:

No posto de major medico, o capitão medico Dr. Julio Mirabau de Azevedo Soares;

No de capitão medico, o 1º tenente medico Dr. Luiz Lima de Macedo.

Declarou-se que ao tenente-coronel reformado da referida brigada Alfredo Nunes de Andrade deverao ser concedidas, além das vantagens do art. 67 do regulamento approved pelo decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1915, conferidas pelo decreto de 14 de maio ultimo, as do art. 71 do mesmo regulamento.

RECTIFICAÇÃO

O soldado da Brigada Policial do Districto Federal João Rodrigues Vaz foi reformado, por decreto de 23 de junho findo, com todos os vencimentos, soldo e gratificação, e não como sahiu publicado no Diário Official de 27 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente, foi concedida, de accôrdo com os decretos ns. 4.338, de 15 de novembro de 1911, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 7 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: tenente-coronel graduado Gustavo Schmidt, capitães Goiofredo de Vargas Vasconcellos, Newton Martins Desouzart, José de Siqueira Campos, Olyntho de Mesquita Vasconcellos e 1º tenente intendente Joaquim da Camara Assumpção;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: major medico Dr. Oscar Antonio da Silva Gradiim, capitães Francisco de Castro Pinheiro Bitten-

court, Alberto Pequeno, 1º tenentes Ernani Augusto Corrêa e Mario Augusto do Nascimento.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 1º tenentes Everaldo Accostos da Fonseca e Arlindo Cunha, 2º tenentes Arnaldo Bittencourt e Eurico Ribeiro Mosso; 1º sargentos Rozendo Pereira de Oliveira, do Colégio Militar do Rio de Janeiro; Luiz Carias de Oliveira, da 4ª companhia de metralhadoras; Pedro Orlacio dos Santos, do 4º regimento de artilharia montada, e Aristophanes Ribeiro do Valle, do 58º batalhão de caçadores; 1º sargentos archivistas Amaro Salustiano da Silva, do 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa, e Leoncio Augusto de Souza, do 51º batalhão de caçadores; 2º sargento Aggêo Henrique de Souza, do 3º regimento de infantaria; 3º sargento artifice Alfredo de Bittencourt Lopes da Silva, do 11º regimento de infantaria; cabo de esquadra Sebastiao José Maria, do 9º regimento de cavallaria; musico de 1ª classe Antonio Gomes Pereira, do 49º batalhão de caçadores, e ex-cabo artilheiro José Pires.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente foi declarada sem effeito a de 8 de abril do corrente anno, provendo José Barbosa na serventia vitalicia do officio de contador, partidor, official de protesto de lettras, accumulando as funcções de escriptão de casamento e encarregado do re-

gistro publico no 2º termo da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre.

— Por outra de 9 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, fô-a desta Capital, ao soldado do 2º batalhão de infantaria da Brigada Policial do Districto Federal, Jonas Fialho de Souza.

Expediente de 9 de julho de 1919

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 25, de 7 de abril ultimo, expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, para arrolamento de bens em acção de divorcio movida por Maria Antonia Mendes Gama contra seu marido Manoel Fernandes Gonçalves da Gama.

— Remetteu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Antonio Polonio da Fonseca pede perdão do resto da pena de 40 annos e seis mezes de prisão celular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda civil Albertino Ferreira Gonçalves.

Directoria do Interior

Em apostilla de 30 de junho ultimo foi declarado effectivo, na conformidade do art. 4º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, o provimento de Julio Hauer no lugar de 3º official da respectiva Secretaria de Estado.

— Em apostilla de 10 do corrente mez declarou-se effectivo, na conformidade do art. 4º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, o provimento do bacharel Carlos Augusto Moreira Guimarães e de José Lopes de Castro no lugar de 3º official da mesma Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 10 de julho de 1919

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Francisco Pereira da Silveira, Manoel Crescencio Guimarães e Crescencio da Silva, e ás 14 horas, o Sr. Victorino Cabral, em sua residencia, á rua Torres Homem n. 138.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Marcello Gonçalves Pereira, Augusto Candido dos Passos, Rodrigo Teixeira de Magalhães, Pio Rangel e Manoel Ferreira Muniz;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Domingos Renovato Meira;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Alfredo Leal;

Ao director geral dos Correios, o de Jacques Raymundo Ferreira da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Manoel da Costa Junior;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de Sabino Penna de Assis Paschoal.

— Responderam-se:

Ao director geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o officio n. 1.189, de 26 de junho proximo passado;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, o officio n. 1.017, de 1 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella estrada Manoel Crescencio Guimarães, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella repartição Francisco Pereira da Silveira, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria geral no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella arsenal Crescencio da Silva, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

Requerimentos despachados

4º districto:

Joaquim R. de Oliveira (2.120). — Certifique-se.

João do Valle (2.071). — Certifique-se.

José Esteves Vizen (1.996). — Prove o que allega; concedo para isso o prazo de 10 dias.

6º districto:

Elias Patrone (2.099). — Certifique-se.

Tarquínio Loures (2.098). — Certifique-se.

Joaquim Pereira dos Santos (2.086). — Certifique-se.

José Vieira de Castro (2.035). — Indeferrido.

7º districto:

Americo Ferreira Martins (2.063). — Certifique-se.

8º districto:

Jeronymo Caetano Rebello (2.056). — Deferred, nos termos do parecer.

10º districto:

Carlos Vieira de Souza Braga (2.059). — Certifique-se.

Expediente:

Luiz Augusto de Mello (1.989). — Relevo as multas.

Alexandre Doria Escragnolle (2.188). — Como requer.

Alexandre Doria Escragnolle (2.187). — Dirija-se, pelos canaes competentes, ao Sr. ministro.

João da Silva Teixeira (2.132). — Sim, por certidão.

Isidoro da Veiga Bastos (2.168). — Como requer.

Dr. Alfredo de Almeida Rego (2.182). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Thereza Ortt da Fonseca Godinho (1.538). — Compareça nesta directoria.

Policia do Districto Federal

Por acto de 11 do corrente, foi nomeado Americo Carlos Marmello para exercer o cargo de ajudante do commandante da guarda de vigilantes nocturnos do 24º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente foram nomeados:

João Buford para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara, Estado de S. Paulo, e Lauro Lamartine do Nascimento Lages para identico lugar em Goyanninha, Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 556—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.147, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia 8, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, de 166 volumes, marca HPFC/463, contendo verde Paris, procedentes dos Estados Unidos e vindos no vapor *Carias* e adquiridos por intermedio da Casa H. P. Finlay & Comp. para a Delegação Executiva de Produção Nacional, a cargo daquelle ministerio.

N. 558—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.196, de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes mencionados com os respectivos caracteristicos na relação que a este acompanha, destinados áquelle ministerio.

N. 559 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.195, de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia 7, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, de 500 toneladas de carvão de pedra, vindas no vapor *Teviot* a chegar ao porto desta Capital, consignadas a Wilson, Sons & Company Limited e destinadas áquelle ministerio.

— Sr. secretario da Alta Commissão Internacional:

N. 112 — Passo ás vossas mãos o incluso processo acompanhado das informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em avisos ns. 482, de 25 de setembro de 1915, e 172, de 30 de março de 1916, referentes ás communicações telegraphicas entre o Brasil e os Estados Unidos da America, em resposta aos itens formulados pelo delegado brasileiro á Conferencia Financeira Pan-Americana.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 115 — Afim de que sejam publicados no *Diario Official*, por conta da interessada, remetto-vos cópia do decreto n. 13.679, de 9 do corrente, que concede á Sociedade Anonyma de Seguros La Rural, com sede em Buenos Aires, autorização para funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, bem assim cópia dos estatutos e demais papeis referentes á autorização.

Dia 11

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 562 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, permittir que a requerente assigne termo de responsabilidade até que sejam julgados pelo Tribunal de Contas os processos de isenção de direitos de importação e expediente necessários á importação de materiaes já existentes nessa alfandega e os que futuramente sejam importados para exploração e transportes dos mineraes das jazidas de sua propriedade no Estado de Matto Grosso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1919

Companhia de Estradas de Ferro Brasileira—Rede Sul Mineira, de 13 de junho de 1916.

pedindo restituição do selo pago a mais relativo ao contracto firmado com o Governo. — Não tendo a requerente provado o que allega, archive-se.

Dia 10

José Tavares de Almeida, de 22 de maio de 1919, pedindo licença para effectuar o pagamento do imposto de indústrias e profissões, sem multa. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 10 de julho de 1919

Sr. director da Estatística Commercial do Rio de Janeiro:

N. 20—Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso recurso da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd., enviados a esta directoria com o officio n. 516, de 30 de junho proximo findo, da Alfandega desta Capital.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 47—A fim de ser feita a juntada dos documentos indicados no parecer de fls. 25 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos na importancia de 4:676\$726, solicitada pela firma F. Benn & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 92, de 23 do junho proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 65—Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 do fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 do outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto do consumo instaurado contra Pinho Certo & Comp. (documentos de fls. 2 a 30), encaminhado com o officio dessa delegacia n. 42, de 19 de abril ultimo, á Directoria da Despesa Publica.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 176—A fim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 15 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos na importancia de 208\$40, solicitada pelo jornal A Provincia, encaminhado com o vosso officio n. 237, de 18 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151—A fim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 33 v., remetto-vos o incluso recurso do Lloyd Brasileiro, encaminhado com o vosso officio n. 126, de 6 do junho proximo findo.

N. 152—A fim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 29 v., remetto-vos o incluso recurso do Lloyd Brasileiro, encaminhado com o vosso officio n. 124, de 8 do junho proximo findo.

N. 153—Devolvendo o incluso recurso do Lloyd Brasileiro, encaminhado com o vosso officio n. 124, de 6 do junho proximo findo, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 31 v., do alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 218—Transmittindo o incluso officio do Consulado Brasileiro em Marselha, n. 52, de 5 de maio ultimo, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser completada a importancia devida pelo selo proporcional a Rs. 20.000, correspondente á venda do vapor brasileiro Ubatuba ao subdito grego Alexandre Krallis.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 809—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 8 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 459, de 12 de junho ultimo, em que a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au

Brasil pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado pela ordem da Directoria do Gabinete, n. 9, de 8 de janeiro deste anno, para preenchimento das formalidades legais relativas aos materiaes vindos pelo vapor nacional Marne, entrado neste porto em 14 de novembro do anno passado.

N. 310—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento de J. C. V. Mendes & Comp., de 22 de maio ultimo, a que allude o vosso officio n. 486, de 23 de junho findo, pedindo o cancelamento do termo de responsabilidade que assignaram nessa alfandega em 11 de setembro de 1917, pela apresentação da factura consular relativa a 12 caixas, marca J. C. V. M., contendo presuntos, vindas de Nova York no vapor inglez Vestris, entrado neste porto em 27 de julho do mesmo anno.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 49—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 196, de 11 de junho findo, em que a Igreja Presbyteriana de Copacabana, sita á rua Dr. Barata Ribeiro ns. 295/297, desta Capital, pede isenção da taxa de consumo de agua para a mesma igreja, bem como o cancelamento de qualquer debito existente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45—Reitero-vos mais uma vez a recommendação constante de ordem desta directoria n. 5, de 29 de março de 1915.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 21—A fim de que essa delegacia e a Alfandega de Corumbá, nesse Estado, prestem informações a respeito, transmitto-vos, acompanhado de uma copia do officio n. 247, de 22 de abril ultimo, da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.049, de junho findo, no qual é suggerido o alvitre da creação de um posto de fiscalização nas terras occupadas pelos indios Cadiuós, no intuito de evitar o contrabando de mercadorias, exercido nas mesmas terras, nos limites com a Republica do Uruguay.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 177—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram Meneses Lima & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 101, de 14 de março ultimo, por acto de 8 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da quantia de 165\$600, sendo em ouro 91\$030 e em papel 74\$570, proveniente dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 4.733, do anno passado, visto aos mesmos assistir direito á isenção comminada no § 36, art. 2º, das Preliminares da Tarifa. Acompanham os documentos de fls. 2 a 13 e 18 a 20.

N. 178—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. Julio Maranhão no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 89, de 8 de março ultimo, por acto de 8 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da quantia de 325\$200, sendo em ouro 178\$860 e em papel 146\$340, proveniente dos direitos pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 412, do anno passado, visto ao requerente assistir direito á isenção estabelecida no § 36, art. 2º, das Preliminares da Tarifa. Acompanham os documentos de fls. 2 a 9 e 11 e 12.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 187—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 164, de 2 de maio ultimo, relativo

ao recurso interposto pelos proprietarios dos jornaes Il Mondo Piccini e Guerin Meschini, da decisão da Alfandega de Santos que lhes negou isenção de direitos para 463 fardos de papel vindos pelo vapor nacional Uberaba, entrado em 2º de novembro do anno passado, por acto de 8 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder a referida isenção e mandar dar baixa no termo de responsabilidade assignado na alludida alfandega.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 45 e 48 a 50.

Portaria

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes em Therozopolis, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do equívoco verificado no balancete do mez junho proximo findo, em que figura a taxa de 1:320\$ de estampilhas do selo adhesivo, quando essa venda attingiu á importancia de 1:380\$, conforme consta das demonstrações o mais papéis que acompanharam o alludido balancete, que inclua a respectiva differença, na quantia de 60\$, no balancete do corrente mez.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1919

Rosa Candida da Costa, pedindo lhe sejam entregues os documentos que a tempos juntou para recebimento de salarios do seu fallecido marido Francisco Ferreira da Costa. — Indeferido. Os documentos que reclama foram recolhidos ao cartorio do Tribunal de Contas.

O London & Brazilian Bank Limited, juntando procuração em causa propria a seu favor passada pelos Srs. Couto & Comp. para receber no Thesouro Nacional as importancias de serviços de tarefas entre os kilometros 6 e 204, de Mariana a Ponte Nova. — Mantenho a recusa de registro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Emilio da Silva Guimarães, escripturario da Caixa de Amortização, pedindo solução de um processo que foi mandado archivar. — Archive-se.

Pelo Dr. procurador geral:

Dr. Alfredo Dumas de Andrade e outros, funcionarios da Colonia Correccional dos Dois Rios, pedindo restituição das quantias que, a titulo de aluguel de casa, lhes foram descontadas em folha, nos annos de 1916 e 1917. — Satisfacam a exigencia.

Alfredo Nogueira, pedindo uma certidão. — Declare a qualidade em que requer.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 11 de julho de 1919

Exmo. Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 1.583—Tendo sido remettido a essa procuradoria, com o officio n. 57 do Ministerio da Fazenda, de 14 de abril de 1917, acompanhado de cinco volumes, o processo referente ao inquerito instaurado para apurar a responsabilidade do funcionario J. Argollo Castro, nos actos delictuosos praticados na Recebedoria deste districto, rogo se digne V. Ex. ministrar-me informações necessarias ao parecer que tem esta Procuradoria de emitir sobre o pedido feito por Joaquim Bernardino Alves Costa, para cumprimento da precatória que a seu favor expediu o Juizo da 1ª Vara

Cível, para levantamento de 4:701\$750, depositados na Recebedoria e dalli criminosamente retirados.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.584 — Tendo sido aberta nos fundos do predio n. 153, antigo 117 da rua da Misericórdia, uma larga porta que communica com o proprio nacional da rua D. Manoel, onde esteve outr'ora o quartel do Moura, o que concorre para desvalorização daquella propriedade nacional, pois fica o mesmo servindo de deposito de materiaes da Prefeitura, peço a V. Ex. se digne requerer judicialmente as medidas necessarias ao fechamento da porta de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. legado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.562 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 316, de 29 de julho de 1918, relativo á fiança da Durvalino Felles de Freitas, agente postal em Villa Rezende, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.564 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 234, de 26 de junho de 1918, relativo á fiança de Adelin Garcia, agente do correio em Santa Rita de Sapucahy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.565 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 18 de janeiro de 1919, relativo á fiança de Adolpho José de Mattos, agente postal em Caratinga, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.566 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 13 de janeiro de 1919, relativo á fiança do Cecina Terence Borges, agente do Correio de Salinas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.567 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 218, de 26 de junho de 1918, relativo á fiança de D. Alexandrina de Freitas Pinto, agente do Correio em Monte Alegre, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437 de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.568 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 210, de 19 de junho de 1918, relativo á fiança de D. Clotilde Alice Simone, agente postal em São João da Gloria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.569 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 229, de 4 de julho de 1918, relativo á fiança de Modesto Dias de Oliveira, agente postal em

S. Domingos do Prata, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.570 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 266, de 16 de agosto de 1918, relativo á fiança de Cornelio Alves de Souza, agente postal em Santa Rita de Cassia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.571 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 27, de 3 de julho de 1918, relativo á fiança de Aristides Pinto de Barros, escrivão da Collectoria Federal de Varginha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.572 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 121, de 23 de abril de 1918, relativo á fiança de Mauricio Pereira dos Santos, escrivão da Collectoria Federal em Itajubá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.573 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 182, de 21 de maio de 1918, relativo á fiança de Francisco Viotti, escrivão da Collectoria Federal em Baependy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.574 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 45, de 15 de agosto de 1918, relativo á fiança de Marcilio Cesar Castanheira, agente do Correio em Ituiutaba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.575 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 14 de janeiro de 1919, relativo á fiança de Maria Albertina Mayer, agente postal em São Gonçalo do Ramalho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.576 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 11 de janeiro de 1919, relativo á fiança de Maria Gertrudes Barbosa, agente do Correio em Sant'Anna do Jacaré, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.577 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 253, de 29 de julho de 1918, relativo á fiança de Francisco Antonio Leoni, agente postal em São José de Pedra Bonita, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.578 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 310, de 24 de setembro de 1918, relativo á fiança de Americo Ourepretano, agente postal em Usina Esperança, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.579 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 300, de 11 de setembro de 1918, relativo á fiança de Francisco de Carvalho, agente postal em Porto Real de S. Francisco, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.580 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 55, de 5 de fevereiro de 1918, relativo á fiança de Olavo Cyrino e Silva, escrivão da Collectoria Federal em Lima Duarte, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 529, de 6 de junho findo, resolveu, em sessão de 31 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.581 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 115, de 19 de abril de 1918, relativo á fiança de Adolpho Moreira de Rezende, collector federal em Cataguazes, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 19 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 1.380 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communica que annullou a divida de taxa de penna de agua, em nome de Manoel Figueiredo Ramos.

N. 1.381 — Idem, idem em nome dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia.

N. 1.382 — Transmite 38 certidões de divida de imposto de industrias e profissões, exercicio de 1918.

N. 1.383 — Idem a relação dos despachantes desta Recebedoria.

N. 1.384 — Pode ser cancellada certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Pavão & Oliveira.

N. 1.385 — Idem serem extrahidas certidões de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Pinto Moreno & Comp.

Requerimentos despachados

João Ferreira Pinto. — Complete-se o lançamento na fórmula proposta.

Eduarda Augusta de Andrade. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Ferreira dos Santos. — Façam-se o cancellamento e annullações propostas, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Manoel Francisco Rodrigues. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Joaquim Martins. — Idem.

Maria Izabel C. Braga. — Idem.

Manoel Felipe Soares. — Idem.

Verissimo Gomes. — Idem.

J. R. Lyra da Silva. — Idem.

Barão de Peixoto Serra. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel da Costa Azevedo. — Façam-se o cancellamento e annullações propostas, offi-

Quando se nesse sentido a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancelada, volte o processo. Em seguida officie-se a Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

Alberto Duarte Serra. — Proceda-se nos termos indicados, officando-se nesse sentido a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Pereira. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto, extrahindo-se nesta repartição a certidão respectiva.

Companhia Brasileira de Iluminação Maritima e Terrestre. — De accôrdo. Faça-se a inscrição proposta, dando-se a baixa requerida.

Zeferino Rebello de Oliveira. — De accôrdo. Cobre-se o imposto pela forma proposta, fazendo-se as devidas anotações nos livros respectivos. Intime-se, ficando marcado o prazo de 30 dias.

Instituto Brasileiro de Contabilidade. — Completo, com revalidação, o sello do requerimento, visto estar estampilhado com 600 réis, quando deveria ser com 1\$200, por ter occupado duas folhas de papel.

João Evaristo Barbosa e Antonio. — Cobre-se, na forma legal, o sello de que trata o parecer.

José Caetano Finza Lima. — Sello o documento de fls. 5.

J. Vasconcellos Silva & Comp. — De accôrdo com o parecer. Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 9.

Banco Portuguez do Brasil. — Proceda-se nos termos propostos, juntando-se ao processo a certidão cancelada. Isto feito, volte a 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Abel Alves Pinto. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancelada, volte o processo.

Manoel Pereira Barbosa. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 41\$400, classificando-se a despesa pela forma proposta, solicitando-se o necessario credito.

Mme. Elvira Gomes. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancelada, volte o processo.

Docas do Santos. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 48\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Manoel da Silva Pinho. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 80\$, classificando-se a despesa em «Reposições e restituições», solicitando-se o necessario credito.

Souza & Fernandes. — Intime-se a apresentar provas de que se trata da inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Amaracs Pimentel & Comp. — Façam a prova exigida no parecer e legalizem o documento de fls. 718, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Accacio A. Gouvêa. — Inscrava-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma regulamentar.

Dr. Oscar Frederico de Souza. — Inscrava-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Eugene Ellis Vam. — Idem.

Maria José Ribeiro. — Idem.

Frederico Fonseca. — Inscrava-se pela forma proposta.

Alberto Jose Veira. — Reduza-se, no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer, a 1:680\$ o valor locativo do immovel. Junta a certidão substituida, volte o processo.

F. A. M. Esberard. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Florio & Comp. — Paguem o debito accusado.

Olegario Lopes da Silva. — Idem.

Accacio A. de Gouvêa. — Pague o imposto do corrente exercicio.

Fujisaki & Comp. — Paguem o imposto do 2º semestre do corrente exercicio.

Manoel Cardoso de Oliveira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Custodio Pinto & Comp. — Averbese a mudança.

José Antonio. — Idem.

Zennard & Comp. — Idem.

Soares Moreira & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Antonio Valente Coutinho. — Idem.

J. Cruzeiro & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbese a mudança.

Rocha & Irmão. — Apresentada a patente de registro do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei, á Rocha & Passos.

Francisco José Martins Pereira e outros. — Satisfacam a exigencia.

Rocha Faria & Comp. — Idem.

Lemos & Castro. — Idem.

Judá Luz & Comp. — Idem.

Salim Bes. — Satisfaca a exigencia.

Viuva Theodoro de Abreu & Comp. — Satisfacam a exigencia da Superintendencia.

Antonio de Souza Campos. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Pereira Junior. — Idem.

Custodio Ferreira de Almeida. — Transfira-se.

Carolina Lima de Almeida. — Idem.

Alberto Valente da Silva. — Idem.

João Antonio Moutinho. — Idem.

Manoel Pacheco Muniz. — Idem.

Olympia Maria da Conceição. — Idem.

Rodrigues & Maia. — Idem.

Domingos Alves Dantas. — Idem.

José da Costa Brandão. — Idem.

José Botelho Muniz. — Idem.

José Alves Cerqueira. — Idem.

Mario de Gusmão Brito. — Idem.

Oliveira & Pereira. — Idem.

Fernando Carrasco. — Idem.

Abel Elias de Oliveira. — Idem.

Francisco Gonçalves Ferreira. — De accôrdo. Transfira-se.

Oliveira Alves. — Indeferido, em face do parecer.

Alberto Coelho Moreira. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Joaquim Moreira Gomes. — Provo o allegado.

A. L. Stutfield. — Idem.

Antonio Ferreira Machado Guimarães. — Idem.

Julio Gomes Fernandes. — Idem.

Alvaro de Oliveira Gonçalves. — Idem.

Luiz Antonio Pereira. — Idem.

Anna Martinez Abalo. — Idem.

Antonio Matheus. — Idem.

Carlos de Suckow Joppert. — Idem.

Carlos de Suckow Joppert. — Idem.

Barros & Leitão. — Provem o allegado.

Castro Lopes & Comp. — Idem.

Araujo & Passos. — Idem.

Miguel Poner & Comp. — Idem.

Companhia Materiaes da Construção. — Feita a anotação do pagamento do sello, archive-se.

Antonio Candido Siqueira. — Entregue se, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

José Maria de Oliveira. — Indeferido. Manifesto o despacho de 12 de maio ultimo, proferido na representação n. 128 deste anno.

A. Cavallini & Irmão. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 22 de maio ultimo, exarado na representação n. 173, de 19 desse mesmo mez, visto tratar-se de estabelecimentos distinctos, não prevalecendo para o de n. 584 a patente expedida para o de n. 542.

Dutra & Rodrigues. — Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.

Salim João. — Pague os debitos accusados. Alvaro Barros. — A' vista do parecer, reconsidero o despacho retro, exarado na presente representação sob n. 427, de 27 de junho ultimo, para o fim de tornal-a de nullo effeito.

Antonio Souza Barbosa. — A' vista do parecer, reconsidero o despacho retro, exarado na presente representação sob n. 216, de 27 de maio ultimo, para o fim de tornal-a de nullo effeito.

Silvano José dos Santos. — Pague o debito. José Benicosa. — Idem.

Grillo, Paz & Comp. — Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.

Soares de Azevedo & Comp. — Idem.

Camillo Mourlo & Comp. — Idem.

Auto n. 239, de 20 de agosto de 1918, contra Alvarez & Senra

Com fundamento no art. 80 letra a, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 2 contra Alvarez & Senra, estabelecidos com botequim e restaurante á rua 24 de maio n. 633, desta Capital, onde exploram tambem o negocio de pequeno fabrico de café moido, para o que possuam o livro de escripta fiscal, exigido pelo supracitado artigo. Os autuados apresentaram defesa dentro do prazo que lhes foi marcado, sem, contudo, destruir a falta que lhes é attribuida. De mais as suas allegações foram completamente desfeitas pela informação prestada pelo autuante, e do proprio parecer da Superintendencia, para quem appellavam, se verifica o cabimento do auto em apreço, porquanto nelle ficou constatado que Alvarez & Senra, até 2 de setembro do anno proximo findo não haviam legalizado o livro acima referido, embora houvessem pago o registro de sua fabrica em 17 de agosto daquelle mesmo anno. Pelo exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a Alvarez & Senra a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$), minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XXIII, do citado regulamento. Intimem-se.

Recebedoria, 8 de julho de 1919. — Luiz Vossio Brígido.

Auto n. 14, de 22 de janeiro de 1919, contra Romão Miguez & Comp.

Em commo do contiguo ao armazem de generos alimenticios da firma Romão Miguez & Comp., á rua Visconde de Itaúna n. 307, foram encontradas vinte garrafas, de diferentes capacidades, contendo vinho virgem, de procedencia estrangeira, sem estarem selladas nem rotuladas, pelo que, contra a citada firma, foi lavrado o auto de fls. 2 e capituladas as infracções nos arts. 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Feita a devida intimação para que os autuados se defendessem, estes apresentaram sua defesa no prazo que lhes foi marcado, mas os argumentos da que se serviram de modo algum podem valer justificativa das faltas que lhes são attribuidas. Juntamente com a defesa, apresentaram tambem os autuados uma nota de compra, como sendo referente á mercadoria apprehendida. Essa nota, porém, não foi tomada em consideração, á vista do preceituado no art. 154, § 2º, do já referido regulamento. Do estudo do processo se constata que houve por parte dos autuados transgressão do art. 80, letra p, ns. I e IV, do citado regulamento, além das que são relatadas no auto em apreço. Todas as infracções estão materialmente provadas e confessadas pelos autuados, embora estes procurem attenuar-as com allegações injustificaveis, pelo que, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Im-

posto de Consumo, julgo procedente o alludido auto de fls. 2, para impôr a Romão Miguez & Comp., a multa de 300\$, máximo da penalidade prevista no art. 178, lettra j ns. VIII, XII, XX e XXV, combinado com o art. 162, tudo do regulamento já citado. Intime-se.

Recebedoria, 8 de julho de 1919. — Luiz Vosso Brigido.

Representação n. 570, de 3 de julho de 1919, contra José Luiz da Silva Araújo

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Aurelio Botto de Barros, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a José Luiz da Silva Araújo, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 645, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de fumos, bebidas e phosphoros, a varejo, a multa de 120\$, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisado de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de julho de 1919. — O director, Luiz Brigido.

Representação n. 571, de 3 de julho de 1919, contra Juscel Ibrahim

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 572, de 3 de julho de 1919, contra Idelfonso dos Santos Pontes

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 573, de 3 de julho de 1919, contra Doaventura da Silva Raphael

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 574, de 3 de julho de 1919, contra M. Ferreira & Irmãos

Idem, idem.

Representação n. 575, de 3 de julho de 1919, contra Josepha Helena Teixeira

Idem, idem.

Representação n. 577, de 3 de julho de 1919, contra Alfredo Pereira Guerra

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 578, de 3 de julho de 1919, contra Arthur Machado

Idem, idem.

Representação n. 579, de 3 de julho de 1919, contra Cazemiro J. Fernandes

Idem, idem.

Representação n. 581, de 28 de junho de 1919, contra Bazilio Candido Dantas

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 582, de 30 de junho de 1919, contra Francisco Antonio

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 584, de 4 de julho de 1919, contra Isa Kar Bem Duzil

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 585, de 4 de julho de 1919, contra Abdalla Habib Sahad

Idem, idem.

Representação n. 586, de 4 de julho de 1919, contra Elias Jorge Meneke

Idem, idem.

Representação n. 587, de 4 de julho de 1919, contra Francisco Torres

Idem, idem.

Representação n. 588, de 4 de julho de 1919, contra Feres Marum

Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.271—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Cyro da Silva Rosas.

N. 1.272—Ao Sr. fiscal do Serviço de Inflamáveis, pedindo transito livre para duas caixas de gasolina.

N. 1.273—Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 110, de 8 do corrente mez.

Ns. 1.274 a 1.277—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para Alfredo dos Santos Rodrigues, Salvador Carapitto, Manoel Felino dos Reis e Manoel Amancio Barreira.

Requerimentos despachados

Silvino da Silva Pinto.— Sim, em termos.
Raphael Reis e Souza.— Sim, em termos.
Aristides Carlos da Costa.— Encaminhe-se.
João Roberto da Silva Cabral.— Sim.
Felippe J. de Andrade.— Sim.
Alfredo dos S. Rodrigues.— Sim.
João Francisco Soares.— Readmitto o suplicante.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 10 de julho de 1919

Ao Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 329 — Devolvendo, devidamente informado, o processo iniciado com o aviso n. 15, de 11 de março ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, que acompanhou o officio n. 54, de 20 do mesmo mez.

Dia 11

Aos Srs. directores da companhia «Equitativa dos Estados Unidos do Brasil»:

N. 330 — Communicando que, para assistir o sorteio a realizar-se em 15 do corrente mez, foi designado o fiscal de seguros major Luiz Avé Precht.

Requerimento despachado

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, pedindo para pagar o imposto sobre o sorteio a realizar-se em 15 do corrente na data do proprio sorteio, por serem impedidos os dias anteriores. — Deferido por equidade.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Francisco Lourenço de Souza Rego o tenente-coronel reformado do Exército nomeado para o cargo de chefe da Delegacia do Departamento de 2ª linha no Estado de Goyaz, e não Francisco Lourenço da Silva Rego, como por engano foi publicado no Diario Official de 8 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 995\$100 a Oscar Taves & Comp. (aviso n. 834);

De 165:137\$300 a M. E. Marvin (aviso n. 835).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando o requerimento em que o sargento mandador reformado Olympio Antonio de Souza pede pagamento do soldo por inteiro ao qual se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que as forças militares e navaes inglezas restabeleceram o serviço de salvas internacionais a partir de 30 de março findo;

Que é fixado em 1:800\$ o quantitativo para a organização da enfermaria do sector de léste do 1º districto de artilharia de costa;

Que é posto á disposição do commandante da 3ª região militar o 1º tenente reformado Theophilo Martins Cruz, afim de ser aproveitado como auxiliar do serviço de recrutamento da 16ª circumscripção.

Que deverão ser contados:

Ao major reformado João Henriques Bueno Deschamps pelo dobro, para effeitos de sua reforma, o periodo decorrido de 10 de março de 1903 a 22 de abril de 1904, em que serviu na expedição a Matto-Grosso, sob o commando do então general de brigada João Cesar Sampaio;

Ao capitão reformado Edgard de Mattos ma, para todos os effeitos, o periodo decorrido de 19 de janeiro de 1891, em que foi excluido com baixa do serviço, a 2 de março de 1892, em que reverteu a elle, como alumno da extincta Escola Militar da Capital Federal, e pelo dobro, para os effeitos de sua reforma, o periodo decorrido de 4 de agosto de 1892 a 8 de maio de 1893, em que esteve na commissão de linhas telegraphicas de Uberaba a Corumbá.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 240\$ a Pestana da Silva & Comp. (aviso n. 836);

De 9:911\$890 a Companhia Geral de Mineração (aviso n. 837);

De 1:066\$250 ao 1º sargento reformado Manoel Luiz de Mello (aviso n. 838);

De 3:627\$ a Veiga & Comp. (aviso n. 839);

De 615\$ a M. Costa (aviso n. 840).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papéis em que o tenente-coronel reformado Leopoldo José Ortiz pede reconsideração do despacho dado em 2 de abril findo, contrario ao pagamento de mais duas quotas a que o requerente se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o radiotelegraphista Marçal de Mello Barreto pediu permissão para inscrever-se no concurso para o preenchimento de telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

Que é dispensado o capitão Pedro Guerra da Silva do lugar de secretário de junta de alistamento militar do município de Divinópolis, em Minas Geraes, conforme pediu;

Que é fixado em 500\$ o quantitativo para aquisição de artigos de expediente necessários à Escola de Veterinaria do Exército, durante o corrente anno;

Que foi incorporado à Directoria Geral do Tiro de Guerra, sob n. 639, em 3ª categoria, o tiro de guerra de Castanhal, no Estado do Pará;

Que são nomeados secretários das juntas de alistamento militar:

No município do Saquarema, no Rio de Janeiro, o capitão Manoel da Silva Ferreira, sendo dispensado do dito lugar o tenente Altino José Martins;

No município de Jahú, em S. Paulo, o major José Augusto de Carvalho.

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Arthur Martins Barroso do 1º regimento para o quadro suplementar, Romulo Pacheco d'Avila do 2º para o 1º regimento, Deocleciano Xavier de Souza do 8º para o 2º regimento, Epaminondas de Andrade Faria e Valentim Benicio da Silva do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de infantaria o 2º tenente Cesar Gonçalves do 2º regimento para o 50º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — N. 95 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos que, em virtude da ampliação do quadro de intendentes estabelecida pelo decreto n. 13.653 de 18 de junho findo, deve ser aberta desde já o concurso annual da que trata o regulamento approved pelo de n. 11.459 de 27 de janeiro de 1915 e modificações feitas pelo art. 63 da lei n. 3.451 de 6 de janeiro o aviso n. 1.028 de 16 de setembro, tudo de 1918, para preenchimento das vagas existentes do primeiro posto, fixando-se em 100 o numero dos candidatos a ser classificados, de accordo com as instruções em vigor,

Saude e fraternidade — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 53 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919.

Sr. director da Saude da Guerra — Providencia para que, de acordo com as instruções approved por portaria de 19 de março de 1910 e alterações posteriores, seja aberto concurso para o preenchimento das vagas do primeiro posto nos quadros de medicos e veterinarios do exercito, existentes em consequencia da ampliação dos quadros por decreto n. 13.653 de 18 de junho findo, não se exigindo dos candidatos a apresentação da caderneta de reservistas, em virtude do disposto no art. 128 do regulamento que baixou

com o de n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, tendo-se em vista, quanto a de veterinarios, o art. 62 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade — Alberto Cardoso de Aguiar.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja cedida à Delegacia da comissão de organização das forças de 2ª linha, em Pernambuco, a parte não aproveitada do proprio nacional existente na cidade do Recife, em que se acha installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado (aviso n. 818);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5:516\$200 a Luiz Macedo (aviso n. 813);

De 4:762\$700 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 814);

De 4:71\$280 à Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 816);

De 2:258\$600 a S. Paulo Railway Company (aviso n. 817);

De 31:920\$ e Francisco Leal & Comp. (aviso n. 819);

De 3:043\$550 a Ilime & Comp. (aviso numero 850);

De 8:332\$580 a Fontes Garcia & Comp. (aviso n. 851);

De 530\$ a J. A. Costa & Comp. (aviso numero 852);

De 1:937\$200 a Isnard & Comp. (aviso n. 853).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração os requerimentos em que os cabos de esquadra reformados Leandro Antonio Gomes Pereira e Manoel Alves da Cruz pedem o acrescimo de soldo a que se julgam com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão medico Dr. Alarico Damasio para, sem prejuizo de sua função no Hospital Central do Exército, acompanhar os estudos que faz o professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Eduardo Rabello e relativas ao estabelecimento de bases para a prophylaxia contra a syphilis e doenças venereas no meio civil, de modo a se poder realizar no meio militar um serviço correspondente;

Que é nomeado o capitão reformado Candido Serra Pinto encarregado do deposito de polvora do Imbiribeira, Estado de Pernambuco, em substituição ao capitão Plinio Gravata, nesta data dispensado do referido lugar;

Que fica creada a delegacia do departamento de 2ª linha, no Estado de Coyzá, sendo nomeados para servirem interinamente na mesma delegacia, os seguintes officiaes reformados da 1ª linha: chefe, tenente-coronel Francisco Lourenço de Souza Rego; sub-chefe, major Joaquim Maria de Sant'Anna; secretario, major graduado Hermenigildo de Araujo Pinheiro Godinho;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Francisco de Paula Cidade do 10º regimento para a 11ª companhia de metralhadores (antiga 4ª), e João Guedes da Fontoura desta companhia para aquelle regimento, conforme pediram.

Ministerio da Guerra — N. 115 — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.

Sr. commandante da Escola Militar — De posse do vosso officio n. 1.225, de 27 do mez findo, relativo à alteração no uniforme dos alumnos dessa escola, para poderem elles to-

mar parte na foratura de 7 de setembro viudouro, na qual usarão calção branco, mantidas as tunicas, sendo as perneiras pretas e tendo os gorros capa branca, declaro-vos que approvo essa alteração, devendo os calções e capas brancas ser considerados carga desse instituto e recolhidos à Intendencia respectiva, após essa formatura.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

(Expediu-se aviso à Directoria de Administração.)

Requerimentos Despachados

Dia 10 de julho de 1919

Antonio Antunes Braga Junior, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, à vista da informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Alfredo Carlos Muller de Campos, marechal reformado, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar.

Florentino Scabra, 1º sargento enfermeiro de 2ª classe, pedindo ser aproveitad no quadro de pharmaceuticos. — Indeferido, visto não estar comprehendido no dispositivo do art. 84, da lei n. 3.674 de 7 de janeiro ultimo, nem ter o concurso exigido para o primeiro posto do quadro a que se refere.

Wenceslau Jordão, pedindo ser nomeado veterinario do Exército. — Não pôde ser attendido, visto ter caducado o concurso que pres-tou.

José Vieira de Arango, amanuense de 2ª classe, pedindo passagens. — Como pede, devendo o desconto ser feito dentro do exercicio.

Iguacio Soares de Azambuja, pedindo as vantagens do art. 81 da lei de despesa da Republica para 1919. — Provo ser o menor de que se trata neto do tenente-coronel Antonio Pereira de Oliveira.

Joaquim Carvalho Marinho, enfermeiro, pedindo ser aproveitado no corpo de veterinarios do Exército. — O requerimento somente poderá ser attendido, median o concurso, nos termos das disposições legais em vigor.

João Tolles de Menezes, cabo, pedindo passagens. — Como requer, para descontar dentro do exercicio.

Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, 1º tenente, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho ante. lor.

Claro José da Silva, soldado, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Antonio Manoel Taveira dos Santos, pedindo ficar sem effeito sua baixa do Exército, para poder ser reformado. — Não pôde ser attendido, à vista das disposições legais em vigor.

Raymundo Nina Rosa, 1º official da Escola Militar, pedindo inclusão no Exército de 2ª linha. — Junte certidão de assentamentos do tempo em que serviu na 1ª linha.

José de Oliveira Vasques Junior, capitão da 2ª linha, pedindo permissão para assistir a instrução pratica no 1º regimento de infantaria. — Indeferido, à vista da ultima informação do departamento da 2ª linha.

Raul do Prado Pinto Peixoto, capitão, pedindo permissão para gosar uma licença no Estado de Sergipe. — Como requer,

Alfredo Nunes Garcia, capitão, pedindo contagem de antiguidade. — Aguarde solução do Judiciario sobre a acção que propoz para assegurar o direito que allega.

José Felipe da Silva Sobrinho, 1º sargento, pedindo reinclusão no quadro de amanuense. — Não pôde ser attendido, à vista da informação do D. G.

Paula Teixeira Barcellos, pedindo baixa do Exército para seu filho, soldado Eduardo José Teixeira Barcellos. — Não ha o que deferir.

Octavio Alves Araujo, 1º tenente, pedindo 15 dias de licença.—Deferido.

Raul Diniz Costa, 1º sargento, pedindo passagens para descuido.—Como peço.

Etelvina Comercina do Amaral, pedindo transferência do sortado José da Silva Mendes para a 8ª companhia de motralhadoras, em Ouro Preto.—Deferido.

Elisario Antonio de Mello, remador do forte de Imbuhy, pedindo equiparação de vencimentos.—Não cabe ao Executivo resolver o pedido, sobre o qual só o Congresso Nacional pôde deliberar.

Dr. Virgilio Ramos, medico civil, pedindo pagamento de vencimentos, a que se julga com direito.—Aguarda o parecer já solicitado do Supremo Tribunal Militar sobre o assumpto.

Joaquim Araripe, 2º tenente reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Indeferido, em face das informações.

Theotonio de Souza Lima, cabo, pedindo licença e permissão para ir à Villa de Viçosa.—Deferido, nos termos da informação do D. G.

Rolando Julio Duclou, sargento ajudante, pedindo ser nomeado 1º tenente intendente.—Não pôde ser atendido, á vista das informações.

Cathaniel Ribeiro Neves, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Recorra ao Poder Judiciario.

Newton Braga, 1º tenente, pedindo uma certidão.—Declare si é para fins judiciais que deseja a certidão solicitada.

Alcebiades Dias, 1º sargento amannense reformado, pedindo pagamento de vencimentos.—Passe-se o titulo.

Dr. Sebastião Ivo Soares, major medico, pedindo a sua certidão.—Sim, em termos.

Amrntas do Pra e Sampaio, musico, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia.—Seja inspecionado de saude.

Joaquim Duarte Carneiro, enfermeiro, pedindo permissão para tratar um seu parente no Hospital do Exercito.—Como requer, á vista das informações.

João Sajaiva de Albuquerque, 2º tenente reformado, pedindo uma certidão.—Sim, na forma da lei.

José Antonio Monerat, soldado sorteado, pedindo permissão para continuar em tratamento em casa da familia.—Concedo 60 dias, de a côdo com o parecer da junta de saude que o inspecionou.

Adolpho Lins, tenente-coronel, pedindo ser submettido a inquerito policial militar.—Como requer.

Manoel Marques Gomes dos Santos, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Antonio Francisco de Barros, ex-1º sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Victor Sargentelli, soldado sorteado, pedindo licenciamento.—Ao Governo não compete deliberar sobre o assumpto, mas sim ás juntas de alistamento e de revisão, com recurso para o Supremo Tribunal Militar, dentro dos prazos legais.

Anna Maria da Conceição, pedindo licenciamento do soldado sorteado Antonio Aleixo da Paixão.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1919

Ad Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Considerar o 1º tenente Octavio Alves de Araujo aprovado na primeira aula do 1º anno

do curso de artilharia e engenharia pelo re-
gamento de 1915, conforme petição.

Deferir o requerimento e o que o soldado do Asylo de Invalidos da Patria José Luiz de Góes Junior pediu permissão para residir em Niteroy.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1919

Sr. general commandante da 5ª região militar:

Rogo-vos dignéis informar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, por quares companhias de navegação foram concedida as passagens de que trata o vosso officio n. 31, de 16 de maio próximo passado, afim de que esta Contabilidade possa fazer as respectivas cargas, visto serem diferentes as tabellas de preços de suas passagens (officio n. 466).

Dia 5

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Rogo-vos providenciéis, no sentido do ser feita a carga d. importancia de 4.955.00, ao major medico Dr. Olegario de Andrade Vasconcelos, chefe do Serviço de Saude dessa circumscripção, proveniente de passagens que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra para pagamento dentro do corrente exercicio, sendo: 230.000, correspondente a tres passagens e meia de 1ª classe desta Capital a Paranaguá e do 189, de passagens de 1ª classe, tambem desta Capital áquelle porto, que lhe foram concedidas em 1915, para si e dois filhos menores, respectivamente, com 12 e 15 annos de idade, estas passagens até agora não foram descontadas (officio n. 463).

— Sr. director da Recceita Publica do Thesouro Nacional:

Incluso vos transmitto para os devidos fins, a determinação da receita arrecadada por esta Contabilidade no mez de junho proximo passado (officio n. 470).

Dia 7

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Communique-vos, para os devidos fins, que as consignações, respectivamente, de 115 e 345.00, que a favor da Cooperativa Militar do Brasil e ao Club Militar fazem o tenente-coronel José Teixeira da Silva Sirmiento,oram suspensas a partir de 1 de junho findo, conforme officios ns. 321 e 161, do director-gerente da referida cooperativa e do director secretario do citado Club Militar, ambos datados de 1º e 9 de mencionado mez de junho, dirigidos a esta contabilidade.

Outrosim vos declaro que o referido officio estabeleceu a consignação de 178\$, a partir de 1 de junho proximo passado a terminar em 31 de janeiro do 1920 a favor da União Beneficente dos Militares, continuando em vigor os demais descontos a cu. se refere o vosso officio n. 65, de 24 de maio do corrente anno (officio n. 471).

— Sr. coronel intendente da Guerra:

Afim de que seja satisfeita a conta da massa de 15.000\$ distribuida a essa repartição, do accôrdo com a verba 14ª «Material» sub-consignação, n. 3. Intendencia da Guerra «Expediente, etc.» do actual orçamento, inclusa vos devolve a conta de F. Baptista & Comp., na importancia de 1575.00, proveniente de artigos fornecidos a essa repartição (officio n. 472).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Transmitto-vos o requerimento do capitão Graciliano Negreiros, em que pede pagamento

de soldo a que se julga com direito, ro ando que vos dignéis, de o em do Sr. ministro da Guerra, de prestar informações a respeito (officio n. 473).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goiaz:

Rogo-vos dignéis de prestar esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre o processo que incluso vos transmitto, em que o ca. do ref. rama o F. acir Luiz d. Silva Brandão, pede pagamento de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1915 (officio n. 474).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Incluso vos transmitto o processo referente ao pagamento solicitado pelo medico contra-ctado Dr. João Carlos de Miranda, no periodo a que alludo no requerimento junto, rogando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos dignéis de prestar esclarecimento a respeito (officio n. 475, de 7 de julho de 1919).

— Sr. coronel commandante da Escola Militar:

Rmisito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os balancetes demonstrativos da receita e despesa do movimento havido no cofre do conselho administrativo desse estabelecimento no anno passado, visto como taes documentos não foram remetidos a esta repartição, para os devidos fins (officio n. 476, de 7 de julho de 1919).

— Sr. general commandante da 7ª região militar:

Ten o o Sr. ministro da Guerra, no processo que incluso transmitto, em que o reservista Jo. o Baptista Pereira pede o pagamento de vencimentos a que teve direito nos mezes de novembro e dezembro de 1914, quando em operações de guerra no Contestado e que deixou de receber por falta de credito na De. acia Fis. d. de Curitiba, determinado que ao mesmo reservista fosse passado titulo de divida, sol. ito, de ordem do mes o Sr. ministro, que vos dignéis de providenciar no sentido de se cumprir o despacho de fl. 3 (officio n. 480).

— Sr. coronel director do Hospital Central do Exercito:

De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, exara o a fl. 1 do processo que incluso vos transmitto, referente ao favor desse estabelecimento José Dias de Almeida, sol. ito-vos providencia no sentido de ser annexa o ao m. mo p. o esse o tempo de serviço desse empregado, de modo a poder esta contabilidade julgar do direito a que p. ven. ura possa ar, relativamente á sua aposentadoria (officio n. 481).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Incluso vos transmitto o requerimento do 1º tenente Octavio Alves de Araujo, em que pede redenção dos de.ontos feitos em seus vencimentos, rogando-vos providenciéis no sentido de se o mesmo convenientemente revalidado, de accôrdo com o art. 44 do decreto n. 3. 64, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 479).

Dia 8

Sr. representante da Companhia Brasileira-nisch Electricitats Gesellschaft:

Sobre a conta de 250\$ apresentada por essa companhia em março de 1917 pela assignatura do telephone, Sul, 1.005, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do 1917, da residencia do coronel José Bevilacqua, torna-se necessario esclarecimento que vos solicito a respeito da importancia nella alludida, que segundo informa o mesmo coronel Bevilacqua, não está com o desconto de 50 % sobre os preços cobrados a particulares, que moram na mesma zona ou mais distante, como os Srs. Fernando Gardoni Ramos, morador em Copacabana, e V. . Ribeiro, estabelecido á rua da Passagem ns. 133 e 135, que pagam pela tarifa de 300\$ annuaes ou 25\$ mensaes (officio numero 482, de 8 de julho de 1919).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 30 de junho a 5 de julho de 1919

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercaderias, quanto a preços nesta Capital).

ALGODÃO EM RAMA

Entradas, 7.232 fardos. Stock, 31.525 fardos.
Vigoraram os seguintes preços, por dez kilos:

Primeira do sertão	37\$000 a 38\$000
Primeira sorte	35\$000 a 37\$000
Mediano	34\$000 a 35\$500
Regular	31\$000 a 35\$500
S. Paulo	33\$500 a 34\$500

ASSUCAR

Entradas, 21.171 saccos. Stock, 107.109 saccos.
Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	\$770 a \$830
Segundo facto	\$720 a \$760
Terceira sorte	\$820 a \$840
Crystal amarello	\$690 a \$700
Mascavinho	\$630 a \$720
Mascavo	\$530 a \$600

CAFE

Entradas 44.607 saccos. Stock, 587.183 saccos.
Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	25\$200 a 25\$600
Typo 3	26\$200 a 25\$600
Typo 4	24\$600 a 25\$200
Typo 5	21\$000 a 24\$800
Typo 6	23\$400 a 24\$400
Typo 7	22\$800 a 24\$000
Typo 8	22\$200 a 23\$600
Typo 9	21\$400 a 23\$200
Typo 10	20\$600 a 22\$800

Aguas minerais, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 33\$000.
Iambary, 28\$ a 30\$000.
Salutatis, 30\$ a 32\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 350\$ a 360\$000.
De Angra, 340\$ a 350\$000.
De Campos, 320\$ a 330\$000.
De Pernambuco, 320\$ a 330\$000.

Alcool, por pipa com 180 litros:

De 40 grãos, 600\$ a 620\$000.
De 38 grãos, 570\$ a 590\$000.
De 36 grãos, 500\$ a 520\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$400 a \$420.
Estrangeira, \$410 a \$420.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1°, 49\$ a 51\$000.
Brilhado de 2°, 47\$ a 49\$000.
Especial, 49\$ a 50\$000.
Superior, 45\$ a 47\$000.
Bom, 42\$ a 44\$000.
Regular, 34\$ a 40\$000.
Branco do Norte, 34\$ a 35\$000.
Rajado do Norte, 30\$ a 32\$000.
Meio arroz, 30\$ a 34\$000.
Sanga, 24\$ a 30\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, 140\$ a 148\$000.

Por tina:

Meias caixas, 75\$000.
Americano, Halifax, 105\$ a 110\$000.
Peielin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas de 20 kilos, 1\$850 a 1\$980.
De Porto Alegre, latas de 3 kilos, 1\$850 a 1\$980.
De Porto Alegre, latas de 1 kilo, 1\$850 a 1\$980.
Da Laguna, latas de 20 kilos, 1\$850 a 1\$980.
De Itajahy, latas de 20 kilos, 1\$850 a 2\$000.
De Itajahy, latas de 10 kilos, 1\$850 a 2\$000.
De Itajahy, latas de 2 kilos, 1\$850 a 1\$980.
Mineira e paulista, latas de 20 kilos, 1\$850 a 1\$920.
Mineira e paulista, latas de 2 kilos, 1\$850 a 1\$920.

Batalas, por kilo:

Nacional:

Mineira e paulista, \$360 a \$440.
Rio Grande, \$360 a \$440.
Estrangeira, por 2 1/2 caixas, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, nominal.
Americano, escuro, nominal.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 15\$ a 16\$000.
Fina, 13\$800 a 14\$200.
Entrefina, 12\$500 a 13\$000.
Peneirada, 10\$500 a 11\$000.
Grossa, 10\$500 a 11\$000.

Laguna:

Peneirada, 10\$500 e 11\$000.
Grossa, 10\$ e 10\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 25\$ a 25\$500.
Segunda qualidade, 24\$ a 24\$500.

Moinho Inglez:

Primeira qualidade, 25\$ a 25\$500.
Segunda qualidade, 24\$ a 24\$500.
Terceira qualidade, 23\$500 a 24\$000.

Rio da Prata:

Primeira qualidade, 25\$ a 25\$500.
Segunda qualidade, 24\$ a 24\$500.
Terceira qualidade, 23\$500 a 24\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 19\$ a 20\$500.
Preto regular, 14\$ a 16\$000.
De cores — de Porto Alegre, 18\$ a 25\$000.
Manteiga, 25\$ a 27\$000.
Enxofre, 66 kilos, 23\$ a 24\$000.
Branco, 20\$ a 23\$000.
Amendoim, 24\$ a 26\$000.
Eradinho, 25\$ a 35\$000.
Mylatinho, 18\$ a 21\$000.
De outras procedencias, 20\$ a 24\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$ a 2\$100.
Bom, 1\$500 a 1\$600.
Baixo, \$900 a 1\$000.

Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello de 1°, 32\$ a 34\$000.
Amarello de 2°, 30\$ a 32\$000.
Commum de 1°, 27\$ a 28\$000.
Commum de 2°, 25\$ a 26\$000.

Bahia:

Especial, 38\$ a 40\$000.
Superior, 32\$ a 34\$000.
Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano, diversas marcas, 20\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Moinhos nacionais, 3\$600 a 4\$200.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 11\$000.

Ladrilhos, por metro quadrado:

De ceramica, 19\$ a 23\$000.
Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 5\$900 a 6\$200.
Santa Catharina, lata de cinco e 10 kilos, 3\$900 a 4\$200.

Manteiga por libra:
Estrangeiras, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:
Amarello, 12\$500 a 15\$500.
Branco, 14\$ a 15\$000.
Mescado, 12\$ a 13\$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Óleo em bruto:
Em barril, 2\$ a 2\$400.
Em lata, 2\$ a 2\$400.
Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Óleo, por litro:
Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.

Pinho, por pé:
Americano, 1\$100.
De rezina, 1\$450.
Spruce, 1\$500.
Sueco branco, não ha.
Sueco, vermelho, não ha.

Do Paraná:
Primeira qualidade, \$700.
Segunda qualidade, \$700.
Terceira qualidade, \$700.

Madeira de lei, metro cubico:
Cedro, 16\$000.
Peroba branca, 19\$000.
Outras qualidades, 13\$000.

Phosphoros, lata:
Marca Olho, 7\$5000.
Marca Brilhante, 7\$2000.
Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:
Do norte:
Grosso, 9\$000.
Moido, nominal.

De Cabo Frio:
Grosso, 9\$000.
Moido, 9\$000.
Estrangeiro, 13\$000.

Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 1\$280.

Sebo, por kilo:
Do Matadouro e xarqueadas, 1\$200.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, 6\$800 a 6\$900.

Telhas, por milheiro:
Francezas, 480\$ a 500\$000.
Nacionais, 340\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:
Commum, 1\$200 a 1\$300.
De fumeiro, 1\$900 a 2\$100.

Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 66\$ a 68\$000.

Vinho, por pipa:
Estrangeiro, virgem, 840\$ a 880\$000.
Estrangeiro, verde, 800\$ a 830\$000.
Estrangeiro Collares, 900\$ a 950\$000.

Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata, patos e mantas, não ha.
Do Rio da Prata, mantas, não ha.
Do Rio Grande do Sul, patos e mantas, não ha.
Mantas, 1\$700 a 2\$100.
De Matto Grosso, patos e mantas, 1\$300 a 1\$800.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 1\$900.

STOCKS DE DIVERSOS GENEROS

Arroz, 20.477 saccos.
Banha, 15.924 caixas.
Feijão, 87.035 saccos.
Farinha de mandioca, 105.841 saccos.
Farinha de trigo, 37.728 saccos.

Polvilho, 14.108 saccos.
Tapioca, 0.849 saccos.
Xarque, 0.000 fardos.

ENTRADA DE DIVERSOS GENEROS

Arroz, 17.447 saccos.
Aguardente, 209 pipas e seto barris.
Alcool, 231 toneis.
Banha, 3.156 caixas, 706 latas e 447 volumes.
Batatas, 13.627 saccos, 468 caixas e 115 jacás.
Cebolas, 60.300 resteas e 627 caixas.
Farinha de mandioca, 3.979 saccos.
Feijão, 40.390 saccos.
Fumo, 731 fardos e 392 volumes.
Manteiga, 3.283 latas, 93 caixas e 76 volumes.
Milho, 13.057 saccos.
Óleo, 274 caixas, 208 barris e 202 volumes.
Sebo, 228 quartollas.
Xarque, 1.453 fardos.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 19 A 25 DE JUNHO DE 1910

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$000.
Belém — Entraram 24.408 litros. Preço por frascueira, 12\$ a 15\$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, des-
naturado, 1\$400.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$800.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, primeira qua-
lidade, 45\$000. Mercado calmo.

Jaraguá — Stock, 9.275 fardos. Preço por arroba, 35\$ a 36\$000. Nominal.

Maranhão — Stock, 1.700 saccas. Preço por kilo, 2\$600.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 8\$; regular, 7\$500. Mercado calmo.
Florianopolis — Preço por 25 kilos, 7\$000.

Arame farpado

S. Paulo — Rôlo, n. 13 ½, 33 kilos liquidos, com
grampos, 24\$000. Rôlo, n. 12 ½, 30 kilos, com grampos,
21\$500.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Agulha beneficiado:
especial, superior, bom, regular, nominal. Agulha de segunda
ou meio arroz, 24\$500. Agulha em casca: superior, 24\$; bom,
23\$; regular, 22\$500. Cattete beneficiado: especial, superior,
bom e regular, nominal. Cattete segunda ou meio arroz,
24\$000. Quirera, 20\$500 a 21\$000. Cattete, em casca: su-
perior, 23\$; bom, 22\$; regular, 21\$500. Mercado frouxo.

Maranhão — Stock, 4.800 saccas. Preço por 60 kilos,
45\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos:
Piemonte, 49\$; agulha, 46\$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 32\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Refinado filtrado: es-
pecial, 60\$; de primeira, 58\$; de segunda, 56\$; de terceira,
50\$ a 51\$000. Moido branco, 58 kilos, 53\$000. Crystal bom,
secco: do Estado, não ha; da Bahia, 53\$; de Pernambuco, 53\$;
de Maceió, 53\$000. Crystal, bom, frio, crystal regular de Ser-
gipe, crystal segundo jacto e demerara, não ha. Somenos,
bom, 48\$000. Mascavo, 36\$000. Mercado calmo.

Jaraguá — Stock, 126.869 saccos. Preço por arroba:
branco purgado, 88 a 88\$500; somenos, 68\$500 a 78; mas-
cavo purgado, 5\$400 a 5\$600; bruto, 5\$ a 5\$400; secco es-
pecial, 5\$400 a 5\$800; farofias, 5\$ a 5\$600; retame, 4\$200 a
4\$800. Mercado firme.

Bahia — Stock, desconhecido. Preço por kilo, 6680.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba:
usina boa, 17\$800; usina de segunda, 17\$500.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 42\$; mas-
cavinho, 50 kilos, 50\$000.

Bacalhão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Não

Banha

S. Paulo — Nominal.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 20\$000.

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$400.

Pelotas — Preço por arroba, 21\$500.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 8\$000.

Borracha

Bahia — Stock, 7.008 fardos. Preço por arroba: manga-beira, 20\$ a 25\$; manicoba, 20\$; especial, nominal.

Belém — Preço por kilo: sertão, fina, 3\$400 a 3\$500; sernamby, 1\$750 a 1\$800; caucho, 1\$850 a 1\$900. Ilhas: fina, 2\$200 a 2\$350; sernamby, \$700 a \$800. Cametá: sernamby, \$850 a \$950. Caviana: fina, 2\$400. Anapú e Cajary: fina, sem offerta. Tocantins: caucho, 1\$500. Xingú: fina, 3\$200. Mercado paralisado. Últimas cotações em Liverpool: fina, sertão, entrega immediata, dous shillings e cinco pence; entrega futura, dous shillings e cinco e meio pence. Ilhas: fina, entrega immediata, dous shillings e dous pence.

Cacão

Bahia — Stock, 35.224 saccos. Preço por arroba, 16\$700 a 18\$700.

Belém — Entraram, 258.480 kilos. Preço por kilo, 18\$200 a 18\$370. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram, 79.346 saccas. Foram embarcadas, 184.989; vendidas, 60.000; ficaram em stock, 5.025.403 saccas. Preço por 10 kilos para o tipo quatro: 17\$800 a 18\$900. Mercado estável.

Bahia — Stock, 16.571 saccas. Preço por sacco, 25\$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 2\$000. Mercado calmo.

Jaraguá — Preço por kilo, 80\$00.

Castanhas

Belém — Entraram, 1.953 hectolitros. Preço por hectolitro, de Sapucaia, 52\$500.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo: de primeira, \$450; de segunda, \$300.

Côco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$590.

Copahyba

Belém — Entraram, 3.817 kilos. Preço por kilo, 18\$800 a 2\$000.

Conros

Jaraguá — Preço por kilo, secco, salgado, 2\$000.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$200; espicha, 2\$500; de veado, 1\$200.

Florianópolis — Preço por kilo, secco, 1\$800.

Crina animal

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$100.

Cumarú

Belém — Preço por kilo, 1\$000.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Mercado sem interesse.

Maranhão — Stock, 7.500 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 22\$500.

Florianópolis — Preço por 15 kilos, 5\$500.

Belém — Entraram, 9.639 alqueires. Preço por alqueire, 4\$ a 8\$200.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 10 kilos, 10\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina, sacco de 44 kilos, de primeira, 26\$ a 26\$500; de segunda, 24\$ a 24\$500; de terceira, não ha. Dos moinhos nacionais, sacco de 44 kilos, de primeira, 27\$; de segunda, 24\$500 a 25\$; de terceira, não ha. Mercado calmo.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 22 kilos, 12\$500.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão mulatinho. Sa-fra da secca. Superior, claro, limpo, novo, 17\$000. Bom, barreado, 15\$000. Feijão branco. Superior, limpo, novo, não ha. Bom, limpo, 18\$500 a 19\$000. Mercado firme.

Rio Grande, (R. G. do Sul) — Preço por 60 kilos, 17\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, preço, 10\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 15\$000.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 55 folhas, 20 X 28, 1 lbs. 50\$000. Cunhete de 112 folhas, 20 X 28, 2 1/2 lbs. 95\$000.

Fumo

Bahia — Stock 130.516 fardos. Preço por arroba, 18\$ a 20\$000.

Belém — Entraram 13.308 kilos. Preço por arroba, 20\$ a 60\$000. Mercado firme.

Gergelim

Maranhão — Stock 750 saccos. Preço por 60 kilos, 20\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo. Graúda, \$380. Média, \$130. Miúda, \$140. Misturada, \$400. Em casca, sem cotação. Mercado firme.

Jaraguá — Preço por arroba, 4\$000.

Maranhão — Stock 8.000 saccas. Preço por 60 kilos, 22\$000.

Mate

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por kilo, \$700.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Catteto superior, não ha. Amarellinho: bom, 11\$500; regular, 11\$200. Amarellão: bom, 10\$600; regular, 10\$400. Branco: crystal superior, não ha; bom, 10\$500; regular, 10\$300. Mercado firme.

Maranhão — Stock 6.000 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 9\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Óleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, 270\$ a 280\$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, 62\$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 58\$000. De Pernambuco, em quartola de 160 kilos, peso bruto, nominal. Mercado calmo.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, \$900.

Phosphoros

S. Paulo — Marca «Olho», lata, 77\$; caixa, 75\$000. Marca «Trevo», lata, 67\$; caixa, 66\$000. Mercado calmo.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Caixa, 75\$000.

Polvilho

Maranhão — Stock 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 12\$000.

Sal

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 30 kilos, para o de Cabo Frio, 7\$000.

Tapiocá

Maranhão — Stock 1.500 saccas. Preço por 60 kilos, 45\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 13\$000.

Velas

S. Paulo — Caixa: «Brasileira», 46\$500. «Ypiranga», 39\$200. «Paulista» e «Brilhante», 34\$750. «Rio Branco», 31\$500. Mercado calmo.

Xarque

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por kilo, pura maná, 2\$100.

Pelotas — Preço por arroba, 30\$ a 32\$000.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 159, DE 1 DE JULHO DE 1919 (*)

O Commissariado da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra II, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, a tabella annexa do preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, até 15 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, até 15 de setembro do corrente anno

Alcool de 36º a 40º, litro.....	18100
Arroz agulha brilhado, kilo.....	15200
Dito nacional do primeira, kilo.....	15000
Dito nacional do segunda, kilo.....	8800
Assucar refinado ou pulverizado do primeira, kilo.....	3900
Dito crystal do primeira, kilo.....	3740
Dito idem do segunda, kilo.....	3700
Dito mascavo, kilo.....	3500
Dito mascavinho, kilo.....	3560
Azeite doce hespanhol (latas de 800 a 1.000 grammas) de 55 a.....	68000
Dito de luz do primeira, litro.....	2500
Banha de porco (em lata), kilo.....	25300
Dito idem (lata de dous kilos), lata..	45500
Dito idem (a varejo), kilo.....	25600
Batatas espiçaes, kilo.....	5800
Ditas regulares, kilo.....	5700
Bacalhão especial, kilo.....	25400
Dito regular, kilo.....	25200
Café em carço, do primeira, kilo...	15500
Dito idem, do segunda, kilo.....	15300
Dito moído, puro, especial, do primeira, kilo.....	25400
Dito idem, especial, do segunda, kilo.	25100
Dito idem, idem, do terceira, kilo...	15800
Carne verde, kilo.....	15200
Dita de porco, fresca, especial, kilo..	25000
Dita idem, salgada, especial, kilo....	25200
Dita idem, idem, regular, kilo.....	25000
Dita secca (xarque especial), kilo....	25700
Dita idem (xarque regular), kilo.....	25500
Carvão, em fardos regulando de 6 1/2 a 7 latas de kerozene, no porto, fardo.....	45000
Dito, em fardos regulando de 6 1/2 a 7 latas das do kerozene, no deposito, fardo.....	45500
Dito, em saccos de 4, 3 e 2 latas, lata	5700
Cebolas nacionaes, novas, kilo.....	8900
Farinha de mandioca, de 1ª, fina, litro.....	3180
Dita, idem, superior, de 2ª, litro....	3160
Dita, idem, regular, de 3ª, litro.....	3140
Dita, idem, grossa, litro.....	3100
Dita de trigo, kilo.....	3900
Folhão preto, especial, litro.....	3440
Dito idem, regular, litro.....	3400
Dito mulatinho, especial, litro.....	3480
Dito idem, regular, litro.....	3440
Dito fradinho, litro.....	3300
Dito branco e mantiga, litro.....	5700
Dito amendoim, litro.....	3440
Dito vinagre e outros, litro.....	3400

Produz-se por ter sahido com incorrecções.

Dito mulata gorda, litro.....	5480
Franços pequenos, um.....	15000
Dito medios, um.....	15600
Ditos grandes ou gallarotes, um.....	25000
Fubá (flor) de milho, grosso, litro...	3300
Dito idem, fino, litro.....	5000
Dito (flor) de arroz, litro.....	5800
Gallinhas regulares, uma.....	25500
Ditas gordas, uma.....	34000
Gazolina, caixa.....	26500
Dita, lata.....	15800
Kerozene, caixa (para varejista)....	215000
Dito, lata (para varejistas).....	103000
Dito, caixa (para a Standard e Texas)	19000
Dito, lata (para a Standard e Texas).	95000
Dito, litro (para varejistas).....	5700
Dito, garrafa.....	5400
Dito, meia garrafa.....	5240
Dito, litro (para as carroças da Standard e Texas).....	5560
Dito, meio litro.....	5280
Lonha de candeia ou economica (centro de pacotes regulares de 50 a 60 achas de dimensões variadas) no deposito.....	655000
Dita, idem, pacote.....	5700
Dita, idem, idem, por 18 pacotes postos em domicilio.....	185000
Dita, idem, idem, para venda aos armazens, pacote.....	15000
Dita, commum, em feixes pequenos, no porto, acha.....	5020
Dita, idem, em feixes pequenos, no deposito, acha.....	5725
Leite condensado, novo, estrangeiro, lata.....	15600
Dito, idem, idem, nacional, lata.....	15000
Linguças nacionaes, especiaes, kilo..	3000
Ditas, idem, regulares, kilo.....	25500
Manteiga fresca, especial, sem sal, kilo.....	75500
Dita idem, idem, com sal, kilo.....	7500
Dita, de tempero, kilo.....	45000
Dita, diversas, lata de meio kilo....	3400
Milho, sacco de oitenta litros.....	15500
Dito novo, litro.....	5220
Dito pilado, litro.....	5180
Ovos, duzia.....	15400
Pão de trigo, especial, na padaria ou a domicilio, kilo.....	15000
Dito idem, idem, na padaria ou a domicilio, meio kilo.....	5500
Dito idem, idem, na padaria ou a domicilio, 20 grammas.....	5240
Dito idem, idem, na padaria ou a domicilio, 95 a 100 grammas.....	5120
Peixe de 1ª qualidade, de 25 centímetros acima, comprehendendo: vermelhos e suas variedades, cavalla, robalo, olho de boi, dentão, pampo da espinha, molle e outros, kilo...	25500
Dito de 2ª qualidade, comprehendendo: tainhas e suas variedades, sororoca, arraia, garoupinhas, peró, merote, etc., kilo.....	15800
Dito de 3ª qualidade, comprehendendo: xaréu, garoupa, bagro, sardinha, carrapato, azulha, etc., kilo	15000
Phosphoros marca Olho, de cera, pacote.....	5840
Dito idem, de madeira, pacote.....	5760
Sabão especial o cysne, massa do primeira, kilo.....	15400
Dito regular o cysne, massa de segunda, kilo.....	15300
Dito solido, kilo.....	5800
Dito commum, kilo 320 a.....	5600
Sal grosso, de segunda (na fabrica ou salinas) Bahia, sacco.....	115560
Dito idem, de terceira, sacco.....	135550
Dito Cabo Frio e outros, de primeira, sacco.....	145500
Dito Cabo Frio e outros, de terceira, sacco.....	135500
Dito refinado (sacco de dous kilos) Omega, sacco.....	15200

Dito idem (sacco de dous kilos) nacional, sacco.....	15100
Dito idem, nacional, vidro.....	1500
Dito idem, estrangeiro, vidro.....	15800
Toucinho fresco, kilo.....	25400

Velas steárinhas, de 1ª qualidade:	
Brasileira, Gendor e Primor, pacotes de oito velas, de 25 a.....	25100
Domesticas, J inville e outras, pacotes de oito, de 180 0 a.....	25000
Idem idem, de 3ª qualidade, grandes, pacotes de seis velas.....	15400
Idem idem, de 4ª qualidade, denominadas Suroiores, pequenas em pacotes de seis.....	5800
Vinagre crystal, litro.....	5280

Para os vendedores ambulantes de peixe, ovos, gallinhas e outros artigos, no caso de infracção, o fiscal fará apprehensão immediata da mercadoria e procurará vendê-la no momento pelo preço estipulado na tabella em vigor. Não encontrando compradores, em se tratando de generos de facil deterioração fará a entrega dos mesmos a um estabelecimento de caridade. No caso de reincidencia ou de desacato, será applicada a pena de prisão.

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerará-se a vendida a de preço inferior constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de 20% a 50:000, nos termos do art. 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918 e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores, lesados pelos varejistas, que lhes exigem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Delegacia do Commissariado será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

RESOLUÇÃO N. 166, DE 10 DE JULHO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, nos municipios de Itaguaçu e Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas do preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica para o Commercio varejista do Estado do Rio de Janeiro, approvada pelo Commissariado, para vigorar no municipio de Itaquhy até 15 de setembro do corrente anno

Assucar:

Refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$040
Idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$950
Idem de 3ª qualidade, kilo.....	\$840
Crystal branco, (de primeira).....	\$960
Idem amarello, kilo.....	\$880
Mascavinho, kilo (ou 3ª sorte).....	\$740
Mascavo claro, kilo.....	\$640
Em blocos (rapadura), kilo.....	\$520
Mascavo escuro, kilo.....	\$560

Arroz:

Agulha brilhado de 1ª qualidade, kilo	\$950
Guape de 1ª, kilo.....	\$970
Guape de 2ª, kilo.....	\$840
Diversos de 3ª, kilo.....	\$700
Diversos, quebradinho, kilo.....	\$600

Alcool:

De 36 a 38 grãos, litro.....	1\$400
Idem idem, meio litro.....	\$700
Garrafa.....	\$960
Meia garrafa.....	\$460

Azeite:

Francês em latas de qualquer peso à razão de, kilo.....	9\$500
Portuguez, italiano ou hespanhol, em lata por kilo.....	7\$500
Engarrafado francez, litro.....	12\$500

Batatas:

Especiaes grandes, brancas, kilo.....	\$320
Regulares, grandes, roxas, kilo.....	\$440
Inferiores miudas, kilo.....	\$360

Banha:

Em lata de qualquer marca e peso em qualquer envolvero ou a granel, kilo.....	2\$340
Em rama fresca, ou salgada, kilo.....	1\$800

Bacalhão:

Especial, kilo.....	3\$000
Regular, kilo.....	2\$500
Inferior, kilo.....	2\$300

Café:

Torrado ou moído, kilo de 1\$700 a.....	2\$000
Grão, em grão, pilado, de 1ª, kilo.....	1\$400
Grão, em grão, pilado, de 2ª, kilo.....	1\$300
Grão, em grão, pilado «Escolha», kilo.....	1\$100

Carno:

Fresca de vacca, kilo.....	1\$000
De porco fresca, kilo.....	1\$400
De porco salgada, kilo.....	1\$100
De porco salgada, em barricas, kilo.....	1\$400
Xarque de 1ª, em mantas, kilo.....	2\$400
Xarque de 2ª, boa, kilo.....	2\$200
Xarque de 3ª, kilo.....	2\$000
Xarque m cavacos, kilo.....	1\$600

Coblas:

Especiaes, kilo.....	1\$200
Inferiores, kilo.....	1\$000
Farinha de mandioca de tambor grão redondo, tipo Surahy, de primeira, especial, kilo.....	\$160
Farinha fina clara de pó peneirada de primeira, kilo.....	\$100
Farinha fina escura peneirada de segunda, kilo.....	\$360
Farinha grossa clara, kilo.....	\$320
Farinha escura, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Farinha favello de trigo ensacado, sacco.....	4\$600
Feijão preto, Porto Alegre, novo, kilo	\$490

Feijão preto, de qualquer procedencia, não immunisado novo, kilo.....	\$400
Feijão preto immunisado, kilo.....	\$360
Feijão preto immunisado ou não, (c/pique), kilo.....	\$309
Feijão fradinho bom, kilo.....	\$530
Feijão branco e manreiga, kilo.....	\$500
Feijão amendoim, enxofre e semelhantes, kilo.....	\$440
Feijão vinagre e outros, kilo.....	\$320
Fubá de milho branco, mimoso, kilo.....	\$100
Fubá vermelho fino, kilo.....	\$330
Fubá idem regular, kilo.....	\$300
Fubá idem inferior, kilo.....	\$240
Gazolina, caixa.....	30\$000
Kerozone, caixa.....	2 \$000
Kerozone, lata.....	13\$000
Litro.....	\$800
Garrafa.....	\$550
Meia garrafa.....	\$280
Leite, condensado estrangeiro, lata.....	1\$700
Leite, condensado nacional, lata.....	1\$500
Milho, sacco de 62 kilos.....	11\$500
Milho, kilo.....	\$220
Massas, brancas communs, kilo.....	1\$000
Massas, amarella, kilo.....	1\$200
Ovos frescos, dúzia.....	1\$200

Pão:

Kilo.....	\$800
500 grammas.....	\$400
De 250 grammas.....	\$300
De 100 grammas.....	\$100
De ralla, proveuce, nunca menos de 40 grammas (3).....	\$100

Povilho:

De mandioca, claro, kilo.....	\$700
Idem, idem escuro, kilo.....	\$690
Estrangeiro, em caixa, 400 grammas.....	1\$300
Idem, em caixa, 200 grammas.....	\$700
Idem, idem, 100 grammas.....	\$360
Nacional, em caixa, 400 grammas.....	\$100
Idem, em caixa, 200 grammas.....	\$300
Idem, idem, 100 grammas.....	\$200

Peixe secco:

Bacalhão nacional, kilo.....	2\$000
Garopa salgada, kilo.....	4\$000
Bagre salgado, kilo.....	1\$000
Tainha salgada, kilo.....	1\$000
Camarão secco, kilo.....	2\$800
Phosphoros, pacotes de 10 caixinhas (60 palitos), pacote.....	\$300

Sabão:

Especial, kilo.....	1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$900
Especial, em pequenos blocos, à razão de kilo.....	1\$100

Sal

Cabo Frio, kilo.....	\$240
Mossoró, kilo.....	\$260
Em sacco de dous kilos, nacional, kilo.....	\$800
Refinado estrangeiro, frasco, kilo.....	1\$800
Idem, nacional, frasco.....	1\$500
Nacional, saquinho de dous kilos.....	1\$000

Toucinho:

Fresco, kilo.....	1\$500
Salgado, kilo.....	1\$500

Velas:

Stearina, de primeira qualidade, dos typos Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$600
Stearina, de segunda qualidade, dos typos Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Stearina de terceira qualidade, as denominadas «Superiores», em pacotes de seis velas grandes, pacote.....	1\$400

Stearina de quarta qualidade, as denominadas «Superiores», em pacotes de seis velas, pequenas, pacote..... \$300

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantillade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior constante da tabella.

A venda de generos por preço superior aos desta tabella sujeita os vendedores à pena de 20% a 50:00%, nos termos do artigo 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantillade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica para o commercio varejista do Estado do Rio de Janeiro, approvada pelo Commissariado, para vigorar no municipio de Rio Claro, até 15 de setembro do corrente anno.

Assucar refinado de primeira qualidade, de, kilo.....	1\$040
Assucar idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$950
Assucar idem de 3ª qualidade, kilo.....	\$840
Assucar crystal branco, kilo (de primeira).....	\$900
Assucar idem amarello, kilo.....	\$800
Assucar mascavinho, kilo (ou 3ª sorte).....	\$760
Assucar mascavo claro, kilo.....	\$700
Assucar em blocos (rapadura), kilo.....	\$550
Assucar mascavo escuro, kilo.....	\$530
Arroz agulha brilhado de primeira qualidade, kilo.....	\$960
Arroz guape de primeira, kilo.....	\$950
Arroz guape de 2ª, kilo.....	\$860
Arroz diversos de 3ª, kilo.....	\$800
Arroz diversos, quebradinho, kilo.....	\$690
Alcool 36 a 38 grãos, litro.....	1\$400
Alcool idem idem, meio litro.....	\$760
Alcool garrafa.....	\$960
Azeite francez em latas de qualquer peso à razão de, kilo.....	9\$500
Azeite portuguez, italiano ou hespanhol, em lata por kilo.....	7\$500
Azeite engarrafado francez, litro.....	12\$500
Batatas especiaes grandes, brancas, kilo.....	\$320
Batatas regulares, grandes, roxas, kilo.....	\$440
Batatas inferiores miudas, kilo.....	\$360
Banha em lata de qualquer marca e peso em qualquer envolvero ou a granel, kilo.....	2\$340
Banha em rama, fresca ou salgada, kilo.....	1\$800
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Bacalhão regular, kilo.....	2\$500
Bacalhão inferior, kilo.....	2\$300
Café torrado ou moído, kilo de 1\$700 a.....	2\$000

Café crú, em grão, pilado, de primeira, kilo.....	1\$300
Café crú em grão, pilado, de segunda, kilo.....	1\$100
Café crú em grão, pilado, «escolha», kilo.....	\$900
Carne de porco fresca, kilo.....	1\$400
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$100
Carne de porco salgada, em barricas, kilo.....	1\$500
Carne xarque de primeira, em mantas, kilo.....	2\$400
Carne xarque de segunda, boa, kilo.....	2\$200
Carne xarque de terceira, sa, kilo.....	2\$000
Carne xarque em cavacos, kilo.....	1\$600
Cebolas espedias, kilo.....	1\$300
Cebolas inferiores, kilo.....	1\$000
Farinha de mandioca de tambôr grão redondo, typo Suruby, de primeira, especial, kilo.....	\$100
Farinha fina clara, do pá peneirada, de primeira, kilo.....	\$360
Farinha fina escura peneirada, de segunda, kilo.....	\$320
Farinha grossa clara, kilo.....	\$280
Farinha grossa escura, kilo.....	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Feijão preto, Porto Alegre, novo, kilo.....	\$400
Feijão preto, de qualquer procedencia, não immunizado novo, kilo.....	\$360
Feijão preto immunizado, kilo.....	\$320
Feijão preto immunizado ou não, (o pique), kilo.....	\$300
Feijão fradinho bom, kilo.....	\$450
Feijão branco e manteiga, kilo.....	\$460
Feijão amendoim, enxofre e semeilhantes, kilo.....	\$160
Feijão vinagre e outros, kilo.....	\$300
Fubá de milho branco, mimoso, kilo.....	\$360
Fubá vermelho fino, kilo.....	\$300
Fubá idem regular, kilo.....	\$240
Fubá idem interior, kilo.....	\$200
Kerozene, caixa.....	26\$000
Kerozene, lata.....	13\$500
Kerozene, litro.....	\$900
Kerozene, garrafa.....	\$600
Kerozene, meia garrafa.....	\$300
Milho, sacco de 62 kilos.....	10\$500
Milho, kilo.....	\$200
Massas brancas comuns, kilo.....	\$900
Massa amarella, kilo.....	1\$100
Ovos frescos, dúzia.....	1\$200
Pão:	
Kilo.....	\$800
500 grammas.....	\$400
De 250 grammas.....	\$200
De 100 grammas.....	\$100
De ralla, provençe, nunca menos de 40 grammas (3).....	\$100
Polvilho:	
De mandioca claro, kilo.....	\$700
Idem, idem escuro, kilo.....	\$500
Phosphoros:	
Pacotes de 10 caixinhas (60 palitos) pacote.....	\$800
Sabão:	
Especial, kilo.....	1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$000
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Especial, em pequenos blocos, á razão de, kilo.....	1\$400
Sal:	
Cabo Frio, kilo.....	\$220
Mosoró, kilo.....	\$240
Em sacco de dous kilos, nacional, sacco.....	\$900
Refinado estrangeiro, frasco.....	1\$800
Idem nacional, frasco.....	1\$500

Toucinho:

Fresco, kilo.....	1\$500
Salgado, kilo.....	1\$500

Velas:

Stearina de primeira qualidade, dos typos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Stearina de segunda qualidade, dos typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Stearina de terceira qualidade, as denominadas «Superiores», em pacotes de seis velas, grandes, pacote.....	1\$400
Stearina de quarta qualidade, as denominadas «Superiores», em pacotes de seis velas, pequenas, pacote.....	\$800

A titulo de despeza de transporte terão os negociantes, estabelecidos em districtos que não sejam servidos de estação ou porto, mais 40 réis em kilo, além da tabella, em cereaes, carnes, gorduras, kerozene, sabão e sal, quando importados.

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, o quando faltar a menção da qualidade considerará-se a venda a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200% a 50:000%, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accôrdo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas, que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accôrdo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 167 de 10 do julho de 1919:

O Commissario de Alimentação Pública, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, letra h. e 5ª do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, no municipio de Formiga, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organisadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio atacadista, a vigorar no municipio de Formiga, até 15 de setembro do corrente anno

Arroz:

Aguilha de primeira qualidade, kilo.....	\$680
Catteto de segunda qualidade, kilo.....	\$595
Commum, kilo.....	\$510

Assucar:

Refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$020
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	\$935
Refinado de terceira qualidade, kilo.....	\$850
Crystal de primeira qualidade, kilo.....	1\$020
Pernambuco de primeira qualidade, kilo.....	\$935
Mascavinho de primeira qualidade, kilo.....	\$629
Mascavo de primeira qualidade, kilo.....	\$561

Carne:

De porco sem sal, kilo.....	1\$020
De porco com sal, kilo.....	1\$020

Café:

Em grão, kilo.....	1\$020
Moido, kilo.....	1\$700

Farinha:

De mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$336
De mandioca de segunda qualidade, kilo.....	\$235
De milho, kilo.....	\$425
De trigo, kilo.....	\$680

Banha:

Em latas de dous kilos.....	3\$740
-----------------------------	--------

Batatas:

Batatas, kilo.....	\$235
--------------------	-------

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200% a 50:000%, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accôrdo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accôrdo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Formiga, até 15 de setembro do corrente anno.

Assucar:

Refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	1\$020
Refinado de terceira qualidade, kilo.....	\$960
Crystal de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Pernambuco de primeira qualidade, kilo.....	1\$020
Mascavinho de primeira qualidade, kilo.....	\$740
Mascavo de primeira qualidade, kilo.....	\$641

Arroz:		
Aguilha de primeira qualidade, kilo..	\$800	
Cattero de primeira qualidade, kilo..	\$700	
Commum, kilo.....	\$600	
Banha:		
Em latas de dous kilos.....	\$200	
Batatas:		
Batatas, kilo.....	\$300	
Carne:		
Verde, sem osso, kilo.....	\$500	
Do porco, sem sal ou com sal, kilo..	\$200	
Café:		
Em grão, kilo.....	\$100	
Moido, kilo.....	\$900	
Farinha:		
Do mandioca, de primeira qualidade, kilo.....	\$360	
De mandioca de segunda qualidade, kilo.....	\$300	
De milho, kilo.....	\$500	
De trigo, kilo.....	\$800	
Frangos:		
Regulares, um.....	\$700	
Grandes, um.....	\$900	
Gallinhas boas, uma.....	\$200	
Regulares, uma.....	\$500	
Lenha:		
Carro grande.....	\$2000	
Carro grande, picada.....	\$3000	
Macarrão:		
Branco, kilo.....	\$100	
Amarelo, kilo.....	\$100	
Lazanha, kilo.....	\$200	
Milho:		
Milho, kilo.....	\$200	
Ovos:		
Duzia.....	\$800	
Polvilho:		
Polvilho.....	\$500	
Rapaduras:		
Rapaduras de um kilo, uma.....	\$600	
Sal:		
Fino, em sacco de dous kilos.....	\$900	
Grosso de Mossoró, kilo.....	\$240	
Toucinho:		
Toucinho, sem sal, kilo.....	\$300	
Toucinho salgado, kilo.....	\$200	
Sabão:		
Virgem, de primeira qualidade, kilo..	\$200	
Virgem, de segunda qualidade, kilo..	\$900	
Cebolas:		
Cebolas, kilo.....	\$500	
Kerozene:		
Litre.....	\$200	
Carno:		
Xarque de primeira qualidade, kilo...	\$200	
Xarque de segunda qualidade, kilo...	\$900	
Leite:		
Garrafa.....	\$300	
Litre.....	\$300	

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor no genero e, quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-á vendida a do preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtracção da quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares da tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 168, de 10 de julho de 1910:

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra H, o 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, no municipio de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, a tabella annexa de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Leopoldina, até 15 de setembro do corrente anno

Toucinho:		
Fresdo, kilo.....	\$600	
Salgado, kilo.....	\$400	
Folhão:		
Preto, kilo.....	\$360	
Farinha:		
De trigo, kilo.....	\$700	
De mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$500	
De mandioca de segunda qualidade, kilo.....	\$460	
De milho, kilo.....	\$700	
Milho:		
Milho, kilo.....	\$200	
Fubá:		
Fubá, kilo.....	\$300	
Carne:		
Secca, kilo.....	\$700	
Fresca de porco, kilo.....	\$400	
Carne de vacca, kilo.....	\$900	
Banha:		
Banha derretida, kilo.....	\$2400	
Assucar:		
Refinado, kilo.....	\$5000	
Crystal, kilo.....	\$900	

Sabão:		
Especial, kilo.....	\$400	
Virgem, kilo.....	\$200	
Arroz:		
De primeira qualidade, kilo.....	\$760	
De segunda qualidade, kilo.....	\$700	
Rapaduras:		
Rapadura, kilo.....	\$560	
Sal:		
Grosso.....	\$240	
Fino, kilo.....	\$300	
Café:		
Pilado, kilo.....	\$800	
Em pó, kilo.....	\$800	
Macarrão:		
Semolino, kilo.....	\$900	
De segunda qualidade, kilo.....	\$800	
Polvilho:		
Polvilho azado, kilo.....	\$900	
Polvilho doce, kilo.....	\$700	
Cebolas:		
Do Rio Grande, kilo.....	\$500	
Mantoiga:		
Mineira, kilo.....	\$5000	
Bacalhau:		
De caixa, kilo.....	\$3300	
Batatas:		
Batatas, kilo.....	\$500	
Batatas de Friburgo, kilo.....	\$600	
Queijo:		
Do Campo, um.....	\$2500	
Da Matta, um.....	\$500	
Oros:		
Duzia.....	\$1600	
Gallinhas:		
Gallinhas, uma.....	\$2500	
Frangos, um.....	\$500	
Alhos:		
Restoa.....	\$500	
Kerozene:		
Garrafa.....	\$700	
Leite:		
Litre.....	\$300	
Pão:		
Pão, kilo.....	\$700	
Phosphoros:		
Maço.....	\$900	

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-á vendida a preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia

do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 169, de 10 de julho de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra A, e 5º do decreto n. 13.493, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de setembro do corrente anno, sejam postas em execução, nos municipios de Lavras, Ouro Preto e Sabará, Estado de Minas Geraes, as modificações das tabellas vigentes de preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas na tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, ora em vigor, no municipio de Lavras, conforme a Resolução n. 169, de 10 de julho de 1919:

Para atacadistas

Alcool:	
Litro.....	4\$600
Arroz:	
De 1ª, de qualquer procedencia, sacco com 58 kilos.....	43\$000
De 2ª, de qualquer procedencia, sacco de 58 kilos.....	38\$000
Assucar:	
Refinado de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Refinado de 3ª qualidade, kilo.....	\$990
De Pernambuco, branco, kilo.....	\$960
Mascavinho, kilo.....	\$800
Café:	
Moido, especial, kilo.....	1\$800
Sal:	
Commum, grosso, kilo.....	\$260

Para varejistas

Arroz:	
De 1ª qualidade, de qualquer procedencia, kilo.....	\$860
De 2ª qualidade, de qualquer procedencia, kilo.....	\$760
Alcool:	
Litro.....	1\$800
Assucar:	
De Pernambuco, branco, kilo.....	1\$060
Mascavinho, kilo.....	\$860
Mascavo, bom, kilo.....	\$760
Café:	
Moido, especial, kilo.....	1\$900
Carne:	
De porco, kilo.....	1\$100
De vacca, verde, sem osso, a domicilio, kilo.....	\$900
De vacca, verde, com osso, a domicilio, kilo.....	\$700

Frangos:

Pequenos, um.....	\$800
Regulares, um.....	\$900
Grandes ou gallarotes, um.....	1\$000

Milho:

Milho, kilos.....	\$130
-------------------	-------

Ovos:

Duzia.....	\$800
------------	-------

Sal:

Estrangeiro ou nacional, refinado, saccos de dous kilos.....	1\$000
--	--------

Toucinho:

Salgado, kilo.....	1\$500
Fresco, kilo (sem sal).....	1\$500

Modificações feitas nas tabellas de preços máximos dos generos de primeira necessidade ora em vigor, no municipio de Ouro Preto, conforme a resolução n. 169, de 10 de julho de 1919.

Para atacadistas

Café:	
15 kilos.....	18\$000
De segunda, 15 kilos.....	16\$000
Milho:	
Sacco de 60 kilos.....	12\$000
Toucinho:	
15 kilos.....	20\$000
Farinha de trigo:	
Nacional ou marcas identicas, 44 kilos	27\$500
Perola ou Budha ou marcas identicas 44 kilos.....	28\$500

Assucar:

Refinado, kilo.....	1\$100
Crystal, 60 kilos.....	57\$000

Arroz:

De primeira qualidade, sacco com 58 kilos.....	51\$000
Bom, sacco com 58 kilos.....	48\$000
De segunda, sacco com 58 kilos.....	42\$000

Banha:

Porto Alegre, kilo.....	2\$300
De outras marcas, kilo.....	2\$200

Para varejistas

Café:	
Em grão, kilo.....	1\$400
Em pó, kilo.....	1\$900
Toucinho:	
Kilo.....	1\$600
Banha do Rio Grande:	
A granel, kilo.....	2\$500
Em latas, kilo.....	2\$300
Batatas:	
Kilo.....	\$500
Alcool:	
Garrafa.....	1\$200
Litro.....	1\$800
Arroz:	
Especial, sem quirella.....	\$960
De primeira qualidade.....	\$900

Modificações feitas na tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, em vigor, no municipio de Sabará, conforme a resolução n. 169, de 10 de julho de 1919

Para varejistas

Arroz:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$960
De segunda qualidade, kilo.....	\$900
De terceira qualidade, kilo.....	\$800

Assucar:

Crystal, kilo.....	1\$060
Mascavinho, kilo.....	\$860
Rapadura clara, kilo.....	\$700

Batatas:

Especiaes, kilo.....	\$500
----------------------	-------

Café:

Moido, kilo.....	2\$200
Em grão, kilo.....	1\$400

Farinha:

De mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$160
De mandioca de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Fubá, kilo.....	\$280

Kerozene:

Litro.....	1\$200
Garrafa.....	\$800
Milho, kilo.....	\$240
Manteiga, kilo.....	6\$300

Rapaduras:

Regulares, kilo.....	\$340
----------------------	-------

Sal:

Grosso, kilo.....	\$320
-------------------	-------

Toucinho:

Superior, kilo.....	1\$500
---------------------	--------

Modificações feitas na tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade em vigor no municipio de Sabará, conforme a resolução n. 169, de 10 de julho de 1919

Para atacadistas

Arroz:	
De primeira qualidade, sacco com 58 kilos.....	50\$000
De segunda qualidade, sacco com 58 kilos.....	45\$000
De terceira qualidade, sacco com 58 kilos.....	40\$000

Assucar:

Crystal de primeira qualidade, sacco com 60 kilos.....	54\$000
Mascavinho, sacco com 60 kilos.....	44\$000

Batatas:

Especiaes, arroba.....	6\$000
------------------------	--------

Café:

Em grão, sacco com 60 kilos.....	74\$000
----------------------------------	---------

Farinha:

De mandioca de primeira qualidade, sacco com 45 kilos.....	11\$000
De mandioca de segunda qualidade, sacco com 45 kilos.....	10\$000
De trigo, sacco com 44 kilos.....	27\$000

Milho:

Sacco com 60 kilos.....	10\$500
-------------------------	---------

Sal:

Grosso, sacco com 60 kilos.....	14\$000
---------------------------------	---------

Toucinho:

Arroba.....	19\$500
-------------	---------

Relação dos processos de infracção despachados em 11 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 300\$000:

1.087, Nascimento Moreira & Comp., rua Marechal Floriano n. 128.

1.080. Gabriel Lopes de Azevedo, rua de S. Jose n. 25.

Multados em 200\$700:

993. J. Antunes, rua Marechal Rangel n. 12.

1.002. João Borges, rua Itapirú n. 245.

1.032. Guimarães & Comp., rua S. Francisco Xavier n. 149.

1.046. Carlos Lima, rua da Estação n. 26, Penna.

1.063. J. Anjos & Comp., rua Catumby n. 29.

1.083. Antonio da Costa Canto, Alto da Boa Vista n. 115.

1.090. José Alves de Brito, rua Ruy Barbosa n. 104/106.

Multados em 100\$700:

1.088. João Ferreira Frade, rua Itapirú n. 203.

Absolvidos:

1.054. José Monteiro Nebra, rua Guanabara n. 7.

Findos da Junta de Alimentação do Estado do Rio em grão de recurso

Multados em 200\$000:

123. Antonio Raunhoietti Junior, rua Marechal Floriano, Nova Iguaçu.

124. Luiz Lima Alexandre Pedroso, rua Marechal Floriano, Nova Iguaçu.

125. Joaquim Vieira de Moura Sá, rua Marechal Floriano, Nova Iguaçu.

126. Joaquim Mariano de Souza, rua Marechal Floriano, Nova Iguaçu.

Absolvidos:

120. J. Sobral Filho & Comp., rua Miguel Lemos n. 230, Nictheroy.

122. Martins Ferreira & Gervazone, rua Coronel Bernardino Mello, Nova Iguaçu.

124. José de Oliveira, rua Coronel Bernardino Mello, Nova Iguaçu.

Fiscalização do dia 11 de julho de 1910

Autuados:

Mario P. de Castro, rua Santa Luzia n. 19.

Fernandes & Mattos, rua Evaristo da Veiga n. 126.

Estabelecimentos fiscalizados, 47.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de julho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providências afim de que sejam pagos:

O processo de divida de exercicio findo numero 2.397, na importancia de 4:170\$, de que é credor Edward C. Green (aviso n. 2.103);

O processo de divida de exercicios findos, n. 2.375, na importancia de 1:500\$, de que é credor Arnaldo Black Sant'Anna (aviso n. 2.107);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.388, na importancia de 2:400\$, de que é credor Alcides Breno (aviso n. 2.108);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.389, na importancia de 2:400\$, de que é credor Alcides Breno (aviso n. 2.109);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.386, na importancia de 277\$80, de que é credor Alcides Breno (aviso n. 2.117);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.387, na importancia de 2:400\$, de que é credor Alcides Breno (aviso n. 2.128);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.396, na importancia de 360\$, de que é credor Alvaro Guimarães (aviso n. 2.119);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., Firmino Fontes, Moreno Borlido & Comp. e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 630\$993, provenientes

de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica (aviso n. 2.128);

As contas de A. M. de Oliveira & Comp. e Rodrigues & Comp. na importancia total de 460\$, provenientes do aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores em março ultimo e de uma assignatura do *Jornal do Commercio* em proveito da mesma junta no corrente anno (aviso n. 2.129);

As contas de Firmino Fontes, J. R. Nunes, J. P. da Cunha Pinto, F. F. Braga & Comp., Andrade Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp., na importancia total de 2:786\$87, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.310);

A conta de Mizlior, Valverde & Comp. (Casa Dalo) na importancia de 707\$300, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 2.131);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., James A. Wheatley, Manoel José da Silva, Joaquina Apollia Leal de Berrêdo, Regina do Castro Fernandes e Affonso Duarte Ribeiro, na importancia total de 2:06 \$140, provenientes de fornecimentos e trabalhos feitos no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 2.132);

Ao auxiliar de 2º assae do Serviço de Industria Pastoral servindo na Inspectoria do 10º districto, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Oscar da Cunha Moreira, a quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao mesmo funcionario por ter vindo a esta Capital em objecto de serviço (aviso n. 2.136);

O processo da divida de exercicios findos de que é credor o fraccieiro deste ministerio, José Monteiro de Sá Freire, na importancia de 37\$35 (aviso n. 2.101).

Rogo vos dignes de providenciar afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a fazer adiantamentos de 40:000\$ a cada vez, ao director da Estação Geral de Experimentação de Escala, Edgar Teixeira Leite, por conta do credito de 120:000\$ distribuido a referida delegacia fiscal em virtude do aviso n. 158, de 25 de janeiro do corrente anno, por conta da verba 3ª, titulo «Materia» consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Conservação, assae, etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1910, devendo o dito funcionario prestar contas dos pagamentos que effectuar de accordo com a legislação em vigor (aviso n. 2.105).

Em resposta ao vosso aviso n. 61, de 23 de março ultimo, communicando haver o Tribunal de Contas recusado registro á despesa de que trata o processo, que ora vos restituo, devido ao facto de haver sido reconhecida a divida em importancia menor que a devida, tenho a declarar-vos que, com o reconhecimento da divida pela importancia de..... 2 458\$017 de que é credor o Sr. Manoel da Silva Balthazar Brites, fica sanado o motivo que deu origem áquella impugnação (aviso n. 2.115).

Com as informações prestadas pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, que justifica os motivos que deram logar á classificação da despesa na importancia de 21\$900 de que trata o vosso aviso n. 76 de 19 de março do corrente anno, e de que é credora a Leopoldina Railway Company, Limited, restituo-vos o processo afim de que providencieis no sentido de ser o mesmo presente ao Tribunal de Contas, para os devidos fins (aviso n. 2.111).

Achando-se sanado com a nova classificação procedida nas contas o motivo que deu logar á impugnação pelo Tribunal de Contas de registro da despesa na importancia de 2:89-\$800, de que é credora a Leopoldina Railway Com-

pany, Limited, restituo-vos o processo, devolvido a este ministerio com o vosso aviso n. 72 de 9 de abril ultimo (aviso n. 2.112).

Ficando, com a nova classificação procedida nas contas, sanado o motivo que deu origem á impugnação pelo Tribunal de Contas de registro da despesa na importancia de 126\$200 de que é credora a Sorocabana Railway Company, do que trata o vosso aviso n. 6º de 31 de março ultimo, restituo-vos o processo para os devidos fins (aviso n. 2.113).

E a solução ao vosso aviso n. 67, de 24 de junho do anno passado, communico-vos que, concordando com o parecer da Directoria da Despesa Publica de fls. 30 do processo, que ora vos restituo, resolvi reconhecer novamente a divida de que é credora a Leopoldina Railway Company, Limited, pela importancia de 927\$ (aviso n. 2.114).

Com as informações prestadas pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, que justifica os motivos que deram logar á classificação da despesa na importancia de 15\$700 de que trata o vosso aviso n. 75, de 9 de abril ultimo, e do que é credora a Companhia Morzar de Estradas de Ferro, restituo-vos o processo afim de que providencieis no sentido de ser o mesmo presente ao Tribunal de Contas para os devidos fins (aviso n. 2.115).

Com as informações prestadas pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, que justifica os motivos que deram logar á classificação da despesa na importancia de 552\$, de que trata o vosso aviso n. 78, de 22 de abril ultimo, e do que é credora a Sorocabana Railway Company, restituo-vos o processo afim de que providencieis no sentido de ser o mesmo presente ao Tribunal de Contas para os devidos fins (aviso n. 2.116).

Ficando, com o reconhecimento da divida pela importancia de 82\$483, sanado o motivo que deu origem á devolução do processo de divida de exercicios findos de que é credor Antonio Moreira da Rocha e proveniente do vencimentos relativos ao periodo de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1916, como guarda do archivo, addido, do Serviço de Povoamento, vos restituo o mesmo processo para os devidos fins (aviso n. 2.120).

Em additamento ao aviso n. 1.716, de 21 de maio proximo passado, rogo vos dignes de providenciar afim de que seja annullada a distribuição do credito de 50:000\$ de 1ª Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte por conta da verba 12ª «Subvenções e auxilios», consignação «Subvenção ao Instituto Electro-Technico de Itajubá etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1910 (aviso n. 2.121).

Rogo vos dignes de providenciar afim de que por conta das verbas 22ª e 5ª, do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1910, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 80:000\$ para pagamento dos auxilios concedidos aos Institutos Lauro Sodré e do Prati, ao Campo Experimental de Polém e á Estação de Beneficiamento Agrola de Igarapé-Assu, mantidos pelo governo daquella Estado, sendo 10:000\$ aos tres primeiros e 50:000\$ ao ultimo (aviso n. 2.123).

Rogo vos dignes de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja entregue como adiantamento ao presidente da commissão central dos criadores de cavallo puro sangue, Linneu de Paula Machado, a quantia de 60:000\$ da qual prestará contas opportunamente, para pagamento até 31 de agosto do corrente anno dos premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e de que trata a consignação IX — «Para importação, etc.» da verba 14ª do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno por onde deve correr a despesa de que se trata (aviso n. 2.125).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Dr. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica, o adeantamento de 150:000\$ do qual prestará contas opportunamente, destinado a occorrer ás despesas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente exercicio (aviso n. 2.133).

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser distribuida a importancia de 15:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, destinada a attender ás despesas feitas com a demarcação de terras pertencentes a diversas tribus de indios no alludido Estado (aviso n. 2.134).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que por conta da verba 22ª «Subvenções e Auxílios», consignação «Auxilio á Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, etc.», art. 88 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, seja entregue ao thesoureiro da mesma commissão, Lucio de Albuquerque Mello a titulo de adeantamento, do qual prestará contas opportunamente, a quantia de 10:000\$ para attender, no corrente anno a despesas com a manutenção do Stud Book Nacional de accordo com o decreto n. 13.035, de 29 de maio do 1918 (aviso n. 2.137).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e de accordo com o artigo 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado no actual exercicio pelo art. 93 da vigente lei orçamentaria, seja feito ao geologo ajudante contractado do Serviço Geologico e Minerologico Aurelio de Bulhões Pedreira, incumbido do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo no Estado do Alagoas, o adeantamento da quantia de 20:000\$, de que prestará contas opportunamente, destinada a despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como as de transportes, medicamentos e medidas prophylacticas, animaes, material, despesas miudas e de prompto pagamento e o mais que for necessario áquelles trabalhos (aviso n. 2.138).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo a Repartição Geral dos Telegraphos apresentado a este ministerio uma conta proveniente de radiogrammas passados durante o 1º semestre do anno findo em proveito do serviço meteorologico a cargo da Directoria do Meteorologia e Astronomia, peço-vos providencias para que taes radiogrammas continuem a ser passados gratuitamente, já pela natureza do assumpto, que é de interesse geral, já porque este ministerio não dispõe de recursos para attender ao pagamento de radiogrammas e telegrammas de todos os pontos do Brasil e até de paizes estrangeiros são diariamente passados áquella directoria communicando os resultados das observações meteorologicas e fornecendo indicações necessarias ao serviço de previsão do tempo (aviso numero 2.127).

— Sr. bacharel José da Paiva Magalhães Calvet, 2º official desta directoria geral:

Tendo o Sr. ministro, pelo aviso n. 798, de 22 de março ultimo, determinado que por esta directoria fossem baixadas instrucções para procederdes á inspecção dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, nos Estados do Amazonas e do Pará, inclusive os do Rio Branco, recomendo-vos, á vista do disposto no art. 19, § 1º, ns. XVII e XVIII do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que nessa inspecção observeis o seguinte:

a) colhereis em cada estabelecimento que visitardes todos os dados relativos ao seu funcionamento;

b) procurareis examinar a escripturação de cada um, não só sabendo do producto de

quaesquer vendas e sua applicação, como também da applicação das quantias recebidas a titulo de subvenção ou auxilio do Governo Federal;

c) obtereis de cada estabelecimento um balancete de receita e despesa, estatutos, regimentos internos e tudo o mais que interessar possa ao seu funcionamento;

d) observareis o modo por que é desempenhada a missão de cada estabelecimento, solicitando o concurso de funcionarios technicos deste ministerio para os exames e observações que escapem á competencia desta directoria geral e documentando photographicamente, sempre que possível, factos que interessem o objectivo de vossa commissão.

Qualquer occorrença que demande resolução desta Secretaria de Estado, deverá ser communicada por officio ou telegramma a esta directoria geral, afim de ser resolvido o assumpto.

Iniciareis os vossos trabalhos no Estado do Amazonas e uma vez terminado alli a vossa missão, deveis solicitar ordens para seguires para o Estado do Pará, de onde igualmente deveis pedir ordens para regressardes a esta Capital, logo que fiquem concluidos os serviços de que fostes incumbido.

Das inspecções que foides realizando enviareis a este ministerio relatorios parciais e depois do vosso regresso um relatorio geral e minucioso, por onde se possa apreciar convenientemente a situação e utilidade dos estabelecimentos inspecionados, as vantagens decorrentes das subvenções concedidas pelo Congresso Nacional por intermedio deste ministerio, e a necessidade de serem taes subvenções mantidas ou suprimidas nos exercicios futuros (officio n. 2.139).

— Sr. Antidio Britto Guerra—Praça Padre João Maria—Natal:

Confirmo o telegramma que vos dirige em 21 de junho ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Importancia 1:250\$ remettida Banco Brasil é destinada pagamento pessoal mez abril—Vencimentos maio a dezembro serão pagos delegacia fiscal salvo continuará ser applicado despesas urgentes (officio n. 2.102).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, o em solução ao vosso officio n. 162 de 23 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar imprimir na Imprensa Nacional o volume XXII dos archivos desse museu (officio n. 2.103).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Museu Nacional a mandar imprimir nesse estabelecimento o volume XXII dos archivos do Museu Nacional (officio n. 2.104).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia afim de que por conta das verbas 22ª e 5ª, do art. 88 da lei numero 3.674 de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido a essa delegacia fiscal o credito na importancia de 80:000\$ para pagamento dos auxilios concedidos aos institutos Lauro Sodré e do Prata, ao Campo Experimental de Belém e a Estação de Beneficiamento Agricola de Igarapé-Assu, mantidos pelo governo desse Estado, sendo 10:000\$ aos tres primeiros e 50:000\$ ao ultimo (officio n. 2.123).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Afim de poder este ministerio providenciar sobre o pagamento da subvenção votada no corrente exercicio para o serviço meteorologico do Museu Goeldi do Pará, nas condições e de accordo com o decreto n. 11.508 de 4 de março de 1915, peço-vos informeis si pelo dito museu tem sido cumpridas as exigencias de que trata o mesmo decreto (officio n. 2.121).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 71 de 7 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro autoriza o inicio dos trabalhos de medições e de marcações das terras habitadas por diversas tribus do Estado do Amazonas, serviço esse que deve ser executado pela inspecção desse serviço naquelle Estado, despendendo a importancia de 15:000\$ no corrente anno (officio n. 2.135).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Gomes dos Santos & Comp. na importancia de 6:273\$ proveniente do fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Patronato Agricola de Pinheiro (aviso numero 2.141);

A quantia de 1:000\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao Sr. Antonio de Faria o Souza, admittido a 23 do junho proximo passado como auxiliar dos trabalhos preliminares dos censos demographico e economico a cargo da Directoria Geral de Estatistica, por ter de seguir para o Territorio do Acre onde vac desempenhar as suas funcções (aviso n. 2.140).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de sejam pagas:

O processo de divida de exercicio findo numero 2.611, na importancia de 3:488\$333 de que é credor Arthur Gama Avellar (aviso numero 2.144);

O processo de divida de exercicio findo numero 9.612, na importancia de 6:000\$ de que é credor Arthur Gama de Avellar (aviso n. 2.145);

A quantia de 4:351\$151 em quanto importa a inclusa folha de vencimentos a que fez jus no periodo de 27 de fevereiro de 1914 a 23 de janeiro de 1915; o medico do Aprendizado Agricola do Tubarão Dr. Armando do Almeida (aviso n. 2.134);

A quantia de 60\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de maio e junho do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, o 1º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, bacharel Alvaro Figueiredo (aviso n. 2.161);

A quantia de 150\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de abril a junho do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Jorge Modesto de Almeida (aviso n. 2.162);

A quantia de 350\$ em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, a titulo de aluguel de casa, ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adauto Gomes de Oliveira (aviso n. 2.163);

A quantia de 200\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao cartographo, addido, do Serviço de Povoamento, Roberto Musso, por ter sido incumbido de verificar si as condições locais do Passa-Quatro, no Estado de Minas Geraes, são favoraveis á fundação de um novo patronato agricola e si as installações da Escola de Agricultura e Pecuaria alli existente se prestam ao funcionamento do mesmo patronato (aviso n. 2.164);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder, ao administrador addido do Campo de Demonstração de Itajahy, José Candido Martins Trindade, por ter sido designado para servir interinamente no cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos (aviso numero 2.165);

A quantia de 300\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao meu auxiliar de gabinete Creso Braga, por ter do seguir para S. Paulo em objecto de serviço publico (aviso n. 2.166);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao engenheiro Antonio Martins Vianna Estigarribia, commissionado por este ministério para dirigir os trabalhos de instalação no Povoamento Indígena de S. Mathous, no Estado do Espírito Santo, e outras obras do Serviço de Protecção aos Indios no mesmo Estado, para onde seguiu em março ultimo (aviso n. 2.168).

As contas de Villas Bôas & Comp., Christoval Fernandes & Comp., Teixeira Borges & Comp., Breissan & Comp., Moura & Comp., Felipe Mansur, Domingos Humes e Ernesto Gomes da Costa & Comp., na importancia total de 40:008\$580, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Patronato Agrícola de Santa Monica (aviso n. 2.169);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia total de réis 400\$883, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.170);

A quantia de 100\$, em quanto importa a folha de differença de gratificação a que tem direito o primeiro official da Directoria do Serviço de Povoamento, bacharel João de Mesquita Barros, por ter substituído, no mez de maio ultimo, o chefe da primeira secção da mesma directoria, Joaquim da Silva Rocha (aviso n. 2.171);

A quantia de 434\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús, no mez de maio ultimo, o ajudante de fiscal e o vigia das obras do Novo Observatorio Nacional no morro de S. Januario, respectivamente, Francisco Ruggiero e Aprigio Meirelles (aviso numero 2.172);

A quantia de 490\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús, no mez de maio ultimo, os inspectores das estações meteorologicas da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Julio Corrêa de Castro e Claudio Chaves Imbuzeiro (aviso n. 2.173);

A quantia de 946\$843 em quanto importa a folha do pessoal diarista da Directoria de Meteorologia e Astronomia, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.174);

A quantia de 79\$992 em quanto importa a folha de diarias a que fez jús, por serviços prestados fora da sede da repartição no mez de maio ultimo, o 3º official do Serviço de Povoamento, Artindo da Costa Bastos (aviso n. 2.175);

A quantia de 413\$323 em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no mez de maio ultimo, por se achar em commissão nos Estados Unidos da America do Norte, o 3º official da Directoria Geral de Estatística, Heitor Eloy Alvim Pessoa, incumbido da aquisição de papel necessario ao serviço de recenseamento marcado para 1920 e executar outras incumbencias que interessam áquella repartição (aviso n. 2.176);

A folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia de 4:330\$, e relativa ao mez de junho ultimo (aviso n. 2.177);

A quantia de 60\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no periodo de 20 a 23 de abril ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o cathedratico da 11ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur Annibal do Rego Lins (aviso n. 2.178).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de serem despachados livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente 661 volumes marcas H. P. F. C. ns. 1/166, contendo verde Paris, procedentes dos Estados Unidos e vindos no vapor *Cazias* e adquiridos por intermedio da casa H. P. Finlay & Comp. para

a delegação Executiva da Produção Nacional (aviso n. 2.147).

Afim de attender á solicitação da Delegação Executiva da Produção Nacional, peço-vos autorizeis a Inspectoria da Alfandega desta Capital a permitir a retirada, isenta do pagamento dos direitos respectivos, de 166 volumes vindos pelo vapor nacional *Cazias*, entrado em 10 de maio proximo passado, volumes esses marcados H. P. F. C., numerados 1 a 166, contendo verde Paris, adquirido pela citada delegação nos Estados Unidos da America do Norte por intermedio da casa H. P. Finlay & Comp. (aviso n. 2.149).

Devolvendo o incluso processo de divida de exercicio findo na importancia de 1:033\$500, de que é creitor Antonio Barão, tenho a honra de vos informar não ser possível satisfazer ao pedido constante do aviso desse ministério n. 40, de 20 de março ultimo, porque, no caso, não se trata de relação de despesas effectuadas mas de uma conta de carros cujas parcelas não podem ser computadas por documentos (aviso n. 2.151).

Achando-se sanado o motivo que determinou a impugnação do Tribunal de Contas a que se refere o vosso aviso n. 35, de 19 de março ultimo, quanto á divida de exercicio findos de que é creitor Manoel Ferraia da Silva, na importancia de 129\$, restituo-vos o processo e peço-vos que providencieis afim de que aquelle instituto reconsidere a sua decisão (aviso n. 2.152).

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte seja autorizada, por telegramma, a attender aos pedidos de pagamentos e de adiantamentos feitos pelo chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior, dentro dos creditos que, por conta da verba 5ª, titulo «Material», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram distribuidos pelo aviso n. 158, de 25 de janeiro deste anno (aviso n. 2.156).

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Sul, Piahy e Alagoas sejam autorizadas a pôr á disposição dos funcionarios do Serviço de Agricultura Pratica, respectivamente, Nunzio Giannattasio, Alberto Alvares Pimenta e Evandro Rocha, os creditos distribuidos ás referidas delegacias fiscaes pelo aviso n. 158, de 15 de janeiro de 1919 á conta da verba 5ª — titulo «Material», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.157).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, do credito de 3:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em virtude do aviso numero 158, de 25 de janeiro do corrente anno, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, a importancia de 2:200\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do chefe de culturas, Irineu Felix Pedroso, que está servindo neste ultimo Estado, no periodo de abril a dezembro de 1919, á razão de 250\$ mensaes (aviso n. 2.158).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 18ª — Eventuaes; artigo 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 2:400\$ para occorrer, no corrente anno, a differença de vencimentos, á razão de 20\$ mensaes a que tem direito o preposto do Serviço de Povoamento, Francisco Mendes de Moraes, de conformidade com o disposto no art. 100 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.159).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito de 40:000\$ para attender ás despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo naquella Es-

tado, bem como ás despesas de transporte, medicamentos e medidas prophylaticas animaes, material, despesas miudas e de prompto pagamento e o mais que for necessario ao mesmo serviço, por conta da verba 7ª, consignação — Material — sub-assignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.167).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem que ao Congresso Nacional dirige o Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura a este ministério do credito de 2:200\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção do estrangeiro, durante um anno, do alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Joaquim Ribeiro de Oliveira, que, em face do art. 221 do Código de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, fez jús ao premio de viagem de instrução (aviso n. 2.148).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 137, de 14 de junho do corrente anno, pedindo informações sobre si para o fornecimento á Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe de que trata a conta de Richard Whicello & Comp., na importancia de 8:500\$, foi observado o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, declaro-vos que a aquisição do material indicado na mesma conta não foi feita mediante concorrência publica, á vista da urgencia em que havia de ser dotada aquella Escola o material do que ella carecia para o funcionamento de suas officinas de conformidade com a ultima parte do referido art. 170 (aviso n. 2.150).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao credito de 40:000\$, concedido ao Aprendizado Agrícola «Borges Sampaio», no anno passado, autorizo-vos a providenciar sobre o respectivo pagamento, mediante processo de exercicio findo, caso não tenha sido elle effectuado até 31 de maio proximo passado, por conta do credito distribuido a essa delegacia em virtude do aviso deste ministério n. 2.834 de 1 de agosto de 1918 (aviso n. 2.155).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 38, de 25 de janeiro do corrente anno, referente á divida de que são credores os Srs. Nicola Verlangerio & Filhos, como cessionarios do Pedro Nolasco de Souza, declaro-vos em solução á consulta constante do mesmo officio que a despeza deve ser levada á conta da consignação «Ferragens e tratamento de animaes, etc», da verba 6ª do exercicio de 1914, o que faz a divida incidir nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 2.146).

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 32\$250, em quanto importa a folha do salario que compete ao jardineiro do Horto Botânico do Museu Nacional, Alvaro Romeiro da Silva no mez de maio ultimo (aviso n. 2.179);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp. o Morano Borlido & Comp., na importancia total de 1:554\$600, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.180);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Limited e Borlido Maia & Comp., na importancia total de 1:428\$367, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.181).

As contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Alberto d'Almeida & Comp. na importância total de 837\$840, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.183).

As contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. e J. J. Ferrer & Comp. na importância de 740\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.183).

A quantia de 66\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus por serviços prestados fóra da sede da repartição, no mez de maio ultimo, o auxiliar de expedição de imigrantes, addido, do Serviço de Povoamento, Manoel Lopes de Oliveira (aviso n. 2.185).

A quantia de 294\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus o inspector agrícola José Eurico Dias Martins por serviços fóra da sede de sua repartição, nos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso numero 2.186).

A quantia de 200\$ em quanto importa a folha de diferença de gratificação a que tem direito os 1º officiaes da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão e Henrique Pereira de Lucena, por terem substituído, no mez de maio ultimo, respectivamente, os chefes de secção da mesma Directoria, Dr. Afonso Celso Pereira Horta e Cassiano Machado Tavares Bastos (aviso n. 2.187).

A quantia de 70\$, em quanto importa a folha de auxilio que resolvei conceder ao porteiro do Serviço Geológico e Mineralógico, Arnaldo Miranda, a titulo de aluguel de casa, no mez de maio ultimo (aviso n. 2.188).

As contas de Fernandes Malmo & Comp., Moreno Borlido & Comp., Firmino Fontes e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 3:904\$768, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.189).

A conta de Trajano Figueira de Souza, na importância de 2:319\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico da Pinheiro (aviso numero 2.190).

As contas de Arnaldo Braga & Comp., na importância total de 184\$800, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.191).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em additamento ao meu officio n. 2.065 de 30 de junho ultimo, remetto-vos a folha supplementar do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mez proximo passado (officio n. 2.184).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 4 de fevereiro deste anno, peço-vos informéis si o ajudante de secção da Estação Geral de Experimentação de Escada, addido, em disponibilidade, Melanio de Barros Corrêa, do que trata o citado officio, está como consta a este ministerio, em exercicio das funcções de tabellião nessa cidade (officio n. 2.192).

— Sr. Paulino de Araujo Góes, director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

Peço-vos informéis o que occorre sobre a construcção de uma chata para a qual solicitastes um motor a gasolina pertencente a uma lancha do Serviço da Protecção aos Indios, isto é, si a dita construcção foi autorizada pelo Sr. ministro; qual a despesa em que importará; a que verba será imputada a mesma despesa; e qual a applicação que vai ter a dita chata (officio n. 2.193).

— Sr. director do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Em referencia ao vosso officio n. 867, de 6 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que informastes

no mesmo officio, resolveu relevar a multa imposta ao Sr. Joaquim Carneiro de Andrade Mello, proprietario da barcaca *Ceres* que transportou para Recife uma partida de 171 saccos de caroços de algodão sem certificado de expurgo (officio 2.194).

— Sr. director do Serviço de Industrial Pastoral:

Tendo a Inspectoria Veterinaria do 7º Distrito (Campos) solicitação em officio n. 67, de 29 de abril ultimo, o reforço de 250\$ á consignação «Artigos de expediente, etc.» para attender ás despesas com acquisição de material de expediente e conservação de machinas de escrever até o fim do corrente anno, peço informéis sobre a necessidade do referido reforço e se deve ou não ser o mesmo concedido (officio n. 2.195).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando em consideração o pedido feito pelos lentes dessa escola, Drs. Mauricio Graccho Cardoso e Alvaro de Sá Castro Menezes, resolveu prorogar por seis mezes o prazo para a elaboraçao de um esboço de Código Rural Brasileiro, trabalho esse de que foram incumbidos por este ministerio, mas sem prejuizo das funcções que os alludidos professores exercem nessa escola e sem vantagens de especie alguma (officio n. 2.197).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 273, de 23 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a mandar imprimir na Companhia Lithographica Ypyranga 300 exemplares da carta pluviométrica e 1.000 da carta do tempo, pela importância total de 1:350\$, correndo a despesa pela consignação competente da verba dessa repartição para o corrente exercicio (officio n. 2.198).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmitto-vos o processo de divida de exercicios findos de que são credores os vaqueiros das Fazendas Nacionais do Rio Branco, na importância de 8:520\$, afim de que informéis a respeito (officio n. 2.199).

— Sr. Heitor Eduardo de Berrêdo:

Convido-vos a apresentar preço para o fornecimento a esta Directoria Geral de duas estantes, de accôrdo com o desenho que fica á vossa disposição nesta directoria (officio n. 2.203).

Identicos aos Srs. Cardoso & Pinto, Caetano Basile e Silva Santos & Comp. (officios ns. 2.201, 2.200 e 2.202).

Ferreira secção

Expediente de 9 de julho de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos transmittir, para o competente registro, a cópia authentica do termo de contracto celebrado por este ministerio com o Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, para a manutenção de um patronato agrícola na sua propriedade denominada Chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes.

O termo referido está publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez (officio n. 311).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 24, de 6 de março ultimo, diversas folhas de pagamento do pessoal de repartições deste ministerio, referentes ao mez de agosto de 1918, conforme consta das relações dessa delegacia annexas ao mesmo officio, bem como os recibos comprobatorios das relações de despesas de prompto pagamento, nos totaes de 150\$, 210\$800, 89\$250 e 102\$300, effectuadas pelo encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Sr. Antonio Pereira de

Castro, e os documentos das parcelas maiores de 10\$, constantes da relação de despesas miudas do porteiro da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, no total de 115\$700, peço-vos a remessa dos mesmos documentos, de accôrdo com a circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913, do Ministerio da Fazenda.

Outrosim, declaro-vos, para os fins convenientes, que a segunda via do recibo na importância de 150\$, que documenta uma despesa feita pelo citado funcionario encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, não está sellada, de accôrdo com a exigencia do art. 1º da lei n. n. 2.841, do 31 de dezembro de 1912 e § 4º, n. 2 da tabella o do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 307).

— Sr. encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, no Estado da Parahyba:

Continuando a verificar que as relações de despesas por vós effectuadas em proveito desse campo e remetidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, são documentadas com recibos sem sello, recomendo-vos novamente o cumprimento do disposto no art. 1º, n. 25 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; § 4º, n. 2 da tabella b do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 308).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Devidamente registrado, junto vos devolvo a portaria de nomeação do Dr. Antonio Gomes do Carmo para o cargo de lente interino da 10ª cadeira dessa escola, titulo que acompanhou o vosso officio n. 187, de 4 do corrente (officio n. 310).

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Candido Firmino de Mello Leitão, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em virtude do aviso n. 490, de 19 de fevereiro do corrente anno (officio n. 314).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5:400\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. José Daniel Gomes de Castro, 3º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, em virtude do aviso n. 3.899, de 4 de novembro do anno proximo passado (officio n. 315).

— Sr. inspector do Serviço do Povoamento no Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 474, de 10 de junho findo, declaro-vos que no processo das folhas e contas dessa inspectorie deveis seguir as determinações da alinea 4ª, da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914, isto é, os referidos documentos devem trazer a declaração de terem sido recebidos os objectos ou ter sido executado o serviço a que se referem; de deverem o sello proporcional ou de estarem delle isentos, de conferirem na importância que se declara, devendo ser mencionados, tanto na conta como nas relações, o exercicio, artigo da lei, verba, titulo, consignação e subconsignação por onde deva correr a despesa.

Estas declarações serão assignadas, respectivamente, pelos funcionarios a quem competir o recebimento do material e o processo das contas, e serão feitas, de preferencia, por meio de carimbo, segundo o modelo annexo á citada circular, e vizadas pelos chefes das repartições (officio n. 312).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Melcides Portella Ferreira Alves do cargo de immediato do transporte de guerra *Belmonte*, que interinamente exercia;

O primeiro tenente Gastão Henrique Madei do cargo de secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exercia;

O segundo tenente chimico Heronidas dos Santos Solva do cargo de ajudante de chimico da Armada, com exercicio no Serviço Technico Analytico.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de immediato do transporte de guerra *Belmonte*;

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.530, de 22 de abril de 1915, o segundo tenente pharmaceutico Oscar Dardéau para exercer o cargo de ajudante de chimico da Armada, com exercicio no Serviço Technico Analytico.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica:

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Jayme Magalhães Barreto, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista João da Gama Bentes, para tratar de saúde onde lhe convier.

Foi prorrogada por trinta dias, na forma da lei, a licença concedida ao 1º tenente medico Dr. Rodrigo da Veiga Cabral, em 2 de junho ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi mandado aquartelar o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Silvino José Rosado, licenciado para residir fora do respectivo asylo, no Estado da Parahyba do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transferidos a pedido:

Os 2ºs pharoleiros Ismael Rufino Martins, do pharol de S. Marcello, no Estado da Bahia, para o de Garcia d'Avila, no mesmo Estado; Emilliano Caetano Teixeira, do pharol de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia, para o de S. Marcello, no mesmo Estado.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 9 do corrente, rectificando o de 18 de dezembro de 1906, que reformou o capitão de fragata engenheiro naval Alberto Carlos da Rocha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de julho de 1919

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar: N. 3.218 B—Em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, tenho a honra de comunicar-vos que o mesmo Sr. Vice-Presidente, em 7 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer desse Tribunal, emittido em consulta de 5 de maio ultimo, referente á reforma dos sub-officiaes da Armada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 3.248—Relativamente ao objecto da consulta desse conselho n. 229, de 3 de janeiro deste anno, motivada pelo aviso n. 3.256, que vos dirigi a 13 de dezembro do anno proximo passado, sobre a reforma dos sub-officiaes, o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com os pareceres do

Supremo Tribunal Militar e do consultor geral da Republica, respectivamente de 5 de maio ultimo e 5 do corrente, resolveu o seguinte:

1º Que as graduações militares que competem aos mestres e contra-mestres são as de sargento ajudante, aquelles, porém, sempre com precedencia sobre estes e os demais sub-officiaes, por serem considerados sous superiores hierarchicos, em virtude da comissão que exercem.

2º Que sargento ajudante é a mais elevada graduação da hierarchia militar entre os inferiores (sub-officiaes).

3º Que mestre e contra-mestre não são postos ou graduações militares, mas sim classes e especialidades ou funcções.

4º Que os sub-officiaes da Armada tem direito á reforma, quando completarem 25 annos de serviço, *ex-vi* do disposto no artigo 67 do Regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, artigo 11 do decreto numero 108 A, de 30 de dezembro de 1889, artigo 87 do decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915 e artigos 13 e 27 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

5º Que os sub-officiaes da Armada que se reformarem tem direito á quota adicional de 2 % sobre o respectivo soldo, por anno de serviço accrescido a 25, *ex-vi* do disposto nos arts. 13 e 27 da supracitada lei n. 2.290.

6º Que, tendo os mestres, contra-mestres e sub-officiaes de 1ª classe a mesma graduação militar, a reforma, com mais de 30 annos de serviço, lhes será concedida com o soldo por inteiro da respectiva classe e a graduação de 2º tenente e quando a reforma tiver lugar, por effeito da lei, no posto effectivo de official de patente, perceberão o soldo correspondente a essa patente e mais tantas quotas quantos forem os annos que excederem de 25, observadas as restricções impostas pelo artigo 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e mantido o uso, nos respectivos uniformes, dos distinctivos das diferentes classes.

Requerimentos despachados

Alipio dos Santos Reis. — Compareça na Directoria do Expediente. (Informação do Estado Maior em officio 384-G.)

Carlos Frederico Ricardo Strauch. — Selle a conta. (Req. 10 de abril.)

Aureliano Thomaz Serra. — Deferido. (1.405-Cons. Juridico.)

Castro d'Almeida & Comp. — A vista das informações, não convem a proposta. (188-Ars. Rio.)

Amanlio Alves dos Reis. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 30 de junho.)

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 10 de julho de 1919

Sr. ministro da Guerra:

Passando ás vossas mãos, por cópia, o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.254, de 27 de junho proximo findo, tenho a honra de solicitar-vos as precisas providencias, afim de que a mercadoria de que ahí se trata seja desembarçada e possa seguir para Corumbá, porto do seu destino, salvo a hypothese de perdurarem os motivos que determinaram a sua longa retenção em Montevideo (aviso numero 193V/1ª).

—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Hoepeke, e de accordo com as infor-

mações prestadas em vosso officio n. 335, de 2 do corrente, resolvo autorizar o vapor *Max*, na viagem de 21 de junho proximo findo, para Itajahy e São Francisco, a prolongar-se até o porto de Santos, onde existe carga para Florianopolis, regressando directamente a este ultimo porto (aviso n. 37V/1ª).

—Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Attendendo ao que solicitaram as autoridades e habitantes de Lavras, autorizo-vos a dar a denominação de «Dr. Chastinet» á estação de parada a inaugurar-se proximo em Riacho Fundo, no kilometro 300, do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité (aviso n. 14V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio numero 83—D. M., de 16 de junho ultimo, que, em face das instrucções regulamentares dessa estrada e dos pareceres do Sr. consultor geral da Republica em casos semelhantes, não pôdo ser contado como de antiguidade de classe ao 3º escripturario Durval Lacerda o seu tempo de serviço como desenhista de 5ª classe, nem que, para o effeito da promoção, são equiparáveis os logares de 3º escripturarios e o de desenhista do trafego, bem como outros quaisquer que tenham, embora, vencimentos identicos (aviso n. 18 V/1ª).

—Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 84 D. M., de 16 de junho proximo findo, declaro-vos que, em face do art. 77 das Instrucções Regulamentares dessa estrada, ao engenheiro Graccho Peixoto da Costa Rodrigues, ajudante de divisão da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, designado para exercer, em comissão, o logar de chefe da Construção da linha de Capivary a Angra dos Reis, não poderá ser abonada ajuda de custo alguma, porquanto, percebendo vencimentos pela Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, a cujo quadro pertence, não tem direito, no exercicio da comissão em que se acha, sinão á diaria que lhe foi arbitrada, de accordo com a portaria de 25 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 19 V/1ª).

Segunda secção

Expediente de 9 de julho de 1919

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve mandar reverter ao quadro dos engenheiros fiscaes de 1ª classe, effectivos, da Inspectoria Federal das Estradas, o engenheiro fiscal, de igual classe, addido, da mesma inspectoria, Irineu Barreto Pinto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover, por antiguidade, o engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro Joaquim José de Souza Breves Vilho, a engenheiro-ajudante da mesma inspectoria, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco*.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 11 de julho de 1919

Communiqueu-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foi designado o engenheiro Walfrido Odon Arantes, para encarregado da construção de estrada de rodagem de Amargosa a Sitio Novo, com a diaria de 40\$ (aviso n. 266/0).

— Solicitaram-se do Ministerio da Agricultura providencias no sentido de ser cedido, por emprestimo, á Inspectoria de Obras Contra as Seccas o material de campo que pertenceu á extincta Commissão de Defesa da Borracha (aviso n. 264/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção
 — N. 264/0 — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919.

Atendendo ao requerimento da Companhia Docas de Santos, de 24 de maio ultimo, pedindo autorização para fazer diversos melhoramentos no caes, e de accordo com o parecer que prestastes em 3 do corrente mez, declaro-vos que fica deferido aquillo requerimento, observadas, porém, as seguintes condições:

1ª, obrigação de, dentro de 30 dias, serem apresentados pela companhia á aprovação do Governo as plantas e orçamentos respectivos, devendo a mesma, na conclusão dos trabalhos justificar com documentos autenticados as importancias diminuidas da despesa effectuada com as obras, dentro dos limites dos orçamentos approvados;

2ª, apresentação da declaração da Prefeitura Municipal de Santos, de que não se oppõe á realização das obras projectadas no Valongo, e constantes das plantas apresentadas pela companhia á aprovação do Governo;

3ª, exclusão de qualquer obra que pelo exame das plantas apresentadas se verifique importar em ampliação da concessão da companhia, dependente de decisão do Congresso. Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Terceira secção

Por portarias de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Gomes Pinheiro, aprendiz de 1ª classe da 4ª divisão;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Emilio da Silva, guarda-freios de 2ª classe;

De 180 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Antonio Fedulla, guarda-freios de 2ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Nicanor Meirelles, servente de 2ª classe da 3ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Antonio da Costa, trabalhador da 1ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Salomão Vieira, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Sebastião Dias Barbosa, guarda-cancellas de 1ª classe da 2ª divisão;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Francisco Simões, official operario de 1ª classe da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Henrique dos Santos, trabalhador da 9ª residencia;

De 45 dias, com diaria integral, a Jurandy Justino, trabalhador da residencia do ramal de Santa Cruz.

Na Estrada de Ferro de Baturité:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Francisco Loeiro Mendes, operario de 1ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 270 dias, em prorrogação, sendo 90 com ordenado, e 180 com metade do ordenado, a Deute de Almeida Maia Rubião, 4º escriptuario.

— Por outros de 5 do corrente foram concedidas, para o mesmo fim, mais as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Dermoval Gomes de Araujo, escriptuario de 2ª classe da 4ª divisão;

De 41 dias, com a metade da diaria, a Juvenal Osorio de Souza, guarda-chaves de 2ª classe;

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

De 60 dias, a Henrique Xavier do Araujo Saraiva de Mello, escriptuario da Fiscalização do Porto do Recife.

— Por outras de 8 do corrente foram concedidas mais as seguintes licenças, para igual fim:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Paulo Bluzza, servente de 2ª classe da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Coelho, trabalhador da 3ª residencia, do ramal de S. Paulo;

De 60 dias, com metade da diaria, a Justino Vianna, guarda-freios de 3ª classe;

De 26 dias, com ordenado, a Miguel Augusto Pereira Sodré, guarda geral.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 120 dias, em prorrogação, sendo: 30 dias com dous terços da diaria e 90 dias com metade da diaria, a Hildebrando Saturnino de Oliveira, guarda-fio;

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Salviano de Souza Luna, 4º escriptuario.

Expediente de 10 de julho de 1919

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser posta em execução a convenção postal entre o Brasil e a França, concernente á permuta de encomendas postaes sem valor declarado;

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico;

Pelos Drs. Thadeu de Araujo Medeiros, José Gabriel Marcoudes Romeiro e João Pedro de Albuquerque, funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, designados, respectivamente, para chefes das comissões incumbidas da prophylaxia da febre amarella nos Estados de Alagoas, Rio Grande do Norte e Pernambuco, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Pelo engenheiro Telasco Lobato de Verezano Estado do Ceará; engenheiro, José Euclydes Rosas, no Estado da Bahia; engenheiro Ercinondas dos Santos Torres, no Estado da Bahia; José Pinto Meira de Vasconcellos, nos Estados do Maranhão e Piauí; engenheiro Jayme Leal Costa, nos Estados de Pernambuco e Parahyba; Herculanô Ramos, nos Estados de Maranhão e Ceará, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Deu-se conhecimento das providencias acima ao Ministerio da Justiça e á Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores que a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a providenciar no sentido de ser posta em execução a convenção postal entre o Brasil e a França, concernente á permuta de encomendas postaes sem valor declarado;

Ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser submettido a exame de radiotelegraphista, o cabo de esquadra do 13º regimento de cavallaria, Samuel Pythagoras Garcia Paula, logo que para isso apresente requerimento áquella repartição.

— Enviaram-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de que se digne de tomar as necessarias providencias, copia do officio em que a Directoria Geral dos Correios trouxe ao conhecimento deste ministerio o facto occorrido entre um estafeta dessa repartição e um official da Brigada Policial, e bem assim copia do officio em que a agencia postal da praça Onza do Junho relata o facto;

Ao Ministerio da Guerra, solicitando-se, para habilitar este ministerio a resolver o assumpto, copia do officio em que a Directoria Geral dos Correios consulta acerca da requisição feita pelo inspector da 1ª Região Militar ao administrador dos Correios do Estado de Piauí, sobre o praticante de 2ª classe daquelle administração, Benedicto de Arça Leão, que tambem é 2º tenente da 2ª linha do Exercito.

Foi encaminhado á Secretaria da Camara dos Deputados o requerimento em que João Manoel Baptista, trabalhador de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença (aviso n. 363).

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda a consulta constante do aviso n. 658, de 19 de novembro do anno passado, si os manifestos dos vapores do Lloyd Brasileiro estão isentos do pagamento do sello, afim deste ministerio dar solução ao officio da Directoria Geral dos Correios.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, caso não se opponha o artigo 129 da lei da receita para o corrente exercicio, no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a 3.264 feixes, marca R. G. T., posando 163.200 kilos, contendo arame lizo galvanizado, vindos dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Persian Prince* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos. — O material de que se trata não é adquirido por contracto, mas importado directamente pelo preço do mercado exportador.

Requerimentos despachados

Alberto Leocadio, mestre de linha de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando aposentadoria. — Indeferido.

Gotilho Fernandes Ferreira, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando revisao da aposentadoria. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

João Augusto da S. Guimarães Junior e outros, representando contra o serviço da Marconi's Wireless Telegraph Co., na marinha mercante. — A vista da informação do Telegrapho, não ha que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda.

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias: de 400\$ a Fonseca, Almeida & Comp., de 1.806\$960 a Fontes Garcia & Comp., de 1.221\$200 a M. Costa, de 1.993\$ a Companhia Fornecedora de Materiaes, de 1.567\$700 a Dias Garcia & Comp. e de 244\$ a S. Mc. Laughlan & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito dos serviços urgentes da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, na importancia total de 7.212\$860, deverá ser escripturada na consignação—Material—titulo «Revisao da rede. Novas canalização, etc.» da verba 8ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.642).

Dignae-vos ordenar, que no Thesouro Nacional, seja paga á *Societe Anonyme du Gaz*

de Rio de Janeiro, a quantia de 319:343\$568, em que importam as inclusas contas provenientes da iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta capital e de iluminação eléctrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio da Presidencia, durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10^a art. 98 da vigente lei orçamentaria, sendo 159:671\$781 na parte papel e 159:671\$781 na parte ouro (aviso n. 1.623).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercícios findos, a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 372\$643, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no anno passado á Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 7:432\$900 para reforço da caução nos termos da clausula XIX, do contracto assignado em virtude do decreto n. 8.271, de 7 de outubro de 1910 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juros de 8 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.621).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção da estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 5:040\$, do fornecimento feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 100\$800, para reforço da caução nos termos da clausula XIX, do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juros de 5 % ao anno, papel, ao par, por conta da emissão autorizada pela vigente lei orçamentaria, art. 98, título «Construção de estradas de ferro, letra b» (aviso n. 1.623).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias: de 6:098\$479 á The Rio de Janeiro Light and Power e de 6:382\$430 á The S. Paulo Light and Power, em que importam as inclusas contas de consumo de corrente e energia electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 12:280\$929, deverá ser escripturada na consignação «Para material» do necessario para os serviços das seis divisões, da verba 6^a, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.620).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue ao official da Inspectoria Federal das Estradas, Heitor Bernardes de Souza, a quantia de 3:000\$, a titulo de adiantamento para occorrer ás despesas do prompto pagamento da mesma inspectorio, no corrente anno; correndo a despesa pela consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, Districtos e Fiscalizações isoladas, etc.», da verba 11^a, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.628).

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, titulo «Serviço postal em geral» Material, sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2^a, Correios, art. 98 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, como reforço, a quantia de 2:600\$, para attender ás despesas da Administração dos Correios naquello Estado, subordinadas á referida sub-consignação (aviso numero 1.629).

Dignae-vos ordenar que, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, seja entregue, por conta dos creditos abertos a esse ministerio de accordo com a lei de 16 de novembro de 1917, e conforme já foi feito em

virtude do aviso deste ministerio sem numero, do 2 de maio de 1918, a quantia de 7:500\$, afim de occorrer ás ultimas despesas da comissão de que foi encarregado o engenheiro José Joaquim da Silva Freire, com relação á aquisição, nos Estados Unidos, de materias para as estradas de ferro administradas pela União (aviso n. 1.630).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1^a secção — N. 262 O — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919.

Terminados os trabalhos de sequestro dos bens da Gebrueder Goodhart A. C., levados a effecto em virtude do decreto n. 13.515, de 22 de março do corrente anno, ficam autorizados a dirigir a conservação desse material, de que trata o decreto n. 13.611, de 21 de maio, também do corrente anno, sem prejuizo dos demais encargos a que se referem os avisos sem numero, de 10 de janeiro e 97/0, de 28 de março ultimos, ficando, outrossim, mantida, na incumbencia que ora vos é dada, a mesma diaria de que trata o officio n. 617, de 4 de junho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, a qual deverá correr por conta do credito a que se refere o decreto n. 13.611, acima citado.

Saude e fraternidade. — *Afranjo de Mello Franco*. — Sr. engenheiro Tobias Moscoso, encarregado do sequestro dos bens da Gebrueder Goodhart A. C.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1919

João Pereira Navarro de Andrade, engenheiro fiscal de 1^a classe da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — *Indeferido*.

Clemente Manoel Ferreira, inventariante dos bens deixados por sua finada sogra Michela Marcellina de Barros, mãe do finado Benjamim Tito de Souza, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento, por exercícios findos, de tempo de licença que foi concedida ao fallecido machinista. — O requerente deve juntar certidão do termo de inventariante.

Segunda secção

Expediente do dia 10 de julho de 1919

Na mesma data foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 412 — Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de montepio conferidos a D. Maria José Teixeira de Mello e outros, na qualidade de viúva e filhos de João Guilherme de Mello, solicitando providencias no sentido de ser effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas o pagamento das devidas pensões e do funeral.

N. 413 — Remettendo, com o incluso processo, os titulos de montepio, devidamente apostillados, conferidos aos filhos menores do finado contribuinte João Pedro Eulálio de Menezes Castro e solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as pensões que, a titulo de reversão, a maior lhes cabem, a partir de 29 de outubro de 1918, data em que falleceu D. Noemia Lessa de Camara Castro.

N. 416 — Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Almerinda da Conceição Silva e outros, viúva e filhos da Pedro Ferrreira da Silva, e solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das devidas pensões do quantitativo para funeral ou luto.

N. 417 — Transmittindo, com o respectivo processo, titulo de pensão conferido a D. Rita Antonio de Souza Mattos, mãe viúva de Arthur Rodrigues da Mattos e solicitando o

pagamento, no Thesouro Nacional, das devidas pensões.

N. 418 — Solicitando o pagamento do quantitativo para funeral ao Sr. José Maria Gomes, pae do finado contribuinte Roberto Gomes.

— Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Estado de Pernambuco:

N. 414 — Remettendo, com o respectivo processo, o titulo de pensão n. 6.081, de 21 de novembro de 1910, devidamente apostillado, com o nome de D. Clotilde Adalgisa Pina.

N. 415 — Remettendo, com o respectivo processo, o titulo de pensão de montepio numero 6.087, de 21 de novembro de 1910, devidamente apostillado, com o nome de Adalgisa Pina.

No Estado de Minas Geraes:

N. 419 — Remettendo certidão do titulo de montepio de D. Henriqueta Fasheber de Aguiar Pinto Coelho.

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1919

Lina Paranhos Damasceno e outras, viúva e filhas do Dr. João Sabino Damasceno, solicitando os favores do montepio. — Legalizem as certidões de casamento do contribuinte e de nascimento de Ada e façam a prova de que o mesmo pertence ao quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de novembro de 1890 a outubro de 1899.

Anna Marques Fróes e outros, viúva e filhos de Erico Fróes, fazendo identico pedido. — *Deferido*.

Leopoldina Domingues, viúva de Francisco Domingues da Silva, solicitando identico favor. — *Deferido*.

Dia 10

Marianna de Azambuja Brandão e outras, viúva e filhas de Ernesto da Silva Brandão, solicitando os favores do montepio. — Complementem o selo da certidão de casamento de Sebastiana.

Zaira de Oliveira Costa, filha de Maria Candida Parente Costa, fazendo identico pedido. — *Deferido*.

Perpetua Ferreira de Miranda e outros, viúva e filhos de João Antonio do Miranda, solicitando igual favor. — *Deferido*.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saude, á ajudante da agencia do correio de Recreio, no Estado de Minas Geraes, D. Cecilia Peixoto de Mello.

De 60 dias, com dous terços da respectiva diaria de accordo com as disposições orçamentarias, em vigor, para tratamento de saude, á auxiliar de agencia, nesta Capital, D. Elisa Augusta da Rocha Pires.

De 60 dias, com dous terços da respectiva gratificação, na forma da lei, em prorogação, á agente do correio de São Sebastião do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Augusta Pinheiro Leal, para tratamento de saude.

De 30 dias, para tratamento de saude, com abono da metade da respectiva diaria na forma da lei, á Descecciano dos Santos Alves, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Pará.

De 60 dias, para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, a José Leite Bittencourt, estafeta da linha de Falcão a São Vicente Ferrer de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

De 30 dias, com ordenado, na forma da lei, ao carteiro de 2^a classe da agencia do correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, José Sebastião Horta, para effecto de justifi-

cação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia.

De quatro dias, ao mesmo funcionario, com ordenado, na forma da lei, para effeito de justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia.

De quat o dias, sem vantagens pecuniarias, ao praticante da agencia do correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Olegario de Alvarenga, para effeito de justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 13 a 16 de dezembro do anno proximo passado.

De 52 dias, com ordenado e os restantes 32 dias com a metade do mesmo, na forma da lei, ao praticante da agencia do correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Olegario de Alvarenga, para effeito de justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 17 de dezembro de 1918 a 6, inclusive, de fevereiro do corrente anno.

De 60 dias, ao mesmo funcionario acima, com metade do ordenado, na forma da lei, para effeito de justificação de faltas, dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 9 de abril a 7, inclusive, de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1919

Nicomedes Pinheiro Paes Leme e Encelvedes Paes Leme, conductores de malas, pedindo uma diaria.—Não havendo margem no credito respectivo, indeferido.

Dia 11

Fernandina Giraldes, agente do correio da cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Concedido o auxilio de 30\$ mensaes.

Carlos Frinosis, pedindo indemnização pelo extraviado de um registrado.—Indeferido em vista do que dispõe o art. 10 regra 3ª, § 2º do regulamento postal em vigor.

Gustavo Francisco da Costa, amanuense desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso.—Indeferido.

Mannel Monteiro de Moraes, ex-funcionario desta directoria, pedindo uma certidão.—Compareça na Sub-Directoria do Excedente.

João Gomes Ferreira, carteiro de 1ª classe do Piahy, recorrendo da multa que lhe foi imposta.—Don provimento ao recurso.

João Gomes Ferreira, carteiro de 1ª classe do Piahy, recorrendo do acto da administração pelo qual foi responsabilizado.—Indeferido.

Levy Florião, pedindo restituição de documentos.—Mediante recibo, restituam-se.

Eustachio de Oliveira Carvalho, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de saude.—Deferido nos termos da lei.

Julio Antonio dos Santos, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Tendo em vista o informado, deferido, cum as vantagens da lei.

O mesmo, pedindo 54 dias de licença, para justificação de faltas.—Deferido sem vantagens, nos termos da lei.

Weldemar Gonçalves Soares, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo abono das vantagens do art. 473, pelo espaço de seis dias.—Tendo o requerente se machucado por accidente resultante de imorandancia propria, concedo a licença com dous terços da diaria.

Rivadavia Pereira, praticante de 2ª classe do S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Deferido na forma da lei.

Americo Catão, 3º official do S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 11 dias nos termos do informado.

Marcellino Leolino de Meira, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Deferido na forma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1919

Octacilio Lima Gusmão, Waldomar Magalhães Gredilha, João Henriques de Freitas Sodinho, Carlos Braga e Allany Rodrigues da Silva, propondo fiador.—Aceito a fiança.

Nestor da Silva Marques, sobre exoneração.—Indeferido.

Feliciano de Souza Aguiar, pedindo certidão de pagamento do imposto de nomeação.—Certifique-se.

Blanche M. dos Santos e Antonio da Costa Machado, pedindo baixa na fiança.—De-se baixa na fiança.

Antonio de Souza Coelho Junior, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Decoleciano do Oliveira, pedindo transferência.—Não ha vaga.

Benedicto Gozaga, pedindo collocação para um filho.—Não ha vaga.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAM'RA'S REUNID'S

58ª Sessão ordinaria em 11 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA.
—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 149, de 5 do corrente, em additamento ao de n. 74 de 11 de abril ultimo, relativo a transferencia para o corrente exercicio, do credito de 1.500.000\$, aberto pelo decreto n. 13.317, de 5 de dezembro de 1918, para occorrer ás despesas com as obras necessarias nos edificios de diversas delegacias fiscaes, na ponte da Alfandega do Ceará e com a construção de um armazem para a mesma ponte.—Foi ordenada a transferencia do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 251, de 1 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela E. de F. Oeste de Minas com Hime & Comp. e outros, para fornecimento de materias durante seis mezes deste anno.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.777, de 16 de abril ultimo, adiantamento ao 1º official da Directoria de Contabilidade do ministerio Olympio Baptista Pinto de Almeida, da quantia de 14.000\$ para despesas do Patroato Agrícola Wenceslau Braz, no primeiro trimestre deste anno.—Foi negado registro ao adiantamento por ter decorrido o periodo em que deveria ter applicação o quantitativo requisitado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 252 A, de 2 do corrente com a cópia do decreto n. 13.677, da mesma data, que abre o credito de 150.000\$ para concluir a ligação da Estrada de Ferro Oeste d

Minas a Barbacena.—foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 113, de 2 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.665, de 25 do mesmo mez, que abre ao ministerio o credito de 14.910\$, supplemantar á verba 7ª—Serviço de Saude—do vigente orçamento.—O Tribunal mandou registar o credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.954, de 25 de junho findo, com a cópia do decreto n. 13.656, da mesma data, que abre o credito de 490.500\$, supplemantar á verba 34ª do vigente orçamento do ministerio.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 229, de 20 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 1.200.000\$ para a aquisição de material rodante e de tracção, machinismos, ferramentas e sobressalentes, para as Estradas da Rede de Viação Coarense, bem como para reposições do material existente: o aviso do Ministerio da Fazenda n. 150, de 5 do corrente, declarando di-por o Thesouro dos necessarios recursos para fazer face ás des ozas resultantes.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.937, de 24 do mez passado, relativo ao adiantamento de 50\$ ao escrivão da 3ª Pretoria Criminal, Roberto Trompowsky Junior, para occorrer, neste anno, ás despesas a seu cargo.—Foi ordenado o registro.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos res onsáveis abaixo indicados por conta de a camamentos quo receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministro Pedro Soares e auditor Thompson Flores, a saber:

De 77\$100, pelo porteiro da Caixa de Amortização, Carlos Antonio de Lisboa, com despesas a seu cargo em abril ultimo;

De 200\$, pelo escripturario archivista do Laboratorio Bacteriologico Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, com despesas de prompto pagamento em 1918;

De 750\$, pelo continuo do Tribunal de Contas, Alcebades do Rosario Marques, com despesas miudas a seu cargo, em junho findo;

De 1.000\$, pelo administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pazani, com despesas de prompto pagamento, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 11 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca, Francellino Guimarães e Elviro Carriho.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 344—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carriho; supplicante, Victorino de Ol

cira; supplicado, Mario Alves.—Julgaram im-
procedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.165—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; aggra-
vado, Dr. Ernesto do Otero.—Negaram pro-
vimento, unanimemente.

N. 5.166—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Boris Tchorney; agravado, David Fink.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* admitta os embargos, unanimemente.

N. 5.168—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Adhemar Pinto Carneiro; agravados, Rabalinho & Comp., credores na fallencia de Alvaro de Moraes & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.169—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel José Leite; agravado, Manoel Gomes Gabriel.—Não tomaram conhecimento do recurso por ter sido elle interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 5.170—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Paulo Jacob; agravada, a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* conheça dos embargos, por não ser suspensiva do andamento do processo a expedição da carta precatoria, unanimemente.

N. 5.171—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Daniel Lacô Brandão; agravados, Manoel Esteves Bragança, inventariante e testamenteiro do espólio da finada Adelaide Augusta de Almeida Brito e Maria Marques de Pinho Gomes.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* revogue o despacho aggravado que admitiu o assistente a appellar, contra o voto do desembargador relator, designado para lavrar o acórdão o desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.172—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, D. Rebello & Comp.; appellados, Salim & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.173—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, J. P. de Magalhães & Comp.; agravada, a Companhia Usinas Nacionais.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.174—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Afonso de Andrade; agravado, Albano Dias do Castro.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.175—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Duarte & Barbosa; agravado, Firmino Fernandes Pereira.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.178—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Camello Alves; agravados, Amelia Morensi Alves, inventariante do espólio de Manoel Alves Fernandes e o Dr. 1º Curador de Orphãos.—Negaram provimento, salvo á parte agravante de por acção ordinaria pugnar pelo direito que faz objecto da reclamação no inventario por constituir materia de alta indagação, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de instrumento

N. 310.

Aggravos de petição

Ns. 5.193, 5.194, 5.199, 5.201 e 5.208.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.984, 5.034, 5.064, 5.121, 5.123, 5.124, 5.125, 5.127, 5.130, 5.131, 5.139, 5.141, 5.142, 5.143, 5.144, 5.147, 5.148, 5.150, 5.152, 5.153, 5.155, 5.157, 5.159, 5.164, 5.167 e 5.088.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 345—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 5.176—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.179—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.180—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.182—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.183—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.184—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.186—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.187—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.188—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.189—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.190—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.191—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.192—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.193—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.196—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.198—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragraho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministério Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragraho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de J. Martins & Lima, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Pedro Rodrigues Peres, foi dirigida uma petição a companhia de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de J. Martins & Lima, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual foram citados os interessados na fallencia de J. Martins & Lima, para sciencia do pedido que faz Pedro Rodrigues Peres, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de dous contos de réis, e apresentarem

dentro do referido prazo as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como fór de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por José Maria de Oliveira e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação em que o supplicante José Maria de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo, sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por José Maria de Oliveira e apresentarem as contestações que entenderem sob pena de á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Auto Fortes. (Está conforme).—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Kastrup & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Alvaro da Cunha e Mello e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação em que o supplicante Alvaro da Cunha e Mello, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Alvaro da Cunha e Mello, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor

que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de junho de mil novecentos e dezanove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezanove do corrente mez, logo após a audiência deste Juizo, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, trará a publico pregão de venda, para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação respectiva, os bens moveis adeante relacionados e penhorados a José Oliveira Guimarães por Anna de Freitas, em acção executiva por notas promissórias: Moveis existentes na casa numero duzentos e sete da rua Rezende, todos de peroba, com pouco uso, em perfeito estado: cinco camas para casal com enxergão de arame, 400\$; cinco toilettes com pedra marmore e espelho, 450\$; cinco guarda-casacas com porta de espelho, 550\$; cinco mesas de cabeceira com tempo de marmore, 425\$; cinco cadeiras austriacas com assento de palhinha, 40\$; cinco serviços de louça para lavatorio, 125\$; cinco colchões de palha para cama de casado, 50\$. Moveis existentes na casa de numero sessenta e quatro e sessenta e seis da rua Silva Manoel: Quinze camas para casal com enxergão de arame, 4:200\$; quinze toilettes com pedra marmore e espelho, 1:350\$; quinze guarda-casacas, com porta de espelho, 1:650\$; quinze mesas de cabeceira com tempo de marmore, 375\$; quinze cadeiras austriacas com assento de palhinha, 120\$; quinze serviços de louça para lavatorio, 375\$; quinze colchões de palha, 450\$. Moveis existentes na casa de numero cento e seis da rua do Passeio: oito camas para casal com enxergão de arame, 64\$000. Oito toilettes com pedra marmore e espelho, 720\$000. Oito guarda-casacas com porta de espelho, 880\$000. Oito mesas de cabeceira com tempo de marmore, 230\$000. Oito cadeiras austriacas com assento de palhinha, 64\$000. Oito serviços de louça para toilettes, 20\$000. Oito colchões de palha para cama de casal, 80\$000. Somma total, 9:744\$ (nove contos setecentos e quarenta e quatro mil réis). E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser este publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de julho de mil novecentos e dezanove. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. *José Candido de Barros*, escrivão. (*)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 30 dias para citação de Augusto Cruz, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc:

Faz saber a quantos este virem ou delle conhecimento tiverem, que por Anna Dantas da Cruz lhe foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível. Anna Dantas da Cruz, casada com Augusto Cruz, como se evidencia da certidão junta, vem requerer a V. Ex. a citação de seu referido

marido Augusto Cruz para, na primeira audiência d'esto Juizo vir responder a uma acção ordinaria de desquite, com fundamento nas disposições do artigo trezentos e dezeseto, numeros tres e quatro do Código Civil, ficando desde logo citado o mesmo supplicado para todos os termos da referida acção até sentença final e sua execução, sob pena de revelia e custas. E porque o supplicado Augusto Cruz esteja em logar incerto e não sabido, a supplicante requer que justificado esse facto em dia e hora designados, digno-se V. Ex. ordenar se faça a citação por editaes, marcado o respectivo prazo. P. deferimento. Rio de Janeiro, primeiro do julho de mil novecentos e dezanove. *J. da Silveira Serpa*, advogado (devidamente sellada). — «Distribuido em primeiro de julho de mil novecentos e dezanove ao Sr. escrivão da Segunda Vara Cível. O distribuidor interino, F. A. Martins. D. 3\$000 do n. 128. Pg. — Martins» — «A. Sim, designando o escrivão da e hora para a justificação da ausencia. Rio, primeiro de julho de mil novecentos e dezanove. *Paulino Silva*.» — Produzida a justificação, foi proferida a sentença seguinte: «Juizo justificado a ausencia do supplicado Augusto Cruz, como achando-se em logar incerto e não sabido dentro do paiz, e, em consequencia, exceptam-se os editaes requeridos para a citação do mesmo supplicado pelo prazo de trinta dias, observadas as prescripções da lei. Custas pela requerente. — Publique-se. Rio 10 de julho de mil novecentos e dezanove. — Antonio Paulino da Silva. — Em virtude do que se passou o presente pelo qual fica citado o dito Augusto Cruz para, findo o prazo de trinta dias deste, vir á primeira audiência deste Juizo fallar aos termos da acção de desquite requerida com fundamento nas disposições do artigo trezentos e dezeseto, numeros tres e quatro do Código Civil, ficando desde logo citado para todos os termos da referida acção, até sentença final e sua execução, sob pena de revelia e custas, sciente de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E para que chegue ao conhecimento de todos vae ser este publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de julho de mil novecentos e dezanove. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Roberto Holland

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Roberto Holland, estabelecido com firma individual á rua Municipal n. 30, nesta cidade na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Roberto Holland, estabelecido com firma individual á rua Municipal n. 30, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 13 de junho de 1919. ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de maio de 1919. Foi nomeado syndico o credor Banco Francez Italiano, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; o, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de julho de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias,

no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 81 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1919. — Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impetimento o occasiual do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Jacintho Corrêa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Jacintho Corrêa & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Jacintho Corrêa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento do syndico, foi affixada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 7 de julho de 1919. — Pelo escrivão, em seu impetimento occasiual, o escrevente juramentado, Rêllo. (*)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

RECTIFICAÇÃO

No edital de 3ª praça d'esto Juizo, para venda e arrematação do predio sito á rua Conselheiro Zacharias n. 51, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, onde se lê predio á rua do Riachuelo n. 151, diga-se predio á rua Conselheiro Zacharias n. 151.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a Celso de Souza Ribeiro, que se acha ausente em logar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cosario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscrevi, se processam os autos de acção de annullação do casamento promovida por D. Celeste do Souza Cabral Osorio Anjos Ribeiro contra seu marido Celso de Souza Ribeiro, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha em logar incerto e não sabido, tendo sido a justificação julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente o ital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o dito Celso de Souza Ribeiro, que se acha em logar incerto e não sabido, para, após a terminação do referido prazo, vir á primeira audiência deste Juizo ver-se-lhe propor a alludida acção de annullação de casamento e assignar-se-lhe o

prazo legal para contestação, sob pena de revelia, ficando desde já sciente do que as audiências deste juízo se realizam às terças e sextas-feiras, às 13 horas, no edifício do «Forum», à rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte do junho de mil novecentos e dezenove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Deixou de levar sello por ser da Assistencia Judiciaria). Está conforme. — O escrevão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Manoel Moreira Borges

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Manoel Moreira Borges, que por despacho do Dr. juiz dos feitos, foi adiada a assembleia geral dos credores para o dia 16 do corrente, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — O escrevão, João de Souza Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Manoel Moreira Borges

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Manoel Moreira Borges, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, à disposição dos interessados que quiserem examinal-os, apresentando a impugnação que tiverem nos termos dos paragrafos 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 1908. Paragrafo 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Paragrafo 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de do julho de 1919. — O escrevão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação da 8ª parte do predio n. 46 da rua Commendador Teixeira de Azevedo, penhorado a Joaquim Moreira de Souza por Daniel de Souza e Silva, de quem é cessionario Manoel Pinto de Sá Ferreira, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 22 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo que terá lugar às 13 horas, no predio n. 23 da rua Barbara de Alvaes, o official que serve de porteiro dos audiencias, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance

offerocer acima da avaliação, a oitava parte do predio n. 46 da rua Commendador Teixeira de Azevedo, penhorado a Joaquim Moreira de Souza por Daniel de Souza e Silva, de quem é cessionario Manoel Pinto de Sá Ferreira, cujo laudo de avaliação é o seguinte: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível e a requerimento de Daniel de Souza e Silva representado por seu bastante procurador, o advogado Dr. Antonio Egydio Barros Campello, procedemos á avaliação da oitava parte do predio á rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 46, penhorada a Joaquim Moreira de Souza na acção de notificação que lhe move o requerente. O referido predio é assobradado, feito de platibanda, na alinhamento da rua, construção de paredes dobradas, é coberto de telhas francezas, tendo duas janellas e dous mezaninos na fachada e duas portas e duas janellas do lado esquerdo, dando para uma varanda coberta e sustentada por columnas de ferro que se acham apoiadas sobre o muro existente, tendo na frente uma porta de ferro para entrada do predio. O corpo principal do predio mede cinco metros de largura por 13 metros e 95 centímetros de comprimento o compõe-se de duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puchado com a cozinha, latrina e tanque, tendo ainda ao lado e junto ao muro um ligeiro compartimento para abrigo de utensilios. A varanda existente tem a largura de um metro, inclusive o muro. Avaliamos o predio descripto na quantia de seis contos de réis (6:000\$), sendo portanto do setecentos e cinquenta mil réis (750\$) o valor da oitava parte. Deixamos de avaliar o respectivo terreno por não constar do mandado o terreno do predio. Rio, 30 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. Que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido o preço da avaliação a 600\$000. Esta oitava parte do predio vai a 3ª praça a requerimento de Manoel Pinto de Sá Ferreira como cessionario de Daniel de Souza e Silva. E para que chegue a consto a quem possa interessar mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor, sendo um para ser afixado no lugar do costume, um para ser publicado pela imprensa e outro para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de julho de 1919. E eu Candido de Solomé Caldeira de Souza, escrevão interino o escrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Candido Solomé Caldeira de Souza.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação, com o abatimento legal de dez por cento, dos bens moveis penhorados a Alberto de Carvalho Drummond, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou dello conhecimento tiverem, que, no dia vinte e um do corrente mez, após a audiência do Juizo que se effectuou às treze horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerocer acima do preço da avaliação que, com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a dous contos cento e trinta e tres mil réis, os bens moveis penhorados a Alberto de Carvalho Drummond por Alexandre Lambert de Souza Guimarães e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós abaixo assi-

guados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível e a requerimento de Alexandre Lambert de Souza Guimarães nos dirigimos a rua Voluntarios da Patria n. 118, para avaliarmos os bens penhorados a Alberto de Carvalho Drummond na acção executiva que lhe move o requerente e ali sendo, verificamos que os referidos bens dos quaes o depositario o proprio executado, são os que discriminamos e avaliamos da forma seguinte: Um piano de fabricante «Pleyel» de numero 123.674 perfeito, dous contos de réis; uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e quatro sillas, gelas com assento de palha e encosto estufado, tudo de peroba e em perfeito estado de conservação, duzentos e cincoenta mil réis; um aparador de peroba com tampo do marmore de cor e espelho biseauté em perfeito estado, cento e vinte mil réis. Total: dous contos trezentos e setenta mil réis. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia o hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de julho de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Pelo cartorio da 6ª Pretoria Cível, fraguezia do Eugenio Novo, estão se habilitando para casar Jaymo Rodrigues com Alzira Fernandes; Marcos Antonio Marques com Dorrá-lina Emilia dos Santos; Eduardo Roberto Rougemont com Eulalia Desiderati; Affonso Meirelles Garcia com Eurydico da Rocha Fernandes; Lucio José Feios com Narcisa de Oliveira Gama. Quem couber de alguma impedimento, accuse-o. Sexta Pretoria, 9 do julho de 1919. — O escrevão interino, Raul Pinto de Mendonça.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Sebastião Marques de Azevedo

O Dr. Chysolito de Gasmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Sebastião Marques de Azevedo que é citado pelo presente para comparecer neste juizo, á rua das Marrocas n. 46, às 14 horas, á audiência que se realizará no dia 25 do corrente mez do julho, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigzo Penal, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão o subscrevi. — Chysolito de Gasmão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Lincoln Nodari, para o fornecimento de fechos privilegiados, bem assim de todos os accessorios concernentes ao fechamento de malas postaes, tambem privilegiados, durante o corrente anno e os subsequentes, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e dezanove, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral Dr. Clodomiro Pereira da Silva, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por aviso numero duzentos e quarenta e cinco, de vinte de maio ultimo, compareceu o Sr. Lincoln Nodari, negociante, domiciliado nesta cidade, e, perante as testemunhas infra assignadas, declarou que, de accordo com a sua proposta, datada de primeiro de março do corrente anno e aceita por esta directoria, conforme o despacho exarado no processo «Requerimento L», numero noventa e nove, de mil novecentos e dezanove, do protocollo do expediente desta directoria, vinha assignar o presente contracto para o fornecimento de fechos privilegiados e demais accessorios privilegiados para o fechamento de malas postaes, inclusive collares com corrente, argola e respectivos saccos sem costura, privilegiados por tres annos financeiros; a partir do corrente anno, da data em que o presente contracto for registrado pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, sob as condições seguintes:

Primeira — O contractante Lincoln Nodari obriga-se a fornecer á Directoria Geral dos Correios: trinta milhões de fechos privilegiados, sendo vinte e oito milhões para collares e dous milhões de fechos com barbante armado, tendo mais um furo para prender o rotulo; sete mil e quinhentos alicates de corte; cinco mil ditos com sinete, para esmagar fechos de collar; trescentos ditos para esmagar fechos de barbante armado; um milhão de rotulos; trinta mil saccos sem costura, privilegiados, com collar, corrente e argola, sendo seis mil de um metro e vinte centimetros por oitenta centimetros ($1^m,20 \times 0^m,80$); dez mil de um metro por setenta centimetros ($1^m,00 \times 0^m,70$); oito mil de oitenta centimetros por sessenta centimetros ($0^m,80 \times 0^m,60$); e seis mil de sessenta centimetros por quarenta centimetros ($0^m,60 \times 0^m,40$).

Segunda — Pelo fornecimento de todo o material acima mencionado, o contractante cobrará somente o preço englobado de sessenta e seis réis (66) de cada fecho recebido pela Directoria dos Correios, sem outra qualquer indemnização pelos demais objectos discriminados na clausula primeira, ou seja o total de mil novecentos e oitenta contos de réis, repartidamente, isto é, seiscentos e sessenta contos de réis em cada anno, de accordo com as respectivas leis orçamentarias, a partir da data do registro do contracto, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, embora se obrigue o contractante a fornecer maior quantidade desse material no corrente anno, por ser de urgente necessidade ao serviço desta repartição.

Terceira — Atendendo a urgente necessidade de se adquirir maior parte do material proposto no primeiro periodo deste contracto, o contractante obriga-se a forne-

cer o mais breve possível, até trinta e um de dezembro do corrente anno, os objectos mais preciosos ao serviço, nas quantidades seguintes: sete mil e quinhentos alicates de corte; cinco mil ditos com sinete para esmagar fechos de collar; trescentos ditos para esmagar fechos de barbante armado; um milhão de rotulos; oito milhões de fechos privilegiados, para collares; dous milhões de fechos com barbante armado, tendo mais um furo para prender o rotulo; dous mil saccos sem costura, privilegiados, com collar, corrente e argola, de um metro e vinte centimetros por oitenta centimetros ($1^m,20 \times 0^m,80$); quatro mil ditos de um metro por setenta centimetros ($1^m,00 \times 0^m,70$); dous mil ditos de oitenta centimetros por sessenta centimetros ($0^m,80 \times 0^m,60$); e dous mil ditos de sessenta centimetros por quarenta centimetros ($0^m,60 \times 0^m,40$), recebendo o contractante por todo esse material a quantia de seiscentos e sessenta contos de réis. — No segundo anno financeiro, que termina em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, o contractante obriga-se a fornecer o material proposto, nas quantidades seguintes: dez milhões de fechos privilegiados para collares; dous mil saccos privilegiados, com collar, corrente e argola, de um metro e vinte centimetros por oitenta centimetros ($1^m,20 \times 0^m,80$); tres mil ditos de um metro por setenta centimetros ($1^m,00 \times 0^m,70$); tres mil ditos de oitenta centimetros por sessenta centimetros ($0^m,80 \times 0^m,60$); e dous mil ditos de sessenta centimetros por quarenta centimetros ($0^m,60 \times 0^m,40$), recebendo o contractante por todo esse material a quantia de seiscentos e sessenta contos de réis. — No terceiro anno financeiro, que termina em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, quando termina tambem o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a fornecer o restante do material proposto nas quantidades seguintes: dez milhões de fechos privilegiados para collares; dous mil saccos sem costura, privilegiados, com collar, corrente e argola, de um metro e vinte centimetros por oitenta centimetros ($1^m,20 \times 0^m,80$); tres mil ditos de um metro por setenta centimetros ($1^m,00 \times 0^m,70$); tres ditos de oitenta centimetros por sessenta centimetros ($0^m,80 \times 0^m,60$); e dous mil ditos de sessenta centimetros por quarenta centimetros ($0^m,60 \times 0^m,40$), recebendo o contractante por todo esse material a quantia de seiscentos e sessenta contos de réis.

Quarta — De accordo com a dita proposta, fica entendido que o material constante do presente contracto, que se destina exclusivamente ao serviço postal, será entregue nesta cidade, consignado á Directoria Geral dos Correios, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Quinta — Si a Directoria dos Correios precisar de maior quantidade de saccos sem costura, privilegiados, com collar, corrente e argola, o contractante obriga-se a fornecer os pelos preços de vinte e um contos de réis, cada milheiro dos de um metro por setenta centimetros ($1^m,00 \times 0^m,70$), o dezanove contos e quatrocentos mil réis cada milheiro dos de oitenta centimetros por sessenta centimetros ($0^m,80 \times 0^m,60$), conforme a proposta.

Sexta — Todo esse material deverá ser fornecido em perfeito estado, ficando entendido que a Directoria Geral dos Correios deverá comunicar ao contractante ou ao seu representante legal, previamente, por escripto, toda a vez que tiver de retirar dos armazens do Caos do Porto ou dos pontos de desembarque, os volumes que lhe forem consignados, contendo os objectos do presente contracto, afim de assistir á conferencia dos mesmos objectos.

Sétima — A proporção que a Directoria dos Correios for recebendo o material que constitui o objecto do presente contracto (fechos conjuntamente com os demais artigos mencio-

na nos na clausula terceira) poderá o contractante apresentar as respectivas contas, afim de serem processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Públicas, para o devido pagamento no Thesouro Nacional, correndo a despesa por conta da verba segundaria «Correios», capítulo «Materiais», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.»; aquisição e reparação de moveis, etc., conforme o artigo numero noventa e oito, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, e nos annos subsequentes, conforme as respectivas leis do orçamento.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, o contractante depositou no Thesouro Nacional, a título de caução, a importância de dez contos de réis (10:00 \$), em moeda corrente, conforme o recibo passado por aquella repartição e apresentado a esta. Essa caução fica depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificada não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional, em consequencia deste contracto.

Nona — Si o contractante não cumprir as obrigações assumidas no presente contracto, dando lugar a faltas que prejudiquem o serviço, ficará sujeito, uma vez constatada a falta, ao pagamento de uma multa e quinhentos mil réis (05) a dous contos de réis (2:00 \$), a juizo da Directoria dos Correios, multa essa que deverá recolher aos cofres da thesauraria desta directoria, mediante guia passada pela Sub-directoria de Contabilidade, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento do aviso que, para tal fim, lhe será expedido.

Decima — Si o contractante não recolher á thesauraria desta repartição a importância da multa que por ventura lhe for imposta, dentro do prazo fixado no presente contracto, será a mesma descontada da caução feita no Thesouro Nacional, devendo, porém, o contractante integralizar o respectivo depósito feito naquella repartição para garantia do seu contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for entregue a intimação para tal fim.

Undecima — Na reincidencia da falta pratica poderá ser a multa applicada em dobro, ou na totalidade da caução, conforme o prejuizo que possa resultar para o serviço e até rescindido o contracto, salvo motivo de força maior, a juizo desta directoria.

Duodecima — De conformidade com a circular numero quatro de doze de março de mil novecentos e doze, este contracto só começará a vigorar depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima terceira — O selo proporcional, devido pela importância total deste contracto, será cobrado de accordo com o artigo quarto, parágrafo primeiro, numero dezesseis da tabela A, do regulamento anexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, de accordo com a minuta que foi apresentada, contracto este que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo se declara que a caução de dez contos de réis, de que trata a clausula oitava, foi feita nesta data, digo, em trinta de junho ultimo, no Thesouro Nacional, conforme o recibo numero trescentos e quarenta e oito, passado pela mesma repartição. Ri de Janeiro, sete de julho de mil novecentos e dezanove. — Clodomiro Pereira da Silva. — Lincoln

Nodari. Testemunhas: G. Forraz Rego.—João Jeronymo Soares.—Sylvio de Freitas Oliveira. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de tres contos novecentos e sessenta mil réis. Confere. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, seto de julho do mil novecentos e dezenove.—Oscar Azamor Goulart, 3º official. Visto. 7—7—919.—O chefe de secção, Estevão Neiva.

200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias..... 80\$500
500, 500 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias..... 81\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919.—A. Simonsen, syndico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 5/16	14 3/16
Sobre Paris.....	\$559	\$563
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$462
Sobre Portugal.....	—	28185
Sobre Nova York.....	—	35780
Libra esterlina em moeda.....	—	215250
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)....	—	15623
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	35920
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	5748
Sobre Suissa (francos).....	—	5700
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	18940

Moedas:

Dollars (papel).....	3\$700
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	940\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	960\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	920\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	960\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	930\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	194\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	187\$500
Apolices municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	93\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	930\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Companhia Terras e Colonização.....	15\$730
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	76\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	79\$750
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	108\$070
Companhia Brasil Industrial.....	10\$000
Companhia Tecidos Aliança.....	210\$000
Companhia Petropolitana.....	240\$000
Companhia Tecidos S. Pedro de Alcântara.....	40\$000
Companhia Docas do Santos, nom.....	580\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias...	73\$500
100, 100 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	77\$500
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c este mez.....	80\$000
200 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	80\$000

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde com o Chefe do Estado, os Srs. ministros Dr. João Ribeiro, da Fazenda; Dr. Urbano Santos, da Justiça e Negocios Interiores; almirante Gomes Pereira, da Marinha; general Cardoso de Aguiar, da Guerra; Dr. Afranio de Mello Franco, da Viação e Obras Publicas.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, prefeito do Districto Federal, que foi agradecer a visita que S. Ex. lhe mandou fazer, quando esteve enfermo.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foram recebidos pelo Chefe do Estado, os Srs. Dr. Barros Moreira, ministro plenipotenciario do Brasil na Belgica, que por motivo de ter chegado da Europa, visitou o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio; Dr. José Barcellos do Carvalho, engenheiro chefe do districto telegraphico de Minas Geraes, que se acha nesta Capital, e coronel Candido José Pamplona, que se apresentou por haver sido promovido.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. Senadores J. J. Seabra, Alvaro do Carvalho, Lopes Gonçalves, José Enzebio, Bonjaim Barroso e Miguel do Carvalho, e Deputados Collares Moreira, Jayme Gomes, Moreira Brandão, Bueno Brandão, Francisco Bressano, Odilon de Andrade, Thomaz Cavalcanti, Aristarcho Lopes, Pereira Leite, Silveira Brum, Herculanio Cesar, Ribeiro Junqueira, José Alves, Americo Lopes, e os representantes do Rio Grande do Sul, no Congresso, Senador Rivadavia Correa, e Deputados Vespucio de Abreu, Simões Lopes, Domingos Mascaronhas, Carlos Pennafiel, Augusto Pestana e os Drs. Ildefonso Pinto, secretario da Viação e Obras Publicas e Faria Santos, director da Viação Fluvial daquele Estado.

—No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia pelo Chefe do Estado, os Srs. D. João Nery, bispo de Campinas; capitão de fragata reformado Braga Mello, Renaud Lago e uma comissão do Centro de Proprietarios de Café, composta dos Srs. Alexandre Marques Fernandes, Antonio Bello e David Durão, acompanhada do advogado daquelle centro.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete em visita aos membros do gabinete o estado-maior da Presidencia da Republica, o Sr. Viconte Alain Obert de Thiensies, encarregado de negocios de S. M. o Rei dos Belgas, junto ao Governo do Brasil.

—O Sr. Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda, agradeceu ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou, por motivo de seu anniversario natalicio.

A Directoria do Serviço do Povoamento transmittiu a seguinte circular aos delegados regionaes do mesmo serviço nos Estados:

«Empenhada, desde ha muito, se acha esta directoria em encaminhar para os campos o trabalhador nacion l, concedendo-lhe o mesmo amparo e protecção dispensados ao imigrante estrangeiro.

Não obstante tal empenho, o embora contando com a vossa solicitude reconhecida, os efeitos beneficos das medidas mandadas adoptar pelo Governo da Republica, desde o começo de 1915, não se tem feito sentir de modo positivo, porquanto reduzida ainda é, relativamente, a cifra dos nossos patricios localizados nos nossos centros ruracs, preferindo elles viver como agregados, sem hygiene, sem tecto e sem terras, ou assalariados, sem futuro para a familia, sujeitos a todas as enfermidades que se originam de suas condições precarias de vida.

Preciso se torna, portanto, que de vossa parte e da dos administradores e encarregados dos nucleos coloniacos e centros agricolas haja continua propaganda nesse sentido, já por intermedio da imprensa, já appellando para os prefeitos, agentes executivos e outras autoridades do districto a vosso cargo, de modo a tornar conhecidos dos interessados os verdadeiros propositos do Serviço de Povoamento.

Dentro dos recursos orçamentarios, e com observancia de disposições legais vigentes, deveis conceder a todos quantos provarem viver do salario agricola e ser agricultores chefes de familia, de boa conducta, os seguintes auxilios: transportes até á colonia; trabalho a salario, ou em tarefas, correspondente a 15 dias por mez, e durante seis mezes ou até á primeira colheita (aquelles que cuidarem da cultura e beneficiamento do lote); medicamentos durante o primeiro anno de localização e assistencia medica; gratuitos, enquanto o nucleo não for emancipado; sementes; as indispensaveis ferramentas de trabalho; ensino primario para as crianças, fornecendo-se-lhes, gratuitamente, livros e material escolar; facilidades para a expedição da correspondencia postal, etc.

Os colonos deverão ser bem guiados no nucleo e informados a respeito de seus direitos e obrigações.

Cumpra os administradores, com solicitude e carinho, aconselha-os na pratica das culturas cujos resultados lhes sejam mais favoraveis e facilitem-lhes o que for pssivel, evitanto o desanimo, provocado, quasi sempre, pelo descaso da administração.

Toda e qualquer despesa que não collimar os fins em vista e não disser respeito, muito do perto, ao desenvolvimento economico dos centros ruracs, deverá ser supprimida ou adiada para occasião opportuna.

Não preciso insistir no assumpto, certo do que, com o patriotismo que vos é peculiar, sabereis remover os embaraços que, por ventura, se antepuserem ao programma traçado por esta directoria, que tão somente reflecte o pensamento o ordens do Sr. ministro da Agricultura.»

Durante o mez de junho ultimo collocou a Directoria do Serviço do Povoamento em diversos pontos do interior do paiz, 304 individuos das seguintes nacionalidades: brasileiros 137, japonezes 79, hespanhoes 35, portuguezes 36, polacos 6, suissos 4, italianos 2 e diversos 5.

Nessa total estão incluídos 114 imigrantes de nacionalidades japoneza, hespanhola, portugueza, suissa e italiana e 190 pessoas sem trabalho, que se encaminharam para os seguintes Estados: S. Paulo 237, Minas Geraes 32, Rio de Janeiro 15, Paraná 6, Espirito Santo 4, Rio Grande do Sul 2, Matto Grosso 2, Amazonas 1, Bahia 1, Rio Grande do Norte 1, Pernambuco 1, Parahyba 1 e Ceará 1.

Durante o primeiro semestre do corrente anno, o numero de pessoas attendidas pela Directoria do Serviço de Povoamento elevou-se a 1.328, sendo 380 em janeiro, 141 em fevereiro, 213 em março, 247 em abril, 243 em maio e 304 em junho, tendo sido soccorridos 1.013 trabalhadores nacionaes e 515 estrangeiros, predominando os portuguezes, hespanhoes, japonezes e italianos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de julho de 1919.

Zona norte — Tempo em geral, bom, menos na Bahia em que esteve incerto. Choveu hontem e hoje de manhã em Parahyba, F. de Noronha, Posquira, Garanhuns e Aracajú. A temperatura desceu. — Zona centro — Tempo bom, tendo chovido apenas em S. Paulo de Muriaé e Campos. A temperatura subiu. Zona sul — Tempo bom, menos no Rio Grande do Sul, em que esteve incerto, tendo chovido hontem em S. Luiz Gonzaga, Santa Maria, Uruguayana, Porto Alegre e Santa Victoria do Palmar. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Imperatriz; a menor, 2.0, em Ouro Fino. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nietheroy: Tempo — bom (1). Temperatura — ainda em ascensão (1). Ventos — normaes (1), predominando os do quadrante norte (3). 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e uruguayo, bom; argentino, máo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de julho de 1919

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	761.3	26.0	0.5	E	4	7	Chão.	I.	30.5	23.5	
Barra do Corda (X)...	62.4	28.0	1.0	SE	3	3	I	II	31.0	22.0	
Fortaleza.....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....	63.1	26.0	-1.0	SE	4	3	II	II	27.0	19.0	0.6 C. am.
Parahyba.....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)....	66.4	22.3	-2.2	SE	4	9	II	I. (c. manhã.)	27.8	20.0	31.8 I. am. pm. c. pm.
Aracajú.....											
Bahia (X).....	65.2	16.0	-7.0	SE	2	6	II	I. (i. manhã.)	24.0	14.0	
Caetité.....	65.0	21.0	2.0	E	4	3	II	B.	28.0	9.0	
Januaria.....	67.8	15.0	-1.0	SE	4	4	II	B. (o. manhã.)	21.0	7.0	
Delo Horizonte.....	68.7	16.0	-2.0	Calma	0	—	II	N. (n. manhã.)	25.0	12.0	II N. am. n. am.
Theophilo Ottoni.....	65.2	18.0	2.0	NE	3	0	II	B. (o. b. man.)	25.0	10.0	
Uberaba.....	70.3	10.0	0.0	Calma	0	2	II	B. (n. b. o. g. m.)	21.0	3.0	
Caxambu.....	62.9	22.0	0.0	Calma	0	6	II	—	31.0	11.0	
Goyaz.....	61.5	17.0	0.0	E	4	4	II	B.	26.0	6.0	
Santa Luzia.....	60.9	21.3	0.2	NW	1	2	II	B. (b. manhã.)	30.0	20.0	
Cuyabá.....	62.7	17.0	-4.0	—	—	0	II	B. (b. manhã.)	28.0	17.0	
Corumbá.....	—	21.0	1.0	SW	—	0	Tranquillo.	B.	26.5	18.0	
Victoria.....	68.7	17.4	-0.1	NE	1	10	Tranquillo.	B.	22.6	17.0	
Capital Federal.....	69.6	18.0	1.0	N	2	4	II	B. (c. manhã.)	26.0	14.0	4.5
Campos.....	69.1	13.0	4.0	Calma	0	0	II	B.	23.0	9.0	
Friburgo.....	68.5	13.0	1.5	NE	2	1	II	B. (o. b. man.)	21.0	5.3	
Petropolis.....	69.7	9.0	-2.0	Calma	0	10	II	B. n. (o. b. n. m.)	29.0	10.0	
Cabo Frio.....	69.1	22.0	1.0	NE	2	1	Chão.	B. (b. manhã.)	25.0	16.0	
Rezende.....	69.5	10.5	0.5	N	2	0	II	B. (b. o. nt. m.)	14.0	6.0	
Therézopolis.....	67.1	13.0	0.5	NE	2	0	II	B. (b. manhã.)	24.0	7.0	
São Paulo.....	67.5	17.0	0.0	NE	3	2	Tranquillo.	B. (n. n. manhã.)	22.0	14.0	
Santos.....	66.5	17.0	0.0	NNW	1	10	Tranquillo.	I. (n. manhã.)	20.0	12.0	
Paranaguá.....	—	—	—	Calma	0	2	—	B.	—	—	
Curitiba.....	66.2	20.0	2.0	N	3	7	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	22.0	16.0	
Florianópolis.....											
Lages (X).....	62.5	16.0	-1.0	W	2	10	II	I. (chs. manhã.)	22.0	16.0	3.4 C. pm.
Porto Alegre.....	62.0	13.0	-2.0	E	2	10	II	I. (i. manhã.)	17.4	11.4	5.4 Gr. pm. c. am.
Uruguayana.....	58.3	12.0	0.0	NW	5	10	II	—	14.0	11.0	
Montevideo.....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 11 ás 9 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.0	15.1	S. Januario.....	0.0	24.9	15.5
Engenho de Dentro.....	0.0	26.5	13.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	24.0	15.0
Penha.....	0.0	24.0	14.6	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	25.6	15.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				Nietheroy.....	0.0	24.4	13.6

Nota — (X) não yep telegraphica.

Na Caixa de Amortização far-se-ha hoje pagamento de juros das apolices nominativas—letra G a I; apolices ao portador, emprestimo do 1903—relações 1 a 200; emprestimo de 1917—relações 1 a 200.

A entrada nas bancadas é até 14,30 horas. Pagamento, de 11 ás 15 horas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo primeiro dia útil, as folhas de montepio da Viacão de A a J. Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia útil.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaberá, para Victoria, Bahia, Macello, Recife, Natal e Messoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo Governo John Lind, para Santos e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Itapacy, para Ilhéos e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectas para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itapuby, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecada de 1 a 10 de julho de 1919.....	1.915:041\$148
Renda arrecadada em 11 de julho de 1919.....	241:587\$207
Total.....	2.187:531\$352
Em igual periodo de 1918...	2.027:399\$276
Diferença para mais em 1919.....	160:132\$076

Nota—A cobrança da penna d'agua, sem multa, foi prorogada por mais cinco dias uteis.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	171:871\$406
Em papel.....	199:550\$864
Total.....	371:425\$270
Renda arrecadada de 1 a 11	2.803:526\$860
Em igual periodo de 1918...	1.832:028\$713
Diferença a maior em 1919.	971:498\$147

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.960

Knauss & Co., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua do S. Pedro n. 146, apresentam a marca acima, que poderá variar de côros e dimensões, que adoptam para distinguir accessorios para automoveis, como sejam magnéticos e carburadores e outros quacsquer, aços e ferramentas de toda a especie, machinas para industria e lavoura de seu commercio, consistente do nome caracteristico «Zenith» entre duas aspas. Sobre uma estampilha de trescentos réis (\$300), devidamente inutilizada, vem-se a data de Rio de Janeiro, 2 de julho do 1913 e assignatura Knauss & Co.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 25 minutos do dia 2 de julho de 1913.

Registrada sob n. 8.960 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Sobre 6\$000 do estampilhas devidamente inutilizadas vê-se a data de: Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.960 a transferencia da marca «Zenith» do Knauss & Co para seus cessionarios Isnard & Comp. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

Da ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 31 do corrente mez, deverão os estudantes que foram considerados aprovados nas materias do curso gymnasial, ex-vi do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, requererem, nesta secretaria, dentro do prazo citado, os respectivos certificados de suas approvações.

Sendo esta providencia imposta pela necessidade do se fazer o encerramento de escripturação de tal serviço, deixarão de ser recebidos os requerimentos que forem apresentados fora do referido prazo.

Secretaria do Collegio Pedro II, 9 de julho de 1919.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o responsavel pelo terreno sito á rua Itaipú, entre os ns. 62 e 100, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Bezende n. 124, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 9.980, que lhe foi expedido pela 8ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de julho de 1919.—Dr. A. Zambith, secretario.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA

Da ordem do Exu Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para os devidos fins, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Anisio Cortes, protocollo n. 27.674.

Joaquim Paes da Rosa, protocollo n. 6.676. Carlos Sebastião do Andrade, protocollo n. 53.019.

Orlando Pereira de Castro, protocollo numero 17.893.

Manoel Rodrigues dos Santos, protocollo n. 27.913.

Vicente de Jesus, protocollo n. 35.685.

Alvaro Ferrugem Caminha, protocollo numero 39.753.

Manoel Corrêa Cabral, protocollo n. 42.523.

José Maria da Costa, protocollo n. 7.031.

Manoel Soares de Azevedo, protocollo numero 19.803.

Pedro Bento Galvão, protocollo n. 20.594.

Samuel Gonçalves de Freitas, protocollo n. 5.536.

José Araújo Lima, protocollo n. 13.504.

Theodoro Ferreira da Silva, protocollo numero 19.497.

Izidoro Nogue, protocollo n. 45.423.

Ran-dolpho Elias de Amaral, protocollo n. 29.444.

Enéas da Costa Brasil, protocollo n. 23.016.

Amadeu Passori, protocollo n. 28.341.

Francisco Coutinho do Azeredo, protocollo n. 61.984.

Julio Passeri, protocollo n. 30.353.

Frutuoso Alba Pacheco, protocollo numero 57.131.

José Alves Salles, protocollo n. 16.869.

Octavio Ferreira de Andrade, protocollo n. 14.879.

Armando Cornelio Rodrigues, protocollo n. 40.043.

Alicio Alves Bram, protocollo n. 8.613.

João Coelho de Souza, protocollo n. 11.848.

Setembrino Marques de Souza, protocollo n. 25.497.

Pedro Nolasco Fragoso, protocollo n. 21.789.

Joaquim Nogueira da Rocha, protocollo numero 38.460.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

Pedro Vareta Vizeu do Vasconcellos, Augusto da Silva, Salvador Loureiro, Hans Habdank, Angelo Gimenez, Gentil José de Castro e Carolino Mendes.

Turma supplementar: Leopoldo Frôes, Francisco Escobech Baena, Antonio Alves da Silva Guedes, Oswaldo Belfort Arantos, Eurico do Barros, Paulo Naschiungto Cunha e Antonio de Jesus Antunes.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de julho de 1919.—O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Não tendo sido acceltas as propostas apresentadas hontem em concorrência publica para fornecimento de alimentação preparada ao pessoal arranchado nos 3º e 4º batalhões e regimento de cavallaria, chama-se novamente a concorrência, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, para o referido fornecimento durante o 2º semestre a cada um dos corpos acima, recebendo-se nesta brigada propostas até o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e devendo mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo até ás 14 horas do dia 13 do corrente requerimento dirigido ao

commandante da brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e haver depositado na contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Na intendencia da brigada, á avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, em 4 de julho de 1919. — *Arthur Benjamin de Vi- teiros*, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, presidente do conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que em vista de ter sido annullada a concorrência para o fornecimento de calçado e não se ter realizado a do saccos e macas de lona, acha-se desde já aberta, até o dia 12 do corrente, a inscrição para essas concorrências na secretaria deste conselho.

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos pelo regulamento, como prova de idoneidade, no acto da inscrição.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1919. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alfredo Cordovil Petit, capitão do porto, intimo aos arraes e motoristas de lanchas a gasolina a, no prazo de trinta dias, apresentarem nesta capitania as suas respectivas cartas, devendo os que não as possuirem, quer sejam brasileiros quer estrangeiros, requererem o exame a que são obrigados pelo regulamento, exhibindo estes ultimos cartas de naturalização, sob pena de serem punidos como dispõe o regulamento das capitancias de portos.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, capitão de mar e guerra graduado, commissario, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costumes ás Sras. costureiras matriculadas nas terceira e quarta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos interessados que o Sr. vice-almirante ministro da Marinha mandou adoptar para as provas do concurso para sub-commissarios os seguintes pontos organizados pela commissão examinadora, de accordo com o art. 15 do regulamento approved pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915:

SECÇÃO A)

Linguas

Portuguez—A prova escripta constará de um dictado de vinte linhas e analyses grammatical e logica de um trecho do referido dictado.

A prova oral constará de leitura e analyse de um trecho do ponto sorteado.

Livro adoptado—«Anthologia Nacional», de Fausto Barreto e Carlos Laet.

Francez e inglez—As provas escriptas constarão de traducção somente, de um trecho de vinte linhas, sendo facultado o uso do dictionario.

As provas oraes constarão de leitura, traducção e analyse grammatical de um trecho de vinte linhas.

Os pontos serão tantos quantas as paginas dos livros adoptados. O numero da pagina será sorteado, tirando-se a centena, em seguida a dezena e finalmente a unidade.

Livros adoptados: Para francez, «Nouvelles Narrations Françaises», de Filon; para inglez, (prova escripta) «History of England», de Lingard, e (prova oral) «History of England», de Lady Callicott.

secção b)

Mathematica

Provas escriptas

Primeiro ponto

Arithmetica—Calculos sobre numeros fraccionarios, problemas.

Algebra—Equações e problemas do primeiro grão.

Geometria—Problemas sobre areas dos polygonos.

Stereometria—Cubação dos polyedros.

Segundo ponto

Arithmetica—Problemas sobre juros.

Algebra—Equações e problemas do segundo grão.

Geometria—Areas das figuras circulares.

Stereometria—Cubação dos corpos redondos.

Terceiro ponto

Arithmetica—Problemas sobre descontos e conversões de moedas.

Algebra—Operações algebricas fundamentais.

Geometria—Areas das figuras planas quaesquer.

Stereometria—Cubação dos solidos quaesquer.

Provas oraes

Primeiro ponto

Arithmetica—Numeros decimaes.

Algebra—Equações do 2º grão.

Geometria—Circunferencia e linha recta.

Stereometria—Prismas.

Segundo ponto

Arithmetica—Numeros mixtos, divisão em partes proporcionaes, applicações.

Algebra—Equações do 1º grão a uma incognita.

Geometria—Parallelas e perpendiculares

Stereometria—Solidos de revolução.

Terceiro ponto

Arithmetica—Metrologia.

Algebra—Systemas de equações do primeiro grão.

Geometria—Medida dos angulos.

Stereometria—Volume dos polyedros.

Quarto ponto

Arithmetica—Regras de tres; applicação.

Algebra—Multiplicação e divisão algebricas.

Geometria—Polygonos.

Stereometria—Esphera; area de sua superficie e volume.

Quinto ponto

Arithmetica—Progressões; applicações.

Algebra—Adição e subtracção algebricas.

Geometria—Polygonos inscriptos e circumscriptos.

Stereometria—Casos especiaes para a cubação dos solidos.

Sexto ponto

Arithmetica—Theoria elementar dos logarithmos; applicações.

Algebra—Problemas indeterminados do 1º grão.

Geometria—Semelhança das figuras.

Stereometria—Volume dos prismas.

SECÇÃO C

Geographia, Historia do Brasil e Noções de Direito

Primeiro ponto

Geographia—Europa, Canadá, Estados do Amazonas e Piahy, Districto Federal.

Historia do Brasil—Estabelecimento de um governo geral no Brasil, governadores geraes.

Direito—Direito publico e direito administrativo; suas fontes, acção do Es'to nas necessidades physicas e culturaes da sociedade.

Segundo ponto

Geographia—Asia, Mexico, Estados do Ceará e Pernambuco.

Historia do Brasil—Divisão do Brasil em dous governos geraes e a subsequente reunião em um só. Dominio Hespanhol.

Direito—Funcionalismo publico; seus direitos e deveres, responsabilidade dos funcionarios publicos. Tribunal de Contas.

Terceiro ponto

Geographia—Africa, Estados Unidos, Estados do Rio Grande do Norte e Bahia.

Historia do Brasil—Influencia dos Jesuitas na colonização do Brasil.

Direito—Cidadãos brasileiros; seus direitos, naturalização, nacionaes e estrangeiros, seus direitos.

Quarto ponto

Geographia—America do Norte, America Central, Estados da Parahyba e Rio de Janeiro.

Historia do Brasil—Os holandezes no Brasil. Direito—Sociedade, povo, nação, estado, Soberania nacional, theorias que a explicam e caracteres que a definem.

Quinto ponto

Geographia—America do Sul, Venezuela, Uruguay, Estados do Alagoas e S. Paulo.

Historia do Brasil—Dominio dos francezes no Brasil, ataque ao Rio de Janeiro.

Direito—Do Poder Executivo.

Sexto ponto

Geographia—Oceania, Colombia, Equador, Estados de Sergipe e Rio Grande do Sul.

Historia do Brasil—Instalação da Corte Portueza no Brasil.

Direito—Do Poder Legislativo.

Setimo ponto

Geographia—Europa, Chile, Estados do Espirito Santo, Matto Grosso e Territorio do Acre.

Historia do Brasil—Destruição dos Palmares, guerra dos mascates e emboabas, primeiras idéas de independencia.

Direito—Do Poder Judiciario, lei, sua confecção.

Oitavo ponto

Geographia—Asia, Republica Argentina, Estados do Pará e Goyaz.

Historia do Brasil—Guerra Cisplatina, conquista de Cayena, ataque dos inglezes ao Brasil.

Direito—Poder eleitoral, suffragio universal, eleições.

Nono ponto

Geographia—America do Norte, Perú, Estados de Minas Geraes e Paraná.

Historia do Brasil—Independencia do Brasil, ablicação.

Direito—Intervenção da União nos negocios dos Estados, formas do governo, regimens presidencial e parlamentar.

Decimo ponto

Geographia—Africa, Guyanas, Paraguay, Estados de Santa Catharina e Maranhão.

Historia do Brasil — Guerra do Paraguay, proclamação da Republica.

Direito—Federação, confederação, organização federal do Brasil.

Nota — Fazem parte de todos os pontos de Geographia :

Geographia physica do Brasil. Cosmographia.

Fazem parte de todos os pontos de Historia: Descobrimiento do Brasil. Primeiras explorações.

Seus habitantes. Colonização. Primeiros donatarios de capitulias hereditarias.

SECÇÃO d)

Escrepturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica

Primeiro ponto

Escrepturação mercantil — Commercio; especie e definição.

Contabilidade publica — Orçamentos; sua organização.

Segundo ponto

Escrepturação mercantil — Livros usados na escrepturação mercantil e suas applicações.

Contabilidade publica — Receita e despesa da União.

Terceiro ponto

Escrepturação mercantil — Partidas simples, dobradas e mixtas.

Contabilidade publica — Rendas publicas. Verbas do orçamento.

Quarto ponto

Escrepturação mercantil — Contas.

Contabilidade publica — Pagamentos. Creditos.

Quinto ponto

Escrepturação mercantil — Estornos e balanços.

Contabilidade publica — Tributação.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 26 de junho de 1919.—O secretario do concurso, Antenor Pinto Ribeiro, 1º tenente-commissario,

Ministerio da Guerra

56º batalhão de caçadores

(PRAIA VERMELHA)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM. ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, GENEROS ALIMENTICIOS E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Generos alimenticios e forragem: alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; azeitonas, lata; lingua secca, uma; linguiça, kilo; alcool de 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, Lilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moído, kilo; carne secca, (patos e mantas), kilo; carne verde, (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco, salgada, kilo; gallinhas; ovos, duzia; chá Lipton, kilo; cebollas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cor, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; kerosene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionaes, kilo; massa branca, kilo; massa amarela, kilo; massa de tomate, lata; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30 % de mistura, kilo; phos-

phoro lo pão, pacote; peixe fresco, kilo; camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro e Palmyra, kilo; sal commum, kilo; sal refinado, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arcar, um; sapolium; potassa, kilo; vélas brasileiras, pacote; lixa, para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muars, milheiro; cravos paulistas n. 8, um; expediente:—ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papeis, limpapapeis, buvards, pastas de oleado, fitas para machina de escrever, pcsos de vidro, pequenos, raspadeira-canivet, tesoura Rodger, reguas de madeira de 1º, 60 e 0º, 30, ditos de borracha de 0º, 50, talões model de 2) a 26, ditos de 28 a 32, ditos ns. 39, 46, 47 e 53, barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes, para papel, caixa; machina de escrever; papel e envelopes para cartas officias, timbrado; papel carbono, caixa; penas Mallat ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bi-cores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Fabor; papel Fiume, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina de escrever; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel matta-borrão, folha; canetas de madeira, duzia; tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidro; tinta carmin, vidro; tinta para carimbo, vidro; envelope timbrado para officios 16x27 o 15x39, milheiro; vales diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos para conservação e limpeza do material bellico; renovação de moveis e utensilios:—Rupi, lata de 250 grammas; oleo de mocotó, litro; balistol, litro; anti-oxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruido com documentos abonando a idoneidade do concorrente, e encerrar-se-ha no dia 15 deste mez, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues, em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o correto sello, inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancelado na repartição competente a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto;

e) declaração escripta testemunhada e com firmas reconhecidas, de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida,

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior

abatimento, e que verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quanto si tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abortas as propostas.

Para os artigos com preços fixados pelo Commissariao da Alimentação Publica, os preços maximos que servirão de base á presente concorrência serão os estabelecidos por aquelle lepartamento publico.

Para os artigos restantes vigorando, como base, os do ultimo contracto, cujo exame poderá ser feito neste quartel, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 2 do julho de 1919.—Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente, secretario.

55º Batalhão de Caçadores

VENDA DE ARTIGOS IMPRESTAVEIS

Do ordem do Sr. commandante, faço publico que, no dia 15, terça-feira, no quartel deste batalhão, sito á Avenida Pedro Ivo n. 33, S. Christovão, serão vendidos em leilão, lotes de colchões o travesseiros cheios do capim, lençóis e fronhas de cretone, colchas do chita e outros artigos que constam da relação que se acha na intendência do batalhão á disposição dos interessados.

Esses artigos uma vez arrematados pelos licitantes serão immediatamente retirados do quartel.

Capital Federal, 11 do julho de 1919.—2º tenente Rodolpho Paizão Filho, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercicio n. 41, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercicio, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 do junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercicio, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo

de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe de gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da 1ª Sub-directoria da Contabilidade dos Correios desta Capital, o Sr. Pedro Brant Paes Leme, escrivão da 5ª Pretoria Criminal desta cidade, a fim de recolher aos cofres desta directoria a multa que lhe foi imposta por portaria n. 169, de 27 de março de 1915, do Sr. sub-director do Tráfego Postal, ficando assim marcado o prazo de 30 dias para o referido recolhimento.

Sub-Directoria de Contabilidade, 17 de junho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª Secção da Contabilidade dos Correios, a fim de recolher aos cofres da Directoria Geral, no prazo de 30 dias, as multas impostas pelas portarias números 2 de 6 de junho de 1915 e 11 de 5 de novembro de 1915, ambas do chefe da Succursal de Villa Isabel, o ex-carreiro Cesario Gomes de Lima, multas estas impostas de accordo com o art. 483, regra 1ª, do regulamento em vigor.

Sub-Directoria de Contabilidade, 17 de junho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da Contabilidade Geral dos Correios, a fim de recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a importância da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 4, de 18 de junho de 1919, do chefe da 2ª secção do Tráfego, o ex-estafeta distribuidor Pedro Peres Filho, multa esta imposta de accordo com o art. 483 do regulamento em vigor.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 17 de junho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada D. Maria Thezeza Petra da Fontoura Mello, ex-agente do Correio de Deodoro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem

de seu direito, sobre o alcance de 4:539\$287, verificado na tomada de suas contas, referente ao período de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de junho de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga, pintadas, sem telha:

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para archivo, para Barra Longa, maximo, 900\$000.

Uma de 2m,0×2m,0×2m,50, para archivo, para Costa Baries, maximo, 800\$000.

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para Ribeirão da Matta, maximo, 900\$000.

50 caixas de dynamite Nobel para 4ª R. Auxiliar, maximo do kilo, 6\$740.

500 folhas de zinco rugado n. 18, de 10 pés, para 9ª Residencia, maximo da folha, 11\$000.

Para 4ª divisão:

1 motor typó E & C, L 15 HP numero 15.309, 220 volts, 59 amp. Speed 250—1.000 r. p. m., eu, construido pela Companhia «Garwood Electric» com caixa «cotroler» automatico de reversão typó 4 «Niles Bement-Pond» 11. order n. 17.141, para trabalhar com a plaina Niles Bement-Pond C. n. P 18.332 n. J. com as dimensões: largura 3 pés; comprimento 9 pés, sendo o preço maximo, 3:600\$000.

1.500 metros de fio n. 8, maximo do metro, 1\$500.

3.000 metros de fio n. 10, maximo do metro, 700 réis.

600 metros de fio n. 12, maximo do metro, 490 réis.

600 metros de fio n. 14, isolamento de borracha, maximo do metro, 340 réis.

1 quadro de distribuição de luz, maximo, 150\$000.

8 cacinetes triphasicos neutrons, maximo de um, 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para o motor a entrega poderá ser até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 42 horas do dia 16 do proximo mez de julho na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typo Brooch: Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

- 50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".
- 25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/2".

Para locomotivas Brooch Mastodonte, bitola de 1,60:

- 20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".
- 20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Malot, bitola de 1,60:

- 50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
- 50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

- 20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".
- 20 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

- 8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".
- 6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typo Consolidation, bitola de 1,60:

- 20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".
- 20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

- 45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".
- 45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 33 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

- 20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteios de todos os typos, bitola de 1,60:

- 45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
- 20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".
- 20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

- 250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

- 25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 24 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0.29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1m,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 412, maximo de um \$ 348.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazzani, maximo de um \$ 303.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 49.50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.

180 pratos de molas, (pares) desenho n. 50, maximo de um \$ 1.60.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.

10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.

25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 49.00.

75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.

50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.

25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.

25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.

108 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.

50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.

50 barras para ligacoes de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.

50 mandibulas para engate Tower, n. 30 desenho 533, maximo de uma \$ 6.0.

100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.

100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.

100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.

100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.

50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 703, maximo de uma \$ 6.15.

400 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.

400 peças para mandibulas n. 5.253, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.

40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

50 de 210x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

25 de 40x255, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.

13 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.

25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

50 de tipo diamante, desenho n. 475, maximo de uma \$ 15.00.

10 de tipo inglez, desenho n. 160, maximo de uma \$ 17.00.

25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.

10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.

25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.

25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17.00.

50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.

25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.

25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.
 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

- 30 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
 10 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 de helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de pides

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 233, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 533, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 483, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
 50 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (typo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Pecas

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 200 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

- 3 cylindros de freio de 10"x8", typo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
 4 cylindros de freio de 10"x12", typo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
 3 cylindros de freio de 10"x12", typo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
 2 cylindros de freio de 10"x12", typo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
 6 cylindros de freio de 10"x12", peça 21.352, preço maximo de um, \$26.25.
 2 cylindros de freio de 12"x12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.
 2 cylindros de freio de 14"x10", typo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.
 1 cylindro de freio 12"x12", typo D 39, peça 27.214, preço maximo de um, 25.40.
 6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.231, preço maximo de um, \$6.60.
 6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
 100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.738, preço maximo de uma \$0.32.
 40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.
 3 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.
 6 bombas de ar. completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$17.00.
 100 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.
 25 cylindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.
 3 cylindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.
 3 cylindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.
 3 cylindros freio de 10"x10", typo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.
 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.
 200 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 23 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.
 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.
 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.
 30 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.

- 50 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.

- 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.99.

- 5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.

- 2.000 parafusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^a 60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"x1 1/4" Angle setting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.

- 75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.

- 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.

- 25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.

- 15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.

- 50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.

- 50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.

- 25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.

- 25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.

- 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.

- 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.

- 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.

- 50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo da um \$5.40.

- 6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.

- 12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.

- 12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.477, maximo de um \$43.90.

- 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.

- 20 molas servimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.

- 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.

- 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.

- 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.

- 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$0.033.

- 20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.

- 20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.

- 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.

- 10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.

- 10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.

- 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$5.42.

- 3 pistons para cylindros de 10"x12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.

- 3 pistons para cylindro de 12"x12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$5.25.

- 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.

20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
 5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.52, maximo de um \$1.10.
 50 raios para triplices valvulas, peça 1.75, maximo de um \$0.088.
 3 reservatorios de equilibrio, de 10" x 14 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.
 3 reservatorios auxiliares de 10" x 33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
 3 reservatorios auxiliares de 12" x 33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
 3 reservatorios principais de 22" 1/2 x 54, peça 27.505, maximo de um \$36.50.
 1 reservatorio de 33" x 16", peça 3.095, maximo de um \$17.50.
 1 reservatorio de 33" x 14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
 15 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um \$0.175.
 18 estampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de um \$12.00.
 15 triplices valvulas II 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.
 12 triplices valvulas de 2 1/2", F., peça 1.795, maximo de um \$17.50.
 5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.
 25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de um \$24.50.
 3 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de um \$17.50.
 10 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de um \$24.50.
 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de um \$1.93.
 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de um \$158.
 25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 41.935, maximo de um \$3.07.
 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 24.413, maximo de um \$3.15.
 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de um \$2.28.
 40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, maximo de um \$4.50.
 25 torneiras passagem de ar de 1 x 1", peça 2.135, maximo de um \$2.10.
 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de um \$1.31.
 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, maximo de um \$1.05.
 105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de um \$1.58.
 10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.416, maximo de um \$1.05.
 5 tes ferro fundido com junções completas de 1" x 1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.161, maximo de um \$1.25.
 5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de um \$1.38.
 5 valvulas de limpeza, peça 47.164, maximo de um \$1.40.
 6 assentos de bronze para triplices, peça 1.740, maximo de um \$0.98.
 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de um \$18.75.
 3 valvulas redução de pressão, peça 1.045, maximo de um \$14.59.
 10 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de um \$2.20.
 6 valvulas para cylindro auxiliar de

bomba de ar, peça 1.868, maximo de um \$0.94.
 25 valvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de um \$1.05.
 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de um \$0.44.
 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de um \$1.30.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 1, peça 21.738, maximo de um \$50.00.
 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de um \$41.67.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de um \$41.67.
 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de um \$29.17.
 10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.336, maximo de um \$0.73.
 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de um \$208.34.
 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de um \$43.80.
 23 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, maximo de um \$1.67.
 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de um \$1.05.
 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de um \$0.70.
 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, maximo de um \$1.04.
 100 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 24, 40 x 0m, 57 (systema Pulman), maximo de um \$121.33.
 5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 1m, 84, 0m, 40 (agua com pressão) maximo de um \$20.84.
 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0m, 84 x 0m, 31, maximo de um, \$13.54.
TT ralo de ferro fundido para encanamento
 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$1.25.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
 500 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de um \$0.04.
 500 molas elipticas para valvula corredeira, peça 1.730, maximo de um \$0.06.
 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de um \$0.10.
 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.773, maximo de um \$25.00.
 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, maximo de um \$2.10.
 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, maximo de um \$1.38.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, maximo de um \$1.38.
TT de ferro maleavel
 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.

25 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.
 25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, maximo de um \$0.135.
 25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
 25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
 50 de 1/2" 1/2" x 1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.
Curvas de ferro maleavel anglo recto
 100 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, maximo de um \$0.05.
 100 de 1" x 1", peça 41.885, maximo de um \$0.135.
 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.883, maximo de um \$0.016.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, maximo de um \$0.055.
Curvas de ferro maleavel street
 50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, maximo de um \$0.023.
 50 de 1" x 1", peça 41.893, maximo de um \$0.17.
 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, maximo de um \$0.13.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, maximo de um \$0.09.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, maximo de um \$0.06.
Junções para encanamento
 25 de 1/4", maximo de um, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, maximo de um, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, maximo de um, \$0.17.
 50 de 3/4", maximo de um, \$0.19.
 25 de 1/2", maximo de um, \$0.15.
 100 de 3/8", maximo de um, \$0.14.
Cano de ferro preto maleavel
 100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
Cano de ferro galvanizado
 25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.
Catalogo de 1897
 230 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.
Bitola 1m, 60
 200 bastões de transmissão para freio, maximo de um, \$35.00.
 200 alavancas de aperto para trucks, maximo de um, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.
Artigos diversos
 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de um, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de um, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VII, maximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$125.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 01, maximo de um, \$30.00.
 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.

20 Macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$203.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todos os demais despezas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta das impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um \$75000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um \$75000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um \$75000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um \$75000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um \$180000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um \$75000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

rença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, maximo de uma \$350.

800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.

1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma \$100.

800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$500.

1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$500.

1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$2500.

500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$2970.

500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, maximo de uma \$100.

250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$2970.

150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$2500.

150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$2970.

200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$5000.

150 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$5000.

5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma \$17000.

1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1" x 22", uma 9\$500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.

200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma 1\$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TÓRAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 85\$000;

150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 93\$000;

100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,40 ou maior, maximo de m3, 98\$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinas vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Tóras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos do peroba parda ou amarella, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 144\$000;

100 metros cubicos do peroba parda ou amarella, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 200\$000;

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 122\$000;

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 98\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 90\$000;

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos.

sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado á 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

O envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$, a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, de modo que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital,

e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO ARMAZEM DE MERCADORIAS DE ARACATUBA

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 25 de julho de 1919, ás 13 horas, na Secretaria da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da Contabilidade e Secretario da Estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio do Armazem de Mercadorias de Aracatuba, de accordo com o projecto approved por decreto de 11 de junho do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª Divisão provisoria á disposição dos concurrentes que queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos moraes ou comprovados de que dispuzer o concurrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exação moral do concurrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concurrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procura-

dores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concurrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concurrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) O conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de 2.000\$ em dinheiro ou titulos de divida publica, que o concurrente fará, para garantia da assignatura do contracto, caso seja acceita sua proposta; 2º) A certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concurrente; 3º) Os documentos que o concurrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) A relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concurrente.

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concurrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estradará a questão de idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

As propostas dos concurrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que rellarão as primeiras vias das mesmas bem como os demais documentos mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI. relação essa, que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantarem suas cauções depositadas, de accordo com a mesma clausula.

As propostas que não estiverem devidamente selladas não serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal:

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

Não serão acceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 46:550\$387 para a con-

strução do edificio ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offerias de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concurrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

Acceita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concurrente acceito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; este edital terá o convite ao concurrente para elevar a 4:00\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

Si o concurrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de 6 mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo a sua cust. a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuacs.

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da V divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas, o contractante se submeterá, dellas passando o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminalla no prazo de sua proposta que será contado a datar do referido registro, sob pena de multa de 10% que lhe será imposta pelo chefe da 5ª Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao di-

rector, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade e ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir a custa delle o contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalca, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo máximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario a garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º, si o contractante, por si ou seus prepostos e empregados, por dissidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos, ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito á indemnização de qualquer especie, por prejuizos de

correntes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente compete, o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a estrada, somente transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios e outros objectos, ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, e correrá pelo credito aberto pelo decreto n. 13.385, de 7 de maio de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação, a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem recitar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 20 de junho de 1919.—João Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE BALSAMO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de julho de 1919 ás onze horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Balsamo, de accôrdo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o quizeram examinar, e bem assim as prescripções das condições de

execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da Estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

/ III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do empreito. Um dos envolveros em cuja face externa estará escripto «Proposta», emittirá em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de 1:500\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará por garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º os documentos que o concorrente quizer apresentar em favor de sua idoneidade; 4º a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concurrentes, á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accôrdo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a

essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes julgadas inidoneas, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois do estudadas, as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da Estrada, que as fará publicar no *Diário Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desacôrdo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a trinta e cinco contos, cento e sessenta e nove mil e quatrocentos réis, para a construção do edificio ou prazo superior a 120 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem so levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Acceita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e afixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente acceito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a tres contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data

do recebimento das mesmas pela estrada, nelas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exerce distinctamente ou por intermedio do engenheiro que designar o a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dollas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias a contar da data, do registro de contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta sob pena de multa de 100%, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a Estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500% a 1:000%, intimando a destruir o reconstruir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço, doendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo

chefe da 5ª divisão, com autorização do Director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, a não do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar a Estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros ou de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o aparelha. se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com autecendencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da Estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas. A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 2 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos,

sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1910.—J. Maringoud, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO ARMAZEM DE MERCADORIAS DE TRES LAGÔAS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 23 de julho de 1910 ás 15 horas, na Secretaria da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da Contabilidade e Secretario da Estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio do armazem de mercadorias de Tres Lagôas, de accordo com o projecto approved por decreto de 11 de junho do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens do serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução do serviço da natureza dos postes em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho das obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dous envolveres fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo.

Um dos envolveres em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvere, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) O conhecimento do deposito na thesauraria da Estrada da caução de 2:000\$ em dinheiro ou titulos de divida publica, que o concorrente fará, para garantia da assignatura do contracto, caso seja accoita sua proposta; 2º) A certidão de quitação pelos impostos federaes, ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º) Os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) A relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveres contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos mediante recibo, passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa, que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantarem suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados, cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão accoitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 46:530\$387 para a construção do edificio ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras nem se levarão em consideração as ofertas de vantagem não previstas ou as propostas que con-

tiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que não entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accoita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na da moradia do concorrente accoito, caso elle resida em localidade servida pela estrada, esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accoito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de accoitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo a sua custa a todos os reparos necessarios o oriundos de falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas, o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-a no prazo de sua proposta que será contado a datar do referido registro sob pena de multa de 100\$ que lbo será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão, o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, imposto a obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir a custa delle contractante, o obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena da multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos e empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos, ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, a parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito á indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente compete, o apparellar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a Estrada, sómente transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios e outros objectos, ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na Thesouraria da Estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, e correrá pelo credito aberto pelo decreto 13.585 de 7 de maio de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação, a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidade approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 20 de junho de 1919.—João Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho proximo, no escriptorio do almoxarife desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accôrdo com as clausulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.
n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 38.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe
10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe
10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D
N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 35.764

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24
D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. N. 33.070
4 aros com frizos para rodas conjugadas.
Jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D, N. 33.484
12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envoltorio fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolvimento

Oro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente o o recibo da caução de 2:000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diario Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Dopoos da julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e deante dos concurrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diario Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualqur outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia a aquelle que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem de preço e prazo, caberá a estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de divida publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (\$5.000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 28 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO ALMOXARIFADO EM BAURÚ

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 19 do agosto de 1919, ás 12 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio do almoxarifado em Baurú, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da V divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre:

- a) a idoneidade do concurrente;
- b) o preço da construção;
- c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada:

- a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;
- b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concurrente para assumir os encargos da concorrência;
- c) pela exação moral do concurrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concurrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do

concurrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do contendo. Um dos envolucros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concurrente declarará, em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência o a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º, o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concurrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja accetida sua proposta; 2º, a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concurrente; 3º, os documentos que o concurrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º, a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos á proposta, datada e assignada pelo concurrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concurrentes á abertura dos envolucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital, e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo, esses concurrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Dopoos de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submittidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a accettazione da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão accetitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas, a que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 117:078\$402 para a construção do edificio ou prazo superior a 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou omeidas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se

ovarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e afixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a seis contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, uellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construcção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado, passado pelo chefe da V divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal do Contas, e a terminallas no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 10% que lhe será imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando, a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construcção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V divisão, autorizado pelo director, lhe impoerá a multa de 50% a 1.000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle o contractante a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalçada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100% a 200% imposta pelo chefe da V divisão, com autorização do director, que poderá impoer a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal o suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação o que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades appovada pelo Sr. ministro da Viação por acção de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.— João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVAD E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da contabilidade secretario, serão recebidas propostas para a construcção do edificio da estação de Monlevade e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos con-

currer tes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concorrente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competência e pratica notoria ou comprovada na execução dos serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispor o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envoltucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltucros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolturo, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», contará: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em atono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, dada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudar a questão da idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa

formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:818\$981 para a construção do edificio e 9:297\$750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação do Bauré e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada,

nellas procedendo á sua custa a todos os o paros necessari e oriundos de falta de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da construção, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:00\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle o contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser ou não usado pela estrada, ou sua substituição exigida o bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realisar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que po-

derá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

- 1º, si o contractante não dê aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto;
- 2º, si o contractante por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;
- 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto;
- 4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros ou de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alhoias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito do Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, do 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de

preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições do execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª Divisão Provisoria, á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparece-

rão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dous envelopros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local do sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envelopros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envelopro, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dous contos de réis (2:00 \$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja acceita a sua proposta; 2) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envelopros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes, em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas deaccordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a accettazione da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$9.0 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de

terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Acceta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação do Baurú e na de moradia do concorrente acceto; caso elle resila em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositaria, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de accetar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nellas procedendo á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da 3ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminallas no prazo da sua proposta, sob pena de multa de 100\$, que lhe será imposta pelo chefe da 3ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada,

o chefe da 3ª divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composições diferentes das previstas, o chefe da 3ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa dello contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo da quinze dias o, valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o concorrente por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a resgatar e a fazer re-petir as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles res-

ponderá, de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete e apparellhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a Estrada sómente transporte gratuito do Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 3ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 do maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—João Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MULLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado do S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accôrdo com o projecto approvado por decre-

to de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concorrentes; que o queiram examinar, e bem assim, as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados constitutivos ou justificativos da proposta, data e assignatura pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de

idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será alli affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interesses cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submittidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$950 para a construção do edificio e 2:789\$572 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Bauré e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data, do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminallas no prazo de sua proposta sob pena de multa de com mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com authorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificação nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiais de qualidade ou composição differentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos a um conto de réis (500\$ a 1:000) intimado a destruir e reconstruir á custa delle contractante a obra ou parto da obra, em quo se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida,

O bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a cento e mil réis (100\$ a 200\$00) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se faltar ás obrigações do contracto; 3ª), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª), si faliu o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização cabera ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sem o obgato a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, relativas ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados, de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando a estrada a direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam vive-res, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo a conservacão a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionados ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringoni.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O SEGUNDO (2º) SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 12 de julho de 1919, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o (2º) semestre de 1919, de:

10.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvás, de 1" 1/4, de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvás, de 1", de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvás, de 2", de diametro interno, ao preço maximo de 1\$000 por kilogramma.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucre, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá a concorrência os seus documentos de idoneidade, provando estar quito dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50 \$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, data de 11 do outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 %, do valor total do fornecimento a que trata a condição 2ª é feita para garantir a observancia do contracto e pagamento das multas e que der lugar o mesmo contracto,

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando na presenca dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Oficial* e nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de se processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescindida essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhuma dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de julho de 1919. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o Sr. Narciso Generino, proprietario do predio n. 287 á rua Araujo Leitão, a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a multa que lhe foi imposta, de 100% (cem mil réis), visto ter abusivamente retirado o hydrometro que abastecia aquelle immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, proprietaria do predio de n. 51 (cincoenta e um) á rua Senador Furtado, o Srs. Peixoto & Comp., proprietarios do de n. 51 da rua S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15 (quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio n. 174 da estrada Braz de Pinna a cortar o ramal com que, sem autorização legal, abastece o immovel sem numero, junto e antes daquelle, ou a requerer dentro do citado prazo autorização para tal abastecimento.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Engenho de Dentro e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 100%, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente edital, para no prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os Srs. Elias Machado a substituir por outra a torneira da boia do deposito d'agua do seu predio á rua Cesarina n. 289, e João de Pinho, proprietario do immovel n. 61 da rua José dos Reis, a concertar as torneiras da boia, do tanque e o ramal interno do referido prodio, satisfazendo tambem a multa de 100%, em que incorreu por não ter dado cumprimento á primeira intimação.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral, communico ao publico que o trem do recreio da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro — (RI) — passará a circular até Reprezas, a partir do dia 20 do mez corrente, visto ter cessado o motivo que determinou a suppressão temporaria desso trafego.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 10 de julho de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO FLUCTUANTES

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, autorizado pelo aviso n. 228/O, de 23 de julho ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 16 do corrente mez, ás treze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização de quatro pontões, fluctuantes, destinados á atracação dos navios ao cães, do tipo actualmente usado, conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, de preço maximo de 20:000\$, cada uma; sob as condições seguintes:

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2:221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos á concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, si não assignar o contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Inspeccoria de Portos, Rios e Canaes, antes do assignado o contracto, a quantia de 4:000\$, para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idonecs não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construcção. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — *Basilio Domingues Vianna*, official.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Hellenio*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2 — n. 13.757: 1

caixa n. 159, repregada e avariada.

Idem — 13.633: 1 dita n. 43.618,

idem, idem.

Idem — 13.383: 2 ditas ns. 25 e 68,

idem, idem.

Idem — 13.594: 1 dita n. 26.751,

idem, idem.

SSW — 32.874: 1 dita n. 4 idem,

idem.

SS — 1968: 1 dita n. 1, avariada.

SS — 2.253: 2 ditas ns. 3 e 1, idem,

SFC: 15 ditas sem numero, idem.

SCISB: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

SM: 1 dita n. 1, idem, idem.

SSW — 33.889: 1 dita n. 1, idem,

idem.

Sem marca: 1 dita n. 15., idem,

idem.

The American Embassy: 1 dita numero 50.286, idem, idem.

TMC: 30 chapas sem numeros, avariadas.

DBD — WRG: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

WM: 1 dita n. 2, idem, idem.

XDC: 1 dita sem numero, idem,

idem.

MB: 2 ditas ns. 351 e 356, avariadas.

MVC — Campos: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

MAC: 1 dita n. 19, idem, idem.

MC de C — F: 1 dita n. 21, idem, idem.
 MB-919: 1 dita n. 15.787, avariada.
 MB — 1 dita n. 10.639, vasando.
 MSC — RCH: 2 ditas ns. 3 e 6, repregadas e avariadas.
 2.008: 2 ditas ns. 3.354 e 3.353, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.348, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.352, idem, idem.
 W-E-P-C-132: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 616: 1 dita sem numero, avariada.
 616: 1 dita sem numero, avariada.
 W-E-P-C-251: 1 dita n. 951, repregada e avariada.
 780: 1 dita n. 3.050, idem, idem.
 W-E-P-C-70: 1 dita n. 90, idem, idem.
 J-C-S-206: 1 dita n. 8.029, avariada.
 1.056 — ZEH: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
 PMC: 1 dita n. 98.024, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 98.022 e 98.020, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 98.023, idem, idem.
 R — 13.467: 1 dita n. 61, idem, idem.
 Dia — G: 2 ditas ns. 2 e 10, idem, idem.
 FMB: 1 dita n. 1, avariada.
 F-C: 1 dita n. 54, idem.
 FRMC — 826: 6 ditas diversos numeros, idem.
 FS: 1 dita n. 103, repregada e avariada.
 FHC: 1 dita n. 4, avariada.
 Governo brasileiro — Estado Maior do Exército: 3 ditas ns. 5, 3 e 2, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 4 e 1.000, idem.
 Iensick, Fresco & Comp.: ou sem marca: 1 pacote sem numero ou sem marca, idem.
 LFB — F: 2 caixas ns. 145 e 111, repregadas e avariadas.
 MB: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 19 e 17, idem, idem.
 Idem: 1 amarrado-caixa, n. 1, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 354, idem.
 CGE do E: 10 ditas diversos numeros, idem.
 CGE do B: 2 caixas ns. 4.457 e 4.447, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 69.187, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 69.179 e 69.173, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 69.180 e 69.205, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 69.194, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 69.142 e 4.449, repregadas e avariadas.
 CECC: 2 engrados ns. 43.571 e 43.572, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 43.574 e 43.572, idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 98.531 e 43.616, idem, idem.
 CS: 2 ditas ns. 143.671 e sem numero, avariadas.
 CQE: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 CFTMS: 1 dita n. 43.000, idem, idem.
 CMF: 1 dita n. 43.622, avariada.
 DIA-A: 2 ditas ns. 1.629A, 95.456, idem.
 Idem: 1 dita n. 95.477, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.386 B 40, repregada e avariada.
 Areas: 1 dita n. 5.801, idem, idem.
 AMA: 1 dita n. 31, avariada.
 AAC: 1 dita n. 52, repregada e avariada.
 ACP: 2 ditas ns. 1 e 56, idem, idem.

Brasil: 2 ditas ns. 43.368 e 43.328, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 43.354, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 43.327, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 43.373 e 43.324, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 43.372 e 43.331, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 43.371, idem, idem.
 BC: 2 ditas ns. 1 e 8, idem, idem.
 Borliço Maia & Comp.: 1 dita numero 10.745, idem, idem.
 Bexraso Campos & Comp.: 1 dita numero 17.903, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.901, avariada.
 CGE do B: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 69.184 e 69.199, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 4.446 e 4.460, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 67.083 e 69.176, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 69.186 e 4.461, repregadas e avariadas.
 Vapor americano *Memsomo*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 3 — W-178-E-P-C: 1 caixa n. 511, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 512, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.019, idem.
 W-117-E-P-C: 2 ditas ns. 22 e 111, idem.
 C-51-N-NE-C: 1 dita n. 455, idem.
 W-70-F-P-C: 1 dita n. 77, repregada e avariada.
 P: 1 dita sem numero, repregada.
 Bello Horizonte: 3 ditas idem, idem.
 A-P-C-Rio: 1 dita n. 3, idem.
 RH&C: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, avariada.
 S&S: 1 dita n. 104, repregada.
 SCM-PHG: 1 dita n. 1, idem.
 P-S-S-N-C: 1 amarrado, caixa n. 18, idem.
 Auto Geral: 9 caixas diversos numeros, idem.
 Auto Geral — 1.184: 9 caixas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada.
 Fontes: 4 ditas ns. 5, 7, 3 e 1, idem.
 FHC-CO: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
 G&M: 2 ditas ns. 13 e 18, repregada.
 GDN: 8 bobinas sem numeros, avariadas.
 W-172-E-P-C: 2 caixas ns. 3.033 e 3.022, repregadas e avariadas.
 CFIC: 2 ditas ns. 248 e 280, avariadas.
 M&B: 3 ditas ns. 2, 1 e 7, idem.
 SCM: 1 dita n. 500, idem.
 P-S-S-N-C: 3 amarrados, caixas ns. 21, 23 e 43, idem.
 Texoco: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 USMCo — 9.066: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem — 5.218: 1 dita A, idem.
 Idem — 940: 1 dita X, idem.
 Idem — 5.218: 1 dita B, idem.
 Idem — 8.894: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem — 8.894: 1 dita H, repregada.
 Victor: 1 dita n. 28.
 WAK: 2 barricas ns. 15 e 23, avariadas.
 Vapor francez *Garona*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 4 — ASB: 200 saccos, rotos.
 Galia: 20 ditos, rotos e avariados.
 Lutetia: 7 ditos, idem, idem.
 LC: 40 ditos, rotos.
 Sultana: 9 ditos, rotos e avariados.
 Vapor sueco *Valparaíso*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 5 — BP — 913: 1 caixa n. 14.825, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 204, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 14.826, idem, idem.
 S — S: 1 dita n. 64-3, idem, idem.
 O — K: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 pacote sem numero avariado.
 Vapor americano *Marianna*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 9 — X — 15.178, 2 caixas ns. 1.747 e 1.798, avariadas.
 Vapor sueco *Hellenic*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 10 — Studebaker: 13 caixas com diversos numeros, quebradas e avariadas.
 1.538: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Studebaker: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.
 Idem: 10 ditas com diversos numeros, quebradas.
 Idem: 8 ditas com diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 10.739, quebrada.
 Armazem n. 15 — CRL: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 CF&C — L: 1 barrica n. 14, idem.
 Vapor noruegues *Trafalgar*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 16 — GC&C: 1 caixa n. 158.130, repregada e avariada.
 R — 13.314: 1 dita n. 318, idem.
 Vapor americano *Canto*, entrado em julho de 1919:
 Armazem n. 18 — JTC: 120 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 7 ditas sem numero, idem.
 LRJ: 20 barris sem numero, vasando.
 C — C — N: 11 ditos sem numero, idem.
 CN — 125 — NC: 6 ditos sem numero, idem.
 CSC: 3 ditos sem numero, idem.
 BG: 1 dita n. 1.420, repregada e avariada.
 CSC: 1 dita n. 110.800, idem, idem.
 CHC: 3 ditas ns. 3, 9 e 13, idem, idem.
 CF C: 1 dita n. 175.400, idem, idem.
 Idem — 1.491-A: 1 barrica n. 3, idem.
 CF — 1.491-C — C: 1 dita n. 7, idem.
 CC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 EB: 1 dita n. 100, idem, idem.
 F. Costa: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Fontes: — 1 amarrado com cinco caixas, idem, idem.
 F-C-&-C: 1 caixa n. 48.310, idem.
 Idem: 1 dita n. 69.406, idem, idem.
 G&C: 1 dita n. 3, idem, idem.
 HS: 1 pacote n. 1, roto e avariado.
 JRS: 3 caixas ns. 44/46, repregadas e avariadas.
 Luiz F. Braga: 1 dita n. 2, idem.
 MB&C: 1 dita n. 21, idem, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 177.585, idem.
 SS&C: 1 dita n. 955, idem, idem.
 VSMC — 11.274: 2 ditas n. 163 e 30, idem.
 Idem — 9.383: 2 ditas ns. 163 e 30, idem, idem.
 Idem — 8.345: 1 dita n. 29, idem, idem.
 Victor: 1 amarrado de caixas n. 11, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 1, idem.
 VSC: 1 amarrado de caixas n. 23, idem.
 Idem: 1 dito n. 13, idem.
 HG: 1 encapado n. 6, roto e avariado.
 MB&C: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 W-297-E-P-C: 1 amarrado de caixas sem numero, idem.
 W-231-F-P-C: 1 caixa n. 302, idem.
 54: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.201, 1.295 e A 2, idem.
 W-132-E-P-C: 1 barrica n. 1, idem.
 W-65-E-P-C: 1 caixa n. 33, idem.
 OCJ: 1 dita n. 16, idem.
 Dia-A: 1 dita n. 68.618, idem.

54: 1 dita n. 1.295 A 3, idem.
RHC: 1 amarrado de 5 caixas n. 1.620 D 19, idem.

Rodrigues: 3 caixas ns. 31, 28 e 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 177.587, idem.

SCM—P—H—G: 1 dita n. 14, idem.

SRC: 1 dita n. 17, idem.

SS&C: 2 ditas ns. 941 e 12.920, idem.

Idem: 1 dita n. 937, idem.

Vapor succo *Valparaiso*, entrado em junho de 1919:

Ilha do Cajú—OK: 23 tambores sem numero, com falta de tampos.

WL—K: 5 barris idem, vassando.

Idem: 35 litos idem, sujos de pixo.

Vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em junho de 1919:

DSC: 1 tambor sem numero, com falta de tampos.

Vapor americano *Marianna*, entrado em junho de 1919:

MAF: 1 caixa n. 46, avaria externa.

Sem marca: 1 dita n. 47, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 48 e 49, avaria externa.

MAF: 2 ditas ns. 50 e 51, idem.

Idem: 3 ditas ns. 52/4, idem.

MB: 1 dita n. 4, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gêmas*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE CONTRAMESTRES DAS OFFICINAS DE MARCENEIRO E ALFAIATE DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Escola de Aprendizes Artífices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, desde o dia 21 de junho ultimo o pelo prazo de 60 dias, a inscripção para os concursos para o provimento dos cargos de contramestres das officinas de marceneiro e de alfaiate da mesma escola, o qual se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo passado e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do corrente anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de julho de 1919.—R. de Araujo Castro, director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro convido todos os concessionarios de patentes de invenção, domiciliados no Brasil, e que estejam em atraso com o pagamento das respectivas annuidades, a realizarem o alludido pagamento dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de serem declaradas caducas as respectivas concessões, nos termos do art. 3º, § 2º, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o art. 59 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1919.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS DIVISÕES NAS ANTIGAS BAIAS PERTENCENTES A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de julho corrente, ás

19 horas, se recebem novamente nesta directoria geral propostas para execução das divisões nas antigas baías pertencentes a este ministerio, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados no gabinete do engenheiro do ministerio, por não ter comparecido, nenhum proponente á concorrência annunciada para esse fim.

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria geral até a vespera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 200\$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço das obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo que não poderá exceder de 20 dias, depois de aceita a proposta pelo ministro.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade profissional, deposito de caução feita no Thesouro Nacional e quitação do imposto, referentes ao corrente anno.

III

Antes de abertas as propostas serão abertos os envolveros dos documentos de idoneidade profissional, deposito de caução feita no Thesouro e quitação de impostos referentes ao corrente exercicio. Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro.

IV

Os documentos de quitação de impostos serão devolvidos aos concorrentes no dia da abertura das propostas, e as cauções, depois de escolhida a proposta mais vantajosa, com excepção da do preferido, que ficará em deposito no Thesouro Nacional, pelo prazo de dois mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia de sua boa execução.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de 20 dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior a 2:200\$, sendo o pagamento effectuado, de uma só vez, depois de acceptas as obras pela fiscalização.

VII

O proponente preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula I, si deixar de iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da acceptação de sua proposta.

VIII

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula VI, o empreiteiro incorrerá na multa de 50\$ por dia de excesso, que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

IX

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de julho de 1919.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Contabilidade AUXILIOS PARA IMPORTAÇÃO DE REPRODUTORES

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 13, convido todos os criadores e demais pretendentes ao auxilio deste ministerio para a importação de reprodutores de raça, que requereram o mesmo auxilio até 31 de maio proximo passado, a comparecerem nesta directoria, pessoalmente ou por meio do representantes devidamente habilitados, em qualquer dia de serviço, entre as duas e quatro horas da tarde, até o dia 20 de julho proximo futuro, para recolherem as importancias de suas encomendas feitas; em cada caso, as reduções que forem necessarias, quanto ao numero de animais a adquirir, o acrescidas, as referidas importancias, de 20 % do custo e fretes totaes dos reprodutores encomendados, afim de serem attendidas as despesas com os tratadores dos animais, alimentação destes, photographias em duplicata, pedirees ou certificados de pureza de raça, medidas sanitarias e respectivos documentos e outras quaesquer não comprehendidas propriamente no custo (preço de compra) e frete (transporte do paiz do origem ao porto de destino no Brasil).

Os proponentes deverão declarar que se responsabilizam por quaesquer importancias que excedam de quantias que recolherem a este ministerio, desde que não provenham ellas do augmento do preço de compra dos animais, salvo quanto a esse preço, si quiserem autorizar este ministerio a fazer a aquisição, mesmo que só possa obter animais do valor maior do que o indicado em suas petições.

Deverão declarar mais que acceptarão os animais escolhidos e adquiridos pelo ministerio, abrindo mão de qualquer reclamação futura sobre preços e qualidades, podendo, entretanto, ser recusados os animais que, por seu máo estado de saúde, na data da chegada ao paiz, não se prestarem aos fins a que são destinados.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de junho de 1919.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Alliança

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Titulos em deposito.....	4.605:3405000
Caixa.....	727:7025290
Diversas contas.....	2.802:925870
	8.135:9685160

Passivo

Capital declarado.....	400:0005000
Caixa matr.....	1.844:845340
Diversas contas.....	5.931:1225820
	8.135:9685160

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919.—Pelo Banco Alliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente.—*Luiz Vianna*, contador.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Prazos de terras, canal e represas.....	125:443\$919	Capital.....	1.650:000\$000
Machinismos da fabrica e transportes.....	875:883\$727	Empréstimo por debentures.....	1.301:000\$000
Edifício da fabrica e dependências.....	388:093\$375	Reserva: Debentures resgatados..	400:000\$000 950:000\$000
Força natural hydraulica.....	150:000\$000	Fundo de reserva.....	349:412\$430
Casa para operarios.....	80:000\$000	Fundo de reserva especial.....	412:941\$061
Móveis e utensilios.....	10:912\$440	Fundo de amortização de debentures.....	1.300:000\$000
Aumento da fabrica:		Lucros suspensos.....	417:562\$067 2.170:618\$558
Edifícios.....	519:381\$683	Dividendos a pagar:	
Machinismos.....	586:942\$137	Não reclamados.....	216\$000
Instalação electrica.....	109:229\$930 1.515:554\$052	54° a distribuir.....	148:500\$000 148:716\$000
Almoxarifado.....	416:071\$171	Imposto sobre o dividendo.....	7:423\$000
Decedores.....	1.485:471\$990	Juros de debentures:	
Caução da directoria.....	40:000\$000	Não reclamados.....	3:323\$000
Seguros.....	43:859\$038	17° coupon a vencer.....	10:499\$107 13:824\$107
Caixa.....	412\$273	Obrigações a pagar.....	300:259\$300
Caixa da fabrica.....	1:096\$310	Félias a pagar.....	54:523\$101
Dinheiro depositado nos bancos em c/c.....	452:164\$000 433:572\$583	Porcentagens da directoria.....	7:423\$000
Titulos em carteira.....	3:430\$000	Porcentagens da administração da fabrica.....	5:197\$000
Manufacturas.....	35:668\$280		
Diversas contas.....	6:121\$500		
	5.306:909\$165		5.306:909\$165

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente. — V. Netto, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Empreza de Aguas Gaseosas

Estatutos apresentados á assembleia geral extraordinaria em 21 de março de 1919 (*)

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA

.....

Art. 16. Compete ao director presidente:

a) convocar a directoria para as suas sessões e presidil-as;

b) abrir, rubricar e encerrar os livros destinados ás actas das assembleias gerais e outros que forem necessarios;

c) convocar, abrir e presidir as assembleias gerais nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos;

d) ter o voto de qual da de nos casos de empate nas assembleias gerais e reuniões da directoria e do conselho fiscal.

Conjuntamente com o director-gerente ou o director-secretario no impedimento deste, ou ao director-gerente conjuntamente com o secretario no impedimento do presidente:

1º, assignar todos os contractos e distractos celebrados pela sociedade;

2º, representar a companhia em juizo e fóra delle por si ou mandatarios que constituírem;

3º, assignar os titulos, cauções e transferencias de acções;

4º, obrigar-se pela companhia, assignando cheques, lotras, ordens e quaesquer outros titulos de credito ou commercio o assumir quaesquer outros encargos pela forma e condições que as operações exigirem e o interesse da companhia aconselhar;

5º, dirigir todos os serviços, resolver e dirigir a fabricação de seus productos e regular o seu commercio, bem como a compra dos materiais, dirigir todo o pessoal ao serviço da companhia, marcando-lhe os vencimentos e atribuições.

(*) Reproduzido por ter sido publicado incompleto.

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuário de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuário de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuário dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario no imposto do)..... 6\$000

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1913

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

60º DIVIDENDO

Do dia 12 do corrente em diante pagar-se-ha das 11 ás 14 horas, na thesouraria deste banco, o 60º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Depois do dia 31 o pagamento deste dividendo, assim como dos atrasados, só será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — José A. Silva, director-presidente.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar do dia 30 deste mez pagar-se-ha na sede desta sociedade á rua Riachuelo número 79, das 14 ás 16 horas, o 11º dividendo de acções, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10% ao anno ou sejam 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 30.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. A directoria.

Companhia de Seguros Integridade

Do dia 15 do corrente em diante, paga-se, das 11 ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua General Camara n. 20, sobre to, o 38º dividendo á razão de 2\$ por acção, correspondente ao semestre findo em 30 de junho passado.

Ficam suspensas as transferencias de acções até essa data.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — Os directores: Jeronymo José Ferreira Braga. — Frederico Hor-Meyl Alcares. — Affonso Cesar Burlamaqui.

Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara

Do dia 15 do corrente em diante, será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 14 horas, o 54º dividendo relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 18\$ por acção, ficando suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.

Fallencia Julio d'Almeida

**QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS
PELO JUIZ DA SEGUNDA VARA CIVEL**

Credores da massa

O Juizo por custas do processo e cartorio	\$
O curador das massas por suas custas	\$
Os peritos e avaliadores por salarios	\$
O levantamento da escripta e balanço	700\$000
O aluguel da casa no periodo da fallencia	\$

Credores da fallencia**Privilegiados:**

Aristides Jacintho do Nascimento	179\$610
Jeremias de Carvalho Brandão Junior	2:355\$500
	2:535\$110

Chirographarios:

Archango Schrinho & Comp.	426\$600
Affonso Coda	1:538\$150
Alberto Boecke, Jong & Comp.	4:000\$000
Clayton, Olsburg & Comp.	3:048\$000
Camilie Claude & Comp.	7:791\$000
Campos e Heitor	17:600\$000
Carlos Cruz & Comp.	1:128\$000
Domingos Joaquim da Silva & Comp.	40\$000
E. Legey & Comp.	200\$400
Domingos José Pereira Filho	460\$000
Gomes Cerqueira & Comp.	350\$000
G. Larue & Comp.	1:800\$000
M. Nogueira de Souza	1:300\$000
M. Capelleti	14:500\$030
Manoel Lourenço Renha	3:322\$000
Oliveira & Ferreira	899\$080
Rocha & Ribeiro	32:953\$750
Sjostedt & Comp.	2:420\$600
Sampaio Corrêa & Comp.	25:925\$000
S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro	115:400\$756
Wilson Sons & Comp.	22:892\$500
	260:326\$976

Rio, 8 de julho de 1919. — Pela liquidatoria, Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, E. E. Bechtlinger, director-gerente.

Companhia de Seguros Maritimos União Commercial dos Varejistas

Rua Primeiro de Março n. 37

62º DIVIDENDO

Na sede da companhia, do dia 15 do corrente em diante, das 11 às 15 horas, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 62º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 10\$ por acção.

Até áquella data ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — Os directores. — Visconde de S. João da Madeira. — J. L. Gomes B. de Assumpção. — Agostinho Teixeira de Novaes.

Companhia Nacional de Moagem

SÉDE — CAPITAL FEDERAL

MANIFESTO

Capital autorizado.. 1.000:000\$000
Capital realizado... 550:000\$000

Manifesto para emissão de um empréstimo de 450:000\$, em 2.250 obrigações ao portador (debentures) no valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno, isento de imposto, nos termos do decreto n. 177, de 15 de setembro de 1893

A Companhia Nacional de Moagem, com sede nesta Capital, tem por objecto a exploração do industria de moagem de cereaes e assucar, em duas vastas usinas situadas á rua Gama ns. 80 e 82, e 224 e 226, avenida Venezuela, cáes do porto.

Os seus estatutos e reformas posteriores foram publicados no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1917 e 2 de julho de 1918.

A companhia, devidamente autorizada pela assembléa geral extraordinária dos seus accionistas, convocada por annuncios no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 2 e 8 de julho de 1919 e realizada a 9 de julho de 1919, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 10 de julho de 1919, faz publico que por intermedio do corretor de fundos publicos Sr. Julio Costa Pereira, e os Bancos Nacional Ultramarino, Banco da Lavoura e Commercio do Brasil e Banco Vitalicio do Brasil, emite um empréstimo por debentures nas seguintes condições:

A importancia total do empréstimo é dividida em 2.250 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno, isentos de imposto, pagos por semestre vencido durante os mezes de janeiro e julho de cada anno, a começar em janeiro de 1920, correndo os respectivos juros, desde o dia 1 do mez corrente.

O resgate será feito em 25 annos, a juizo da directoria, com amortizações semestrais em janeiro e julho de cada anno, por sorteio ou compra, a partir de 1922, contanto que fique extinto dentro do referido prazo, reservando-se a companhia o direito de resgatar o dito empréstimo, no todo ou em parte.

O typo do empréstimo é de 97 1/2 % ou 195\$ por debenture pagavel integralmente no acto da subscrição.

A garantia do presente empréstimo é, na forma da lei, o activo e bens da companhia que são dados em primeira hypotheca.

Destina-se o presente empréstimo á aquisição de machinismos e á transformação da usina filial á avenida Venezuela ns. 224 e 226, em uma fabrica de tecidos de aniagem, com capacidade de produzir 10 a 12.000 metros diarios, aproveitando a magnifica installação de força e transmissões já alli existentes, retirando apenas os moinhos para a matriz; transformando assim, com pouca despeza, a filial em magnifica fabrica de tecidos. Parte do empréstimo será utilizado para resgate do penhor mercantil de 100:000\$, já existente, e solver a divida fluctuante, de modo a ficar a companhia sem outra divida a não ser o presente empréstimo e ainda com algum capital de movimento.

O activo actual da companhia é de réis 893:572\$903 e o passivo de 363:973\$690, excluidos capital e reservas diversas.

A inscripção eventual dos bens offerecidos em hypotheca em beneficio da communhão dos futuros portadores das obrigações foi feito no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto desta cidade, em 10 de julho de 1919, sob o n. 34.575, á pagina n. 162, do protocollo

n. 1-M e registrado no livro n. 8, pagina n. 114, sob o numero de ordem 173.

Achando-se subscripto por diversos bancos firmes e capitalistas cerca de metade do empréstimo, abre-se a subscrição para o restante no dia 12 de julho de 1919, e encerrar-se-ha no dia 16 de julho de 1919, no escriptorio da companhia, 39, avenida Rio Branco, 1º andar, no escriptorio do corretor Julio Costa Pereira, sala n. 21, do edificio da Bolsa, no Banco Nacional Ultramarino, nesta Capital e em S. Paulo, no Banco da Lavoura e Commercio do Brasil e no Banco Vitalicio do Brasil.

As entradas são pagaveis de uma só vez no acto da subscrição mediante recibo provisório, passado pela gerencia dos bancos acima, pelo corretor Julio Costa Pereira ou por um dos directores da Companhia Nacional de Moagem, e serão substituidos por titulos definitivos no menor prazo possivel.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Pela Companhia Nacional de Moagem, A. L. Steinfeld. — Conde de Leopoldina. — H. E. Guyther. A. Carneiro Vasconcellos. — Pelo Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, J. A. da Silva, presidente. — Pelo Banco Nacional Ultramarino, A. Germano da Silva. — Pelo Banco Vitalicio do Brasil, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Corretor de fundos publicos, Julio Costa Pereira.

A praça

Rodrigues & Silva, firma estabelecida á rua Riachuelo ns. 191 B e 193, com botequim e casa de pasto, declaram o seu distracto social, feito na Junta Commercial, com a retirada do socio Alexandre Rodrigues, livre o desembaraço de quaesquer onus, ficando toda a responsabilidade do activo e passivo a cargo do socio Francisco Silva, quer commercial quer judicial, em qualquer acção havida ou por haver, nos termos do referido distracto.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. — Francisco da Silva. Confirmo. — Alexandre Rodrigues.

Banco Nacional Brasileiro**34º DIVIDENDO**

A partir do dia 15 do corrente, das 12 às 15 horas, será pago na thesouraria desta banco, o 34º dividendo referente ao 1º semestre de 1919, á razão de 9 % ao anno, ou 9\$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — A directoria.

Companhia de Administração Garantida

Do dia 15 do corrente em diante, será pago na thesouraria desta companhia o 2º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1919, á razão de 20 % ao anno (maximo permittido pelos estatutos) ou 20\$ por acção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — Oscar G. Sant'Anna, director-thesourceiro.

Companhia Edificadora**JUROS DE DEBENTURES A PAGAR**

Do proximo dia 12 do corrente em diante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 86 sobrado, das 13 às 15 horas os juros relativos ao 1º semestre de 1919.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — A directoria.